

MARCIO HENRIQUE PEREIRA PONZILACQUA (ORG.)

**EXISTÊNCIAS
E CONEXÕES:
ABORDAGENS
SOCIOJURÍDICAS
E AMBIENTAIS**

FDRP - USP
Ribeirão Preto, 2020

MARCIO HENRIQUE PEREIRA PONZILACQUA (ORG.)

EXISTÊNCIAS E CONEXÕES: ABORDAGENS SOCIOJURÍDICAS E AMBIENTAIS

FDRP - USP

Ribeirão Preto, 2020

AUTORES

Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua
Damaris Tuzino de Rezende
Cristiane Duarte Mendonça Álvares
Lucas Alexandre Pires
João Vitor Lovato Sichieri
Daniel Sunao Dias

Livro resultante de estudos e pesquisas de participantes do Grupo de Estudos e Pesquisa Sociologia do Direito e Direitos Socioambientais (Diretório de Grupos CNPq). Todos os textos que o compõe, passaram por revisão cega e aprovação do Conselho Editorial e Científico.

AUTORES



MARCIO HENRIQUE PEREIRA PONZILACQUA

Atualmente é Professor Associado da FDRP - USP, com Livre Docência em Sociologia do Direito (2014). Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1995), graduação em Teologia pelo Instituto Teológico de São José de Rio Preto (2001), mestrado em Estudos Linguísticos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2001), doutorado em Política Social pela Universidade de Brasília (2007) e Pós-Doutorado em Sociologia do Direito pela Universidade da Picardia (Amiens - França) e em Sociologia do Direito e da Religião (2018), pela Universidade de Estrasburgo (França). Ministra as disciplinas de Sociologia Geral, Sociologia do Direito e também de Direitos Socioambientais, no curso de Direito da FDRP - USP. Coordena o Grupo de Estudos e Pesquisas Sociologia do Direito e Direitos Socioambientais (Grupo SDDS). Possui várias publicações sobre os temas de sociologia do direito, direitos socioambientais e direito e religião, em português e idioma estrangeiro.

DAMARIS TUZINO DE REZENDE

Graduada em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. Pós graduada lato sensu em Direito Processual Civil pela Universidade de São Paulo - USP. Mestranda pela Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP.

CRISTIANE DUARTE MENDONÇA ÁLVARES

Bacharel em Direito pelo Centro Universitário UNISEB. Advogada. Pós graduada lato sensu em Direito de Família e Sucessões pelo IBMEC/SP.

LUCAS ALEXANDRE PIRES

Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. Mestre em Antropologia Social pelo PPGAS – UFSCar. Doutorando em Educação pelo PPGEduc – USP Ribeirão Preto. Licenciando em Sociologia pela FCLAR – UNESP Araraquara. É pesquisador do Grupo de Estudos em Sociologia do Direito e Direitos Ambientais – FDRP USP e do Laboratório de Estudos e Pesquisa sobre Infância, Juventude e Educação – FFCLRP USP.

JOÃO VITOR LOVATO SICHIERI

Mestrando em Direito na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto - FDRP - USP. Pesquisa na área da Teoria do Estado e Ciência Política.

DANIEL SUNAO DIAS

Bacharel em direito pela FDRP-USP. Participa do grupo de estudos Sociologia do Direito e Direitos Socioambientais desde 2016.

TÍTULO

Existências e conexões: abordagens sociojurídicas e ambientais

ORGANIZADOR

Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua

AUTORES

Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, Damaris Tuzino de Rezende, Cristiane Duarte Mendonça Álvares, Lucas Alexandre Pires, João Vítor Lovato Sichieri, Daniel Sunao Dias

REVISÃO

Adriane Célia de Souza Porto - Mestranda em Direito pela FDRP - USP

CONSELHO EDITORIAL E CIENTÍFICO

Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua - Professor Associado da Universidade de São Paulo (FDRP - USP)

Elisa Gonsalves Possebon - Professora Titular da Universidade Federal da Paraíba - UFP

Aline Lemos Bianchini - Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (FDRP - USP) e Doutoranda da Universidade de São Paulo (FD - USP)

Juliana Fontana Moyses - Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (FDRP - USP) e Doutoranda da Universidade de São Paulo (FD - USP)

Maurício Buosi Lemes - Bacharel e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (FDRP - USP)

Leonardo Mattoso Sacilotto - Advogado e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo

Pedro Gonsalves Formiga - Mestrando em Direito pela Universidade de São Paulo

COPYRIGHT © 2020

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

DESIGN GRÁFICO

Editora Acácia Cultural

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Ponzilacqua, Márcio Henrique Pereira
Existências e conexões: abordagens sociojurídicas e ambientais / organizador Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua. -- Ribeirão Preto: FDRP-USP, 2020.
126 p.;

ISBN 978-65-86465-12-9

Autores: Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, Damaris Tuzino de Rezende, Cristiane Duarte Mendonça Álvares, Lucas Alexandre Pires, João Vítor Lovato Sichieri, Daniel Sunao Dias

1. Sociologia do direito 2. Direito ambiental
3. Políticas públicas. I. Título.

CDD 340

SUMÁRIO

	PREFÁCIO	7
	CIDADANIA ECOLÓGICA: ANÁLISE DA PRÁXIS SOCIOJURÍDICA	9
1	MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA PONZILACQUA	
	DESLOCADOS AMBIENTAIS E A DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL: POR QUE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS ATINGEM OS MAIS POBRES	31
2	DAMARIS TUZINO DE REZENDE	
	A INSTITUIÇÃO DE ZONAS LIVRES DE AGROTÓXICOS PELO MUNICÍPIO: ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL Nº 12.328/2017 DE PORTO ALEGRE/RS E DA LEI MUNICIPAL Nº 10.628/2019 DE FLORIANÓPOLIS/SC	47
3	CRISTIANE DUARTE MENDONÇA ALVARES	
	HUMANIDADE PÓS-ORGÂNICA E AÇÃO COLETIVA JOVEM EM AMBIENTES HÍBRIDOS	65
4	LUCAS ALEXANDRE PIRES	
	O BEM VIVER NO SUL: CRÍTICA SOCIOAMBIENTAL DA DEMOCRACIA (NEO)LIBERAL EM CRISE	81
5	JOÃO VITOR LOVATO SICHIERI	
	PENSAR O TEMPO PRESENTE DIANTE DO NOVO TEMPO DO MUNDO E DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	105
6	DANIEL SUNAO DIAS	

PREFÁCIO



Neste livro, reúnem-se capítulos escritos por pesquisadores integrantes do Grupo de Estudos e Pesquisas SDDS (Sociologia do Direito e Direitos Sociambientais), sob a coordenação do Prof. Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua. O objetivo do SDDS é fortalecer a formação de pesquisadores, principalmente que tenham como temática central estudos com abordagem interdisciplinar com outras ciências conexas, como a filosofia e a antropologia, sempre com o arcabouço da Sociologia Ambiental do Direito.

Os textos aqui publicados representam com brilhantismo a proposta acadêmica de que são fruto: a formação de pesquisadores com visões multifacetadas e dialógicas. Todos os autores fazem parte do grupo, são alunos de pós-graduação (doutorado e mestrado) e graduação e refletem as discussões e pesquisas coletivas.

O livro reúne alguns dos melhores textos produzidos pelo SDDS, os quais foram submetidos à avaliação cega por Comissão Científica, cujos nomes estão referidos no início da obra. O seletivo grupo de avaliadores inclui egressos do programa de pós-graduação da FDRP - USP, além de outros especialistas convidados. Portanto, todos os textos passaram por revisão com sugestões dos respectivos avaliadores, porém refletem ideias próprias dos autores, que são de sua exclusiva responsabilidade.

O título, escolhido pelos autores, indica vários aspectos relevantes das questões socioambientais, com destaque para: 1) análise socioambiental e jurídico; 2) enfoque nas associações ou grupos vulneráveis no campo socioambiental cujas atividades estejam relacionadas com a promoção humana. A leitura dos artigos propicia uma reflexão humanística e ética em vista da tutela jurídica e do patrimônio natural e o empoderamento de agentes socioambientais em matéria de direito, notadamente ambientalistas, cientistas e populações ou situações de vulnerabilidade.

Desejo a todos uma boa leitura, parabenizando o Prof. Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua por este trabalho, que é apenas mais um testemunho de sua trajetória exitosa e de sua dedicação bem-sucedida à pesquisa, extensão e ensino, principalmente, como se vislumbra pela própria obra, na formação de profissionais com rica bagagem teórica e pensamento humanista.

Flavia Trentini

Professora Associada da Universidade de São Paulo (FDRP)

Ribeirão Preto, 14 de setembro de 2020

CIDADANIA ECOLÓGICA: ANÁLISE DA PRÁTICA SOCIOJURÍDICA

MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA PONZILACQUA

Professor Associado da Universidade de São Paulo
(FDRP - USP)

RESUMO O texto visa à elucidação das configurações elementares de cidadania ecológica à luz da prática sociojurídica. O texto é eminentemente reflexivo, e tem por fundamento a Sociologia Ambiental do Direito. Estrutura-se com base na análise das dimensões fundamentais da reflexão acerca da cidadania ecológica, a saber: 1. Dimensão Ecológica e Social; 2. Dimensão Política e 3. Dimensão Jurídica. No âmbito das intersubjetividades intervenientes, concebe a natureza como sujeito de direito, em considerações ontológicas, ecológicas e éticas. Ao mesmo tempo, é ilustrado com série de elementos concretos e praxiológicos, a sustentarem as ideias propostas e defendidas. Entende-se que a questão ambiental, aberta e dinâmica, sucumbe ao peso da tradição e à defesa intransigente da *ortodoxia jurídica*. Propõe superar a racionalidade hegemônica, de bases eminentemente econômicas, por uma racionalidade substantiva, metaindividual e translocal, a reconhecer as multiculturalidades e a metacidadania enquanto escopo transnacional e superestatal.

PALAVRAS-CHAVE Cidadania Ecológica. Sociologia Ambiental do Direito. Conflitos Sociambientais. Judicialização. Dimensão Política.

ECOLOGICAL CITIZENSHIP: ANALYSIS OF SOCIO-LEGAL PRACTICE

ABSTRACT The text aims at elucidating the elementary configurations of ecological citizenship in the light of sociolegal praxis. The text is eminently reflective, and is based on the Environmental Sociology of Law. It is structured on the analysis of the fundamental dimensions of the reflection on ecological citizenship, namely: 1. Ecological and Social Dimension; 2. Political Dimension and 3. Legal Dimension. In the scope of intervening intersubjectivities, it conceives nature as a 'subject of rights', in ontological, ecological and ethical considerations. At the same time, it is illustrated with a series of concrete and praxiological elements, to support the ideas proposed and defended. It is understood that the environmental issue, open and dynamic, succumbs to the weight of tradition and the intransigent defense of legal orthodoxy. It seeks to overcome the hegemonic rationality, on an eminently economic basis, by a substantive, meta-individual and translocal rationality that recognizes the multiculturalities and meta-citizenship as a transnational and superstatal scope.

KEYWORDS Ecological Citizenship. Environmental Sociology of Law. Socio-environmental Conflicts. Judicialization. Political Dimension.

INTRODUÇÃO

Há múltiplos elementos e dimensões a serem descortinadas na abordagem da cidadania ecológica. Alguns deles concernem à configuração econômica e política das sociedades atuais e os desafios que antepõem a uma concepção ampla e realista da questão socioambiental. Outros elementos e dimensões defluem da elucidação de conceitos de cidadania configurados aos modos de expressão de poder consistentes na estrutura e simbologia estatal. Há ainda questões atinentes ao contexto de emergência conceitual, associado à eclosão dos movimentos ambientalistas, cujos matizes nem sempre são convergentes. Todas elas são permeadas de conotação jurídica e reverberam nas disputas por 'dizer o direito' e a apropriação de capitais a elas associados.

Tanto a consideração terminológica e semântica quanto às práticas concernentes à cidadania voltada para os problemas socioambientais constituem-se como elementos diversos e complexos. Por consequência remetem a condutas diversificadas dos agentes que propugnam esta ou aquela noção, por vezes vinculados a elementos ideológicos subjacentes ou a organizações sociais plúrimas e multifacetadas. Há de se convir, no entanto, que não se pode mais tratar de cidadania num contexto de significação e ressignificação de cultura democrática e participativa sem consideração da dimensão ambiental e ecológica em vista da construção de uma cultura cidadã integral e inclusiva.

São esses múltiplos elementos, e outros conexos, que procuraremos abordar no texto que segue, ao menos em suas configurações elementares para efeito de elucidação da cidadania, sempre no âmbito de perspectiva que chamamos Sociologia Ambiental do Direito (PONZILACQUA, 2015: 25-35).

1 CIDADANIA ECOLÓGICA E METACIDADANIAS: CONCEPÇÕES

Ao referirmos à cidadania ambiental ou ecológica, precisamos considerar uma série de aspectos fundamentais, a começar pela noção de cidadania e suas implicações concretas.

Com efeito, a concepção clássica de cidadania, consistente na participação integral do indivíduo na sociedade, haurida de Marshall, passa por profundas revisões, principalmente porquanto atribuía à cidadania fundamentos do estatuto social derivado da estratificação social bem como se traduzia num reducionismo estatal, além de visível fragmentação histórica dos aspectos civil, político e social como componentes diferenciados da emergência

conceitual. Em geral, essa compreensão associa a cidadania às gerações de direito (MARSHALL, 1997).

Num primeiro momento, a compreensão de cidadania ambiental ou ecológica defluiu, em boa medida, dessa assunção compartimentada dos direitos, isto é: os direitos de primeira, segunda e terceira gerações. Essa perspectiva, por certo, resulta em consideráveis limites de compreensão e de práxis. Corresponde a um conceito mínimo de cidadania, que facilmente é apropriado por uma gestão ambiental acentuadamente mercantilizada e estratificada. Assim é mister compreender a cidadania num âmbito maior, em que se envolvam elementos complexos de participação cidadã para além da visão clássica, sob o nome de 'metacidadanias ecológicas' (GUDYNAS, 2009: 55-57).

Seguramente a perspectiva convencional ressentida a fragmentação de sentidos da modernidade. Ao se compartimentarem os direitos humanos, incide-se igualmente na dicotomia homem-natureza constatável no âmbito do pensamento e da ciência moderna. A ideia de direitos humanos em gerações acaba por traduzir-se, *paripassu*, na dissociação dos âmbitos privado, político e daquilo que se compreende como coletivo e difuso. Ou seja, a noção de direitos civis é, em grande medida, apartada das dimensões social e política dos direitos sociais.

Uma compreensão unívoca da cidadania tende a impor achatamentos e reducionismos ao debate que correspondem a paradigmas dominantes e universalizantes no âmbito da discussão dos direitos humanos sob os moldes eurocêntricos e liberais. Por outro lado, mediante mecanismos dialéticos de antagonismo, há ebulição de concepção alternativa dos direitos humanos em moldes contra-hegemônicos, em que a descontinuidade política, configurada na tensão 'razão de Estado' contra 'razão de direito' impele à redescoberta de aspectos negligenciados pelo pensamento moderno e pela assunção do princípio da comunidade (CHAUÍ, SANTOS, 2013: 70). As referências multiculturais antes negligenciadas se reorganizam em direção aos desafios locais e identitários que subjazem aos conflitos enfrentados pelos diversos grupos e indivíduos em suas configurações territoriais.

A categoria geopolítica do território é substancial no âmbito dos debates socioambientais. Temas transversais, especialmente as disputas territoriais e espacialidades (multiterritorialidades, desterritorializações, transterritorialidades), são fundamentais em sociedades com pretensões globais, como as atuais, em que as fronteiras geográficas e sociopolíticas além de fluidas são

constantemente reformuladas e se constituem quais elementos de embates acirrados nos campos material e simbólico, a desconstruírem vínculos de coesão social alicerçados (HEINDRICH, 2004: 37-66; HAESBAERT, 2004).

A consideração da cidadania ambiental implica em análise de ao menos três elementos substanciais, a saber: 1) a consideração de vínculos existenciais e ecológicos preexistentes às sociedades humanas; 2) os conflitos para estabelecer legitimidade política por grupos humanos em interação e disputa pelo bem ambiental e pelos elementos simbólicos subjacentes em bases territoriais complexas e dinâmicas; 3) a existência de complexas 'ontologias relacionais' que implicam numa concepção de metacidadanias ambientais para além do espaço circunscrito por fronteiras políticas, legais ou nacionais e, ao mesmo tempo, em vista da compreensão e consideração das bases identitárias locais, de caráter multirreferencial e de matizes diversos em sua compleição cultural, étnica e axiológica.

Maiormente desde a década de 1980, houve incremento das iniciativas concernentes à participação dos indivíduos e grupos nas questões socioambientais. Por consequência, emergem termos variados para a definição deste gênero de participação cidadã na órbita ambiental, tais como: 'cidadania ambiental', 'cidadania ecológica', 'cidadania ou civismo verde', 'ecocidadania', entre outros. Por certo que a invocação desses termos, embora cubram traços semânticos comuns, possuem lastro considerável de diferenças discursivas, de legitimação política e de práticas educativas ou de gestão ambiental. Por vezes, convergentes, e em outras ocasiões, colidentes (GUDYNAS, 2009:56). Refletem, em grande medida as disputas simbólicas e materiais de apropriação do patrimônio ambiental, cada vez mais reconhecidamente escasso.

De todo modo, a ideia de cidadania ambiental ou ecológica - ou outro termo, congêneres - emerge num contexto de fortalecimento das reivindicações sociais pelo aprimoramento das relações antrópicas com o ambiente circundante, depois de séculos de práticas exploratórias e negligentes no tocante à natureza. Emerge num contexto de disputas crescentes, haja vista que, de modo escancarado ou, na maioria das vezes, sutil, os sistemas de produção massiva econômica reivindicam espaços crescentes de obtenção de recursos para manutenção dos padrões de consumo igualmente estratosféricos e desenfreados, sob a égide de diferentes bandeiras políticas - ou seja, sob feições liberais e de capitalismo inconsequentes, mas igualmente sob pretextos socialistas e bandeiras comunitaristas.

Possivelmente, a origem do conceito de cidadania ambiental ou ecológica esteja vinculada às práticas de Educação Ambiental. É justamente nos eixos da sensibilização, captação e gerenciamento que emerge a noção de inserção dos cidadãos nas questões ambientais.

Mas de balde se procure precisão conceitual e univocidade em torno dos conceitos que gravitam em torno da cidadania ambiental, ecológica ou verde. Elas veiculam perspectivas diferentes em torno dos direitos, deveres e responsabilidades dos cidadãos ante a conservação/preservação, reajustamento ou equilíbrio das dinâmicas ecológicas. Por outro lado, há os que simplesmente buscam descrever a cidadania adjetivada no campo ambiental nos moldes das cidadanias tradicionais, com enfoque mais ou menos personalista ou coletivista, conforme a ênfase dada pelos cultores desta ou daquela teoria (BALDIN; ALBUQUERQUE, 2012: 3). Igualmente, há quem entenda, como Dobson, que a cidadania ambiental e a ecológica cobrem, respectivamente, diferentes enfoques e realidades (DOBSON, 2003).

Destarte, a cidadania ambiental estaria vinculada essencialmente à “extensão dos direitos liberais à dimensão do ambiente” enquanto a cidadania ecológica evidencia uma perspectiva nova da humanidade, de caráter pós-cosmopolita e alicerçada na consideração da justiça ambiental perante a consideração de aspectos socioeconômicos globais (BALDIN, ALBUQUERQUE, 2012:30).

Para efeito deste texto, mais do que as diferenças teóricas ou nocionais, importa o reconhecimento de linhas gerais de ação, particularmente no âmbito do campo sociojurídico, alicerçadas em traços semânticos comuns e que possam implicar numa práxis renovada do discurso e das condutas jurídicas ante os desafios socioambientais.

Em outras palavras, ao adotarmos o termo relativo à cidadania ecológica, enquanto condizente com uma postura mais ampla e global de relacionamento, crítica e reflexão das condutas humanas individuais, coletivas e translocais, entendemos, ao mesmo tempo, que essa discussão só pode ser devidamente equacionada na consideração da existência de metacidadanias para além das estritas e tradicionais configurações sociojurídicas humanas e eminentemente determinadas pelas fronteiras nacionais e de Estado.

Portanto, há de se reconhecer nesta emergência nocional ou conceitual alguns indicadores semânticos de significativa importância que se sobrepõem a todos os termos relativos à ideia de participação cidadã no âmbito

socioambiental, a saber: 1) *formação da consciência ambiental*: embora os vínculos inextrincáveis da natureza, da qual o homem é participante, precedam à organização social e política humana, é no âmbito da percepção e conscientização humana que se encontram chaves imprescindíveis de salvaguarda do conjunto natural. A consciência humana, todavia, pode ser ampliada ou anestesiada, donde emerge a função primordial da educação ambiental, no sentido de formação permanente do ser humano como indivíduo e/ou grupo é fundamental a fim de escolher valores fundamentais para sua relação ecoantropossocial e realizar escala axiológica condizente com os princípios dessa ética aprimorada e ampliada; 2) *intersubjetividade*: a natureza deve ser concebida no plano da subjetividade. Não só os homens são sujeitos e, por consequência, a natureza é concebida como objeto, mas a própria natureza, tanto o conjunto dos seres como os seres individualizados, precisam ser considerados no seu próprio-modo-de-ser, na sua ontologia e, por consequência, em sua subjetividade. Em uma palavra, a natureza pode e deve ser concebida como sujeito, inclusive para efeito de reconhecimento de direitos, como vimos defendendo há algum tempo e que teremos oportunidade de elucidar mais adiante; 3) *dimensão política*: a cidadania ambiental, ecológica ou verde implica numa participação ativa dos cidadãos. Essa participação tem importante caráter coletivo na construção da 'cidade' comum ou da *polis*. Donde a dimensão política é dimensão que não se pode abstrair ou subtrair do debate envolvendo a cidadania no âmbito da consideração socioambiental; 4) *dimensão ecológica*: embora pareça a dimensão mais evidente da perspectiva cidadã envolvendo a matéria ambiental, esta dimensão reconhece e declara que os vínculos naturais independem exclusivamente do fator antrópico. Eles antecedem ao homem enquanto existente e, ao mesmo tempo, confere-lhe um papel substancial de protagonismo no cuidado desses mesmos vínculos preexistentes e, depois, contemporâneos do homem no sentido de sua responsabilidade intergeracional; 5) *dimensão jurídica*: por ser social, o humano estabelece normas de convivência mediante convenções, permeadas por série complexa de formação discursiva e de atribuição de sentidos, que são legitimadas ou deslegitimadas no campo das pretensões políticas e de poder. Assim, o elemento normativo e jurídico das pretensões e expectativas humanas acerca do bem ambiental é dimensão a ser elucidada e sensivelmente cuidada para que as dimensões anteriores possam ser apreciadas em seu valor exato e precípuo.

2 DIMENSÕES DA CIDADANIA ECOLÓGICA OU AMBIENTAL

Teremos ocasião, neste tópico, de elucidar cada uma dessas dimensões e mostrar como elas de fato devem ser consideradas em conjunto, sob olhar integrado e convergente, a fim de propiciar aquilo que aqui concebemos como metacidadanias ambientais ou ecológicas. Para evitar digressão exaustiva, os elementos serão agrupados em três blocos de análise fundamentais: 1. Dimensão Ecológica e Social; 2. Dimensão Política e 3. Dimensão Jurídica. Cada uma delas subdivida em dois pontos fundamentais a cobrirem os vários eixos acima expostos.

2.1 Dimensão ecológica e social

É preciso incorporar as discussões havidas em torno da cidadania ecológica em vista de uma posição reflexiva e responsiva (BECK, 1992; TEUBNER, 2012). Propicia-se, deste modo, uma dinâmica de cidadania em que comparecem não só os indivíduos, coletividades humanas restritas e Estado como atores significativos, mas que incorpora direitos e deveres ambientais em vista das diversas dimensões da vida e da comunidade humana global (BALDIN; ALBUQUERQUE, 2012: 3).

2.2.1 Os vínculos naturais e suas implicações antropossociais

a natureza mantém vínculos em redes existenciais e interativas complexas. Compreendem emaranhados inextrincáveis de ligações, cuja compreensão demanda acurada investigação e sensibilidade. Nestas redes complexas comparecem organização e antiorganização, entropia e neguentropia, ligações de dominação e resistência, ações e retroações positivas e negativas, de morte e vida (MORIN, 1997: 50-53). Foram se constituindo ao longo de milhares e milhares de anos e até milhões, em alguns casos, perpassando eras da formação geológica.

Embora complexas, são dinâmicas e não-lineares, além de dissipativas e mutáveis (CAPRA, 1983). Por isso, não cabem nem pretensões de conhecimento absoluto nem ações em vista de sua exploração ou dominação. Definições exaustivas são improcedentes e inócuas. Quaisquer matérias precisam ser consideradas em seu próprio modo-de-ser que afeta cadeias existenciais imensuráveis, no âmbito do micro e do macrocosmos. Emerge sempre a exigência do respeito e do cuidado, com atenção ao emergente, ao indecifrável e ao surpreendente. Antes de se utilizar quaisquer propriedades

naturais, é mister reverenciá-las conforme ancestrais sabedorias dos povos demonstram. Isto implica observação e conexão, integração e diálogo. Os verbos humanos essenciais para a relação com a natureza é contemplar e cuidar. Jamais aproveitar ilimitadamente como acontece há séculos, de modo irresponsável e leviano, a produzir 'desigualdade planetária' e destruição de magnitude impressionante, ante as quais a reação política internacional tem se mostrado inoperante (FRANCISCO, 2015: 18-49 e 37-46).

Por certo que não se tem a ilusão de retorno da humanidade às cavernas. A tecnologia conquistada na história do homem não pode ser relegada ou desprezada como inútil ou absolutamente imperfeita. Mas o inverso também é verdade: conceber a ciência e a técnica como absolutas ou como apanágio para tudo e de todos os concertos e desconcertos produzidos pela espécie humana é também inócuo e desleal. Assim, importa agora é acentuar o desvio já iniciado há algumas décadas, ao modo de retroação favorável. Isto é: importa transformar a capacidade transformativa humana em benefício para toda a sensível e intensa relação vital da terra e dos cosmos. Em outras palavras, é usar o conhecimento acumulado *em favor e com* a natureza e não contra ela ou distante dela.

Pondera-se, a um só tempo, a emergência de ações coletivas e organizativas de espectro ampliado, como as redes ambientais mundiais e translocais, como igualmente aquelas de contornos locais definidos e substanciais, bem como as iniciativas individuais contundentes que reclamam novas diretrizes para as políticas públicas. Portanto, a cidadania ambiental em seu caráter antropológico-social pode apresentar-se tanto em âmbito de organizações amplas e coletivas como também contempla o indivíduo enquanto agente de transformação local, cujas condutas tenham potencial de ampliação e transformação dos contextos de deterioração do meio ambiente, motivadas pelas ações humanas.

2.1.2. Um novo olhar sobre a natureza e a sua relação com a humanidade: antropocossocial e a intersubjetividade

Outro elemento a ser evidenciado é a concepção da própria natureza em seu caráter de titular de direitos. Enquanto estiver centrada no humano, a discussão não parece fazer sentido. Todavia, se deslocarmos a questão para sua configuração maior, isto é, aquela da existência em sua integridade e complexidade, aparecerá outro foco e o problema passa a se iluminar noutros contornos visíveis.

O primeiro elemento a ser então descortinado é a metanormatividade. Os elementos ecológicos transcendem as normas enquanto positividade humana. De uma maneira grosseira, podemos entender a problemática invocando o anedotário popular associado ao saber científico: 'não cabe ao humano alterar a lei da gravidade'. Isto é, há vínculos e organizações anteriores preexistentes a quaisquer comunidades humanas, que assumem conotação de regramentos anteriores ou 'leis'. O que se propõe aqui é similar ao que já foi conquistado, em termos de reconhecimento jurídico, por povos latino-americanos: a sobreposição ou supremacia dos direitos da 'Madre Tierra' a de todos os indivíduos e coletividades humanas que a ocupam. Parecem extravagantes, mas não são: "Se há que se falar em aquisição de direitos, os da Terra precedem a todos os ordenamentos postos pelos homens, como um conjunto metanormativo, e do qual, depende, inclusive a sobrevivência de todos os seres humanos". Trata-se, assim, da invocação "dos ciclos naturais inerentes à dinamicidade própria da terra" (PONZILACQUA, 2015: 130-131).

Na "Declaração dos Direitos Universais da Mãe Terra", de Cochabamba, estes elementos estão dispostos com clareza. O Estado reconhece e alberga os direitos preexistentes do conjunto das relações e funções vitais a que se convencionou chamar de 'Mãe Terra' - porque explicita o princípio da anterioridade e proeminência da justiça ambiental e intergeracional ante as outras dimensões da justiça.

Repensar o lugar do humano no âmbito da intersubjetividade é fundamental. A intersubjetividade supõe sujeitos em interação. E a interação contempla a comunicação efetiva e consistente. Ainda que a natureza, ou parte dela, não possa responder nos moldes da codificação humana - e a simples exigência dessa ordem é despida de sentido, mas que parece prevalecer nas sociedades humanas - o conjunto da existência responde às intervenções antrópicas mediante as crises de biocenose e outras desregulações a afetarem a espécie humana. Ou seja, quanto mais debitários da tecnologia e das decisões humanas, exsurgem novas, contínuas, renovadas e complexas demandas ambientais. Por exemplo, ao aplicar de modo desmedido os pesticidas ou antibióticos, os seres humanos acabam por excluir espécies benéficas e cadeias ecológicas necessárias, da fauna e flora, desde seres microscópicos e insetos até aves e mamíferos. Também agridem formações geológicas milenares, como é o caso dos aquíferos. Para efeito de ilustração, pense-se também no

caso das bactérias e vírus, com formas resistentes emergentes, até na redução do número de abelhas e abutres. No tocante a esses últimos, ainda a título de exemplo, biólogos têm demonstrado que a dizimação de abutres na África está conectada aos aumentos de causa de raiva, cólera e outras doenças em população humana pela falta de controle de cadáveres de espécies animais em putrefação realizados naturalmente pelas espécies de abutre da região, em visível decréscimo numérico. Portanto, a insana conquista humana dos espaços naturais, sem os devidos cuidados, se volta contra ela mesma e as tecnologias se tornam reféns de seu propalado avanço. O Aquífero Guarani, cuja formação resulta de milhões de anos de história natural, tem sido objeto de superexploração e os níveis de prospecção avançam desmedidamente, sobretudo nas metrópoles encontradas em sua configuração espacial.

É preciso uma 'metanóia' profunda do olhar humano sobre seu papel no plano existencial. O homem jamais deve ser concebido como o comandante, porque é espécie enredada na cadeia de vida do universo. Sinais de transformação começam a pulular, mas ainda de modo muito tímido e incipiente, sobretudo nas esferas internacionais de gerenciamento dos recursos naturais. A consolidação de ecologia integral, no âmbito de uma cultura ecológica a perpassar o cotidiano das ações individuais e coletiva, passa ainda por exigente processo de transformação valorativa e refundação ética, em que os elementos ambiental, social e econômico são considerados sob prisma ecológico comum e não antropocêntrico (FRANCISCO, 2015: 107ss).

2.2 Dimensão política

O que se estabelece no campo das disputas socioambientais é exclusão ou ocultação da dimensão conflitiva da questão ambiental e, em última instância, sua despolitização. Pelo que é preciso restabelecer o entendimento de que todo a posição no campo socioambiental, e, conseqüentemente da cidadania, é perpassada de dimensão política, como se procurará elucidar a seguir.

2.2.1. Os conflitos socioambientais e as lutas de territorialização

Com efeito, é possível perceber que pululam reivindicações em escala mundial que pleiteiam a consideração da escassez dos recursos naturais e a necessidade de outra postura. Não poucos cientistas e ambientalistas consideram as transformações econômicas de escala global como uma das

causas principais, razão por que igualmente reivindicam condutas coletivas de âmbito mundial para fazerem frente a essa destruição massiva. Focos de instabilidade e embates notáveis entre o poder político alinhado à força hegemônica de corporações internacionais e as reivindicações comunitárias de base socioambiental são constatadas por toda a parte do globo terrestre, especialmente nos locais onde o monitoramento das populações locais associada às agências e organismos ambientais internacionais se dá de modo mais consistente e estruturado. Isso sucede em todos os continentes, da África à Ásia, passando pela América Latina e pela Oceania, e atingindo os centros de decisão e de organização econômica da Europa e da América do Norte (PONZILACQUA, 2015: 118).

Traduzem-se como conflitos socioambientais persistentes, cuja solução passa igualmente pela ampliação e consolidação das expressões de participação cidadã e democrática. Ao mesmo tempo, os conflitos refletem disputas em torno da multiterritorialidade (HEIDRICH, 2004: 37-66).

Tratam-se de embates eivados de levada carga de hostilidade e violência, cuja visibilidade se torna cada vez mais intensa em razão da ampliação dos antagonismos de base. São grupos que se digladiam em torno de quatro dimensões constitutivas dos conflitos ambientais, conforme reflete Henri Acserald, assim dipostas: 1) apropriação simbólica; 2) apropriação material, 3) durabilidade e 4) interatividade espacial das práticas sociais (ACSELRAD, 2004, p. 23-6). São dimensões coexistentes e que mascaram a violência e intensidade dos conflitos mediante modos sutis de mascaramento, naturalização e difusão, que favorecem a ampliação e extensão dos conflitos nos âmbitos locais e translocais, imprimindo-lhes paroxismos incontornáveis. Configuram por disputas de apropriação material associadas às bases culturais e simbólicas, que conferem legitimação dos discursos de poder e jurídicos e perpetuam os conflitos no âmbito social. Desta sorte, “pouco a pouco, pôde-se ir verificando que o cruzamento entre os conflitos sociais e a problemática da apropriação dos recursos ambientais não era meramente circunstancial” (ACSELRAD, 2004, p. 8).

Os conflitos socioambientais perduram em decorrência de modos sutis de institucionalização e estruturação que os mantêm sem solução adequada por décadas e até gerações, irreconhecidos, negligenciados ou propositalmente silenciados pelas esferas de poder político e econômico.

Há por um lado, os interesses de corporações internacionais que demandam recursos naturais, como água, minério ou madeira, ou empresas multinacionais com impactos significativos à natureza decorrentes da produção de alimentos em larga escala ou mesmo projetos desenvolvimentistas. Por outro lado, são comunidades locais, indígenas, caiçaras, quilombolas, e outros grupos tradicionais ou autóctones, tentando sobreviver em condições razoáveis de existência.

As políticas públicas de repercussão socioambiental imbuem-se, em geral, desta perspectiva parcial. Isto é notável em toda a América Latina mas também em parte significativa do globo onde os tentáculos das formas predatórias de obtenção de ganhos e incremento do capital se apresentam mais contundentes, isto é, as periferias das sociedades de consumo ou onde pseudo-comunidades propiciam dispersão ou isolamentos, notadamente dos mais pobres. O Estado, em última instância, atrelado à indústria do consumo e na condição de soberano que legitima a discriminação, acaba por imprimir o pertencimento ou a exclusão. Decide quem é cidadão e quem é *homo saucer* (PONZILACQUA, 2015b; BAUMANN, 2003: 208 e 2008:43,).

A cidadania integral é utopia para grande parte da população mundial. Consideráveis comunidades humanas e seus indivíduos sofrem da precarização política e cidadã, alijados dos processos deliberatórios até sob mascaramentos democráticos. Assim, a cidadania corresponde a um processo em formação e há muito o que prosperar para que se torne efetiva para todos, incluindo partes significativas de populações dos países centrais. Subjazem por toda parte ainda muitas 'cidades sem cidadãos' e quantidades imensas de 'cidadãos sem cidades', no sentido tanto de Estados e nações que descurem seus integrantes, quanto de configurações sociopolíticas alienantes e aviltantes da condição de cidadania integral. As 'ilhas' de opulência, sobretudo localizadas ao norte do globo terrestre, recebem fluxos cada vez maiores de migrantes do sul, que reivindicam espaços de participação crescentes e imprimem novas dinâmicas e concepções em torno de práticas de cidadania ali aparentemente cristalizadas, haja vista os déficits de cidadania que já vinham experimentando em seus lugares de origem, quer pelo vilipêndio de direitos fundamentais quer pelo empobrecimento extremo (WALLERSTEIN, 2002).

Por vezes, há de se fomentar soluções legislativas e jurisdicionais dos conflitos, mas atreladas aos modos tradicionais de tomadas de decisão

substanciadas no direito estatal (AGUIAR, 1998; CLASTRES, 2003). Em geral, estão longe de atingirem soluções socioambientais adequadas, permanentes e de enraizamento existencial – sem contar o atraso, timidez e ineficácia das medidas assumidas.

O caso do transbordo das usinas de minério da região de Mariana em Minas Gerais, a afetarem longas extensões do Rio Doce é emblemática – mas não é caso isolado. São tomadas soluções paliativas que estão muito aquém da dimensão das tragédias ambientais ocorridas e que apenas favorecem ou justificam as ações dos grupos responsáveis. O Estado, por estar demais aproximado desses consórcios econômicos, não consegue imprimir com celeridade e aplicar sanções exemplares, e, mais problemática ainda é a sua atuação profilática. Com efeito, denúncias do descuido cada vez mais são publicadas no sentido da negligência ou omissão da organização pública em prevenir o desastre ambiental ocorrido. A burocracia e a falta de comunicação entre os órgãos acabaram propiciando licenciamento irregular de obras ou a justificativa da ausência de adequação que culminaram no acidente brutal, a envolver vidas humanas e a natureza de modo desastroso e trágico (BERTONI; MARQUES, 2016: B1).

2.2.2. Dialogia e resistência

As metacidadanias ecológicas comparecem como modos de resistência e organização em vista do estabelecimento de espaços de resiliência a serem conquistados e ampliados gradativamente. As redes solidárias comparecem como mecanismos de aglutinação das forças sociais de resistência. Contudo e paradoxalmente, podem tanto comparecer como elementos propiciadores de práxis emancipatórias quanto podem ser cooptadas por organizações estatais ou econômicas adversas a uma configuração política e jurídica a sustentar a proteção dos recursos naturais (GOHN, 2005; PONZILACQUA, 2015: 119-121). É preciso considerar que subjazem estruturas de poder e de solução de conflitos embasadas numa racionalidade econômica dominante refratária à proteção da natureza (LEFF, 2002).

O primeiro passo é buscar a dialogia: elementos comuns ou que se possam ser tomados como tais em vista do aprimoramento das relações sociais. Seguramente, a metanormatividade comparece como forma de sustentar com consistência a dialogia. Em que consiste, pois, a metanormatividade? *Grosso*

modo, podemos concebê-la como algo que transcende e precede os ordenamentos jurídicos em sua expressão positivada. Há traços comuns de compreensão associados a intuições originárias e consensuais, com grau de legitimação elevado em contextos diversos que favorecem pontos de vista similares. Por exemplo, a defesa da vida é elemento metanormativo que transcende as culturas e os contextos geopolíticos de positivação das normas. O bem-comum e o bom senso são outros elementos que podem fecundar a dialogia.

A tessitura razoavelmente aberta das noções ligadas à metanormatividade, todavia, apela para a construção de argumentos racionais capazes de persuadir e de construir conexões. E assim, supõe certa base comum de códigos, símbolos e significações. Em geral, há oportunidade de dialogia quando prevalecem honestidade – reta intenção- e sentido republicano – aqui compreendida enquanto reconhecimento da 'res publica' mais do que modalidade de estrutura política de Estado ou forma de governo. Quando prevalecem, todavia, interesses individuais de outra ordem (de grupos ou coletividades), como é o caso das pressões de poder econômico ou de outras rivalidades em torno de disputas simbólicas e políticas que desfiguram os parâmetros de interação e convergência, a dialogia se torna pouco viável ou plausível.

Em outras palavras, a dialogia pode existir somente em condições reais de isonomia entre as partes em conflito, ou em que, através de mediação consistente se estabeleçam canais de comunicação reais, efetivos e igualitários entre partes distintas. Em geral, pessoas ou comunidades atingidas pela destruição ambiental ensejada por grupos econômicos de poder considerável, com até redes internacionais de pressão, têm pouca chance de entabular diálogo consistente se não são estabelecidos mecanismos de controle e equiparação reais em vista da redução das distorções de desigualdade existentes. Como no âmbito do direito do trabalho ou das desigualdades de renda, no campo do direito ambiental é forçoso considerar as hipossuficiências.

Ante a impossibilidade incontornável de dialogia, resta o direito de resistência aos grupos vulneráveis e aos demais atingidos por prejuízo ambiental, presentes ou em iminentes.

É concebível pensar, pois, na possibilidade de resistência de comunidades afetadas por prejuízos ambientais com riscos iminentes ou existentes desde que os indícios evidentes de destruição, com danos irreparáveis ou cuja recuperação ou reparação nos moldes de preservação/conservação

sejam pouco plausíveis ou de longa duração. Assim, em defesa da metaindividualidade do bem ambiental pode-se e deve-se considerar a possibilidade de defesa e resistência por parte das comunidades afetadas, desde que haja situação de fato ou risco real. Isto está vinculado ao princípio da precaução que é relevante na órbita do direito ambiental. Por certo, que cabe à organização pública primeiramente o dever de fomentar a preservação e conservação do patrimônio ambiental e dos serviços naturais associados. Mas na omissão e negligência do poder, as comunidades e até indivíduos, no âmbito de uma concepção cidadã ampla, podem reivindicar o *direito de resistência*, como há em outras esferas da compreensão política e sociojurídica (PONZILACQUA, 2011: 5-11).

Alguns elementos precisam apresentar-se para a configuração do direito de resistência: 1. comprometimento do bem ambiental de modo permanente ou durável e com prejuízo significativo ao interesse público e aos direitos intergeracionais; 2. prejuízo ambiental evidente e constatável, mesmo em situação de risco e iminência; 3. omissão efetiva ou razoavelmente suposta da organização pública; 4. proporcional à agressão e, evidentemente, 5. boa-fé e razoabilidade da parte dos integrantes e lideranças da comunidade atingida pelo prejuízo ambiental.

Portanto, a participação cidadã é elemento importante no âmbito da dialogia e resistência no que tange à dimensão política dos conflitos ambientais. Até para oferecer caminhos de solução hauridos mediante participação e ausculta eficaz.

2.3. Dimensão jurídica

Como a dimensão política, a dimensão jurídica da cidadania ambiental é de consideração imprescindível. Toda cidadania é orientada pela ponderação entre direitos e deveres que, por sua vez, são consignados em normas em diversos planos (internacional, nacional, regional e local). Essas normas são expressão de embates e interesses, desde suas origens, no campo do legislativo, passando pela sua consecução no âmbito gerencial e administrativo (o executivo) e, atingindo o nível da hermenêutica textual, aplicação e composição, que se dá no campo jurisdicional. É o que se desenvolverá neste tópico.

2.3.1 A justiça ambiental e intergeracional

Noção relevante a se consolidar como dimensão essencial da cidadania ambiental é aquela de justiça ambiental: busca-se um equilíbrio das pretensões de poder e de ação política mediante elementos balizadores no campo do direito e dos embates de legitimação sociojurídicos que se apresentam nos espaços de configuração constitucional e legislativa dos países.

No Brasil, por exemplo, da década de 1980 até final da década de 2010, houve avanços consideráveis no direito ambiental e, especialmente, no âmbito do direito penal ambiental. Esses avanços foram perpassados pela noção de justiça ambiental, enquanto concepção relacional em que se imbricavam os sujeitos naturais e humanos em perspectiva de cidadania integral e proativa.

O advento do novo código florestal corresponde a um influxo significativo deste processo crescente de afirmação do discurso jurídico de proteção integral do patrimônio ambiental, cujos debates políticos de deslegitimação do código anterior foram ensejados no início da segunda década do século XXI, liderados pela reorganização sutil e eficaz do ruralismo, associado a outras bancadas conservadoras presentes no legislativo federal. Houve, infelizmente, um influxo da participação democrática sequestrada por um congresso conservador eleito por mecanismos duvidosos e suspicazes de representatividade política (HENRIQUES, PONZILACQUA, 2013). Os refluxos políticos afetaram especialmente os segmentos de consciência ambiental avançada, debelados pelo estágio atual de baixo grau associativismo e de organização social de base.

Assim é preciso invocar a justiça ambiental. Ela congrega os ditames da justiça no tocante à ecologia e ambiente, mas também os elementos da justiça social (FRANCISCO, 2015:107ss). Por certo, é preciso considerar que os grupos humanos vulneráveis são também aqueles mais sujeitos aos efeitos da destruição ambiental, porque mais necessitados imediatamente dos bens providos pela natureza (AGYEMAM, BULLARD, EVANS, 2003; REDCLIFF, 1989).

A ideia de justiça ambiental, provavelmente cravada nos países anglófonos, principalmente Estados Unidos e Inglaterra, busca conciliar assim aquilo que são os imperativos de preservação das formas naturais com a qualidade humana de vida. Assim, congrega os elementos oriundos de uma reflexão ecológico-ambiental e aqueles derivados da constituição das

sociedades humanas e de suas necessidades existenciais. A justiça ambiental faz perceber que os vínculos entre uns e outros são indissociáveis e a perda da biodiversidade implica igualmente na perda sensível de qualidade de vida e dos serviços ambientais para os humanos, para a presente e para as futuras gerações (SCHOLOSBERG, 2007:117; FRANCISCO, 2015: 120-126). São coisas inseparáveis.

A grande questão está em como dar contornos precisos às exigências de justiça ambiental. É o que procuraremos discorrer na sequência, mediante a abordagem das outras dimensões.

2.3.2. Judicialização dos conflitos ambientais e os seus limites

A face jurídico-política dos conflitos deve ser concebida como parte significativa de problemas socioambientais de proporções imensas. No fundo, o desenvolvimento da legislação ambiental e suas implicações administrativas efetivas demonstram o plano da consciência transindividual. Mas em geral, são pouco valorizadas pelos cidadãos e os mecanismos de controle e deliberação ainda muito atrelados a formas incipientes, privatizadoras e pouco esclarecidas de decisão. Em outras palavras, inexistem tanto a explicitação e transparência do gerenciamento dos recursos naturais como há incompetência e falta de preparo dos gestores públicos e privados em tratar o bem ambiental como eminentemente público e metaindividual.

Há igualmente luta por apropriação do monopólio do capital jurídico – de caráter eminentemente simbólico-cultural mas que possui relação direta com os demais tipos de capitais, como recordam Pierre Bourdieu e Yves Dezalay. Os atores ou sujeitos do direito – juízes, legisladores, aplicadores, juristas, membro do ministério público, defensoria pública, advogados – concorrem pela primazia por dizer o direito e propiciam a consolidação da estrutura interna no campo do direito, refratária às forças externas, mas que reflete e se contamina com as estratégias de disputas, apropriação, de manutenção e domínio dos diversos capitais – simbólico, econômico, social e cultural (BOURDIEU, 2007, p. 209; PONZILACQUA, 2018).

A questão ambiental, aberta e dinâmica, sucumbe ao peso da tradição e à defesa intransigente da *ortodoxia jurídica*, que se apresenta como primado da teoria e da tradição sobre a prática criativa e a existência concreta – a “criatividade” é reservada à atividade jurisprudencial, que não pode se afastar

da estrutura exegética e dos limites estabelecidos na norma de origem estatal (BOURDIEU, 1986, p. 18-19; PONZILACQUA, 2015: 90-91).

Mas há possibilidade de transformação. Enrique Leff concatena e sintetiza dez elementos de racionalidade ambiental substantiva que podem imprimir orientação especial à emergência de ciência jurídica consistente no âmbito da concepção ecológica integral, e podem elevar os padrões sociojurídicos em vista da justiça ambiental. A ideia constante do primeiro destes pontos condensa a ideia principal a perpassar os outros pontos, a saber: “O direito de todos os seres humanos ao pleno desenvolvimento de suas capacidades, a um ambiente são e ao desfrute da vida em harmonia com o seu meio ambiente”. Os outros pontos discorridos por Leff constituem-se como desenvolvimento desta ideia central. Defendem, em outros elementos, que os povos têm direito à autogestão dos seus recursos naturais, cuja capacidade comunitária deve ser fortalecida por processos e tecnologias de produção ecologicamente adequadas e apropriáveis, segundo as condições culturais, étnicas e regionais locais, em vista da concreção de princípios como a eliminação de pobreza e miséria extremas, a prevenção de catástrofes ecológicas, da destruição ambiental e da contaminação ambiental (LEFF, 2009: 256-7).

3 CONCLUSÃO

A propositura de bases ambientais para a evolução do conceito e da práxis cidadã exige empenho ético e consistência de programas formativos. Ao mesmo tempo, pressupõe avançar em termos das condutas individuais e coletivas, sobretudo no sentido de concatená-las sobre bases comuns e metanormativas. Isto implica a consideração de intersubjetividades para além da compreensão antropocêntrica, sustentadas no plano da justiça ambiental e intergeracional. O conjunto da existência precisa ser concebido no âmbito de seu modo-próprio-de-ser, o que vale dizer tomá-lo em sua dimensão de sujeito e não objeto de apropriação.

Isto requer superar a racionalidade hegemônica, de bases eminentemente econômicas, por uma racionalidade substantiva, metaindividual e translocal, que, ao mesmo tempo, reconheça as multiculturalidades e a metacidania enquanto escopo transnacional e superestatal.

Para a sua consolidação, é fundamental o reconhecimento e o desmascaramentos das forças simbólicas que permeiam os discursos, especialmente os

políticos e jurídicos, que legitimam e naturalizam violências socioambientais. É cogente a ressignificação dos planos nocionais, éticos e sociojurídicos em vista da integração das dimensões que compõem as metacidantias ambientais. É neste sentido que frestas começam a abrir-se e, esperamos, sejam céleres e vultosas a fim de conterem a destruição da natureza.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri. (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Heinrich Böll, 2004.

AGUIAR, Roberto A. R. **Direito do meio ambiente e participação popular**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente/Ibama, 1998.

AGYEMAN, Julian; BULLARD, Robert D.; EVANS, Bob. **Just Sustainabilities: development in an unequal world**. Londres: Earthcan Publications, 2003.

BALDIN, Nelma; ALBUQUERQUE, Cristina. Cidadania ecológica: concepções e práticas de estudantes universitários. **Forum Sociológico** (Online), 22/2012, p. 1-13. Disponível em : <<http://sociologico.revues.org/681>>. Acesso em 26 de junho de 2016.

BERTONI, Estevão; MARQUES, José. MG sabia de obra em barragem da Samarco: Governo vistoriou e corroborou atestados de segurança de intervenção apontada pela polícia como pivô da tragédia. In: **Folha de São Paulo**, caderno B1, de 26 de julho de 2016.

BECK, Ulrich. **Risk Society**, Londres: Sage Publications, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007 [trad. de Fernando Tomaz]

_____. La force du droit: éléments pour une sociologie du champ juridique, **Actes de la recherche en sciences sociales**, v. 64, p. 3-19, 1986.

CAPRA, Fritjof. **Les Temps du Changement**. Paris: Éditions du Rochers, 1983.

CHAUI, Marilena; SANTOS, Boaventura Sousa. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

DOBSON, Andrew. **Citizenship and the Environment**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

GUDYNAS, Eduardo. Cidadania ambiental y meta-ciudadanias ecológicas: revisión y alternativas en America Latina. In: **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 19, jan/jun 2009. p. 53-72, Editora UFPR.

HAESBAERT, Rogério da Costa. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004

HEIDRICH, Álvaro Luiz. Território, integração socioespacial, região, fragmentação e exclusão social. In: RIBAS, Alexandre D.; SPOSITO, Eliseu S. e SAQUET, Marcos A. (org's). **Território e desenvolvimento: diferentes abordagens**. Francisco Beltrão: Edunioeste, 2004, p.37-66.

FRANCISCO (papa). **Laudato si'**: sobre o cuidado da casa comum. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si_po.pdf>, Acesso em 18/06/2015.

GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo a sociedade civil: movimentos sociais, ONGs e redes solidárias**. São Paulo: Cortez, 2005.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Racionalidade ambiental: reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006 [trad. Luís Carlos Cabral].

MARSHALL, Thomas Humpfrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

MORIN, Edgar. **O método: I. A natureza da natureza**. 3. ed. Trad. Maria Gabriela de Bragança. Portugal: Publicações Europa-América, 1997.

PONZILACQUA, Marcio Henrique P. **A Sociologia do Campo Jurídico de Bourdieu e Dezalay**. Revista Direito e Práxis, v. 9, n. 1, 2018, p. 226-249.

_____. **Sociologia Ambiental do Direito: análise sociojurídica, complexidade ambiental e intersubjetividade**. Petrópolis: Vozes, 2015.

_____. Direito de Resistência em matéria ambiental. In: **Revista Bonijuris**. n. 567. fev/2011, p. 5-11.

_____; HENRIQUES, Hugo Rezende. A sociologia do campo jurídico de Pierre Bourdieu e sua aplicação no contexto latinoamericano. In: **XXIX Congresso Latinoamericano de Sociología (ALAS)**, 2013, Santiago do Chile. Crisis y Emergencia Sociales en América Latina: Ata Científica XXIX Congreso Latinoamericano de Sociología, 2013. v. 01. Disponível em: <http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT10/GT10_HenriquesHPonzilaquaM.pdf>; acesso em 20 de julho de 2016.

REDCLIFT, Michael. **Sustainable development: exploring the contradictions**. Londres: Routledge, 1989.

SCHLOSBERG, David. **Defining Environmental Justice: theories, movements and nature**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

TEUBNER, Gunther. Autoconstitucionalização de corporações transnacionais? Sobre a conexão entre os códigos de conduta corporativos. (Corporate Codes of Conduct): privados e estatais. In: SCHWARTZ, Germano (Org.). **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. p. 109-126.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Citizens all? Citizens some. The making of the citizen**. E.P. Thompsons Memorial Lecture: University of Pittsburg, 2002.

DESLOCADOS AMBIENTAIS E A DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL: POR QUE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS ATINGEM OS MAIS POBRES

DAMARIS TUZINO DE REZENDE

Mestranda em Direito pela UNAERP
damaristuzino@yahoo.com.br
lattes.cnpq.br/7798465418581119

RESUMO O texto tem por objetivo abordar as mudanças climáticas como um problema global e com graves implicações ambientais, sociais e econômicas. Vários países já se atentaram para essa questão e algumas conferências internacionais foram realizadas para debater formas e meios de mitigar a degradação ambiental. Apesar de afetar a todos, as alterações climáticas atingem drasticamente os mais pobres, que em regra ocupam locais mais vulneráveis às catástrofes ambientais. Em decorrência da degradação ambiental e de poucas ou nenhuma política pública que as auxiliem e apresentem estratégias de apoio, essas pessoas se deslocam em busca de lugares mais seguros. Nesse contexto, a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento de técnica capazes de preservá-lo são fundamentais para promover o bem estar dos seres humanos, primordialmente de grupos vulneráveis.

PALAVRAS-CHAVE Mudanças climáticas. Deslocados ambientais. Meio ambiente. Pobreza. Vulnerabilidade.

ENVIRONMENTAL DISPLACEMENTS AND SOCIAL INEQUALITY IN BRAZIL: WHY CLIMATE CHANGE REACHES THE POOREST

ABSTRACT Climate change is a global problem with serious environmental, social, and economic implications. Several countries have already addressed this issue and some international conferences have been held to discuss ways and means of mitigating environmental degradation. Despite affecting everyone, climate change drastically affects the poorest, who, as a rule, occupy places most vulnerable to environmental catastrophes. As a result of environmental degradation and few or no public policies that help them and present support strategies, these people move in search of safer places. In this context, the protection of the environment and the development of techniques capable of preserving it are fundamental to promote the well-being of human beings, primarily of vulnerable groups.

KEYWORDS Climate change. Environmentally displaced. Environment. Poverty. Vulnerability.

INTRODUÇÃO

As alterações climáticas são um problema mundial com graves implicações ambientais, sociais, econômicas e políticas, constituindo atualmente um dos principais desafios para a humanidade.

O aquecimento global e as alterações do clima geram dados alarmantes acerca de suas consequências. Segundo a ONU, a crise climática pode gerar 120 milhões de novos pobres em 2030.

Este cenário preocupante deve-se primordialmente à atividade humana, através da emissão de gases geradores do efeito estufa e do consumo de combustíveis fósseis, o que ocasiona o aquecimento global.

Entre as consequências significativas do efeito estufa estão secas intensas e prolongadas, derretimento de camadas de gelo, elevação dos mares, oceanos mais ácidos e eventos climáticos extremos. E quem mais sofre com isso é a população pobre, que tem menos chance de se adaptar a um novo cenário.

São os pobres que ocupam locais de maior vulnerabilidade a eventos extremos, como encosta de morros, beira de rios e regiões semiáridas com menor disponibilidade de água. Por outro lado, as melhores áreas para a agricultura e os terrenos mais seguros da cidade são ocupadas por pessoas com mais poder aquisitivo.

Como os grupos sociais mais vulneráveis estão mais suscetíveis aos efeitos adversos da degradação ambiental, a criação de políticas públicas ambientais, a melhor distribuição de renda e um melhor planejamento das cidades dariam efetividade ao direito fundamental ao meio ambiente.

1 BREVE ANÁLISE DOS PRINCIPAIS MARCOS INTERNACIONAIS DA TUTELA AMBIENTAL

O crescente desenvolvimento de pesquisas científicas acerca do aquecimento global e a constatação de que suas consequências podem ser devastadoras para o planeta despertaram a consciência ambiental na sociedade em todo o mundo.

Em 1972, a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou, em Estocolmo, na Suécia, a primeira Conferência sobre o Meio Ambiente, o que resultou na Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, primeira grande conferência-marco na área de meio ambiente (ONU, 2017).

Esse foi o primeiro evento organizado pela ONU para debater as questões ambientais de maneira global. Contou com representantes de 113 países, entre eles o Brasil, e de 400 organizações governamentais e não-governamentais.

Entre os princípios da Declaração sobre o Meio Ambiente Humano está o reconhecimento de que os recursos naturais necessitam de gestão adequada para não serem esgotados. O objetivo é que qualquer tipo de recurso natural esteja presente e disponível para as gerações futuras.

Os países participantes chegaram à conclusão de que a queima de combustíveis fósseis, o desmatamento e as mudanças no uso do solo aumentaram o montante de CO₂ na atmosfera em 15% durante os cem anos que precederam esta conferência (BRAZ, 2003)

Assim, a Conferência de Estocolmo inaugurou a agenda mundial sobre discussões ambientais. Foi de extrema importância para alertar sobre o uso dos recursos naturais pelo homem, e lembrar que grande parte destes recursos, além de não serem renováveis, podem deixar uma lacuna irreversível.

Após os debates realizados na Conferência, foram estabelecidas normas que serviram de referência para guiar os países participantes no que tange às ações referentes ao meio ambiente.

Para Mazzuoli, “a Conferência de Estocolmo foi a gênese para a moderna era da cooperação ambiental global, responsável por também demarcar o início dos debates sobre as relações da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico” (MAZZUOLI, 2012).

Segundo Bonnomi,

A Conferência da ONU sobre o meio ambiente humano trouxe resultados substanciais à tutela internacional do meio ambiente, dentre eles a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a previsão de diversos princípios norteadores do incipiente Direito Internacional do Meio Ambiente (BONNOMI, 2019, p.29).

Em 1998, com o intuito de sintetizar e divulgar o impacto das mudanças climáticas e os esforços da comunidade científica no combate de suas causas e efeitos, foi criado o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), órgão internacional para avaliar a ciência relacionada às mudanças climáticas.

O IPCC incorpora uma oportunidade única de fornecer informações científicas rigorosas e equilibradas aos tomadores de decisão, devido à sua natureza científica e intergovernamental. Suas avaliações fornecem uma base científica para os governos em todos os níveis desenvolverem políticas relacionadas ao clima, e são tomadas por base para as negociações na Conferência do Clima da ONU – a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climáticas (UNFCCC). (PEIXER, 2019)

Outro acordo multilateral referente à proteção do meio ambiente foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em 1992, no Rio de Janeiro (Rio-92). Essa conferência contou com delegações de 175 países (IPEA, 2009).9).

Destaca-se o fato de a Conferência ter ocorrido em um país em desenvolvimento, o que indicaria que a discussão acerca de questões ambientais não se restringia aos países desenvolvidos, mas sim necessitava de um engajamento da comunidade internacional como um todo.

Isso não significa, no entanto, que os objetivos dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento fossem os mesmos. Ainda assim, deve-se salientar a mudança de percepção dos Estados acerca do tema, sendo notório o intuito de cooperação.

A Rio-92 discutiu alternativas para a redução da degradação ambiental, além de sistematizar políticas ambientais que conduzissem à efetiva concretização do desenvolvimento econômico sustentável.

Essa Conferência resultou na assinatura de cinco importantes documentos internacionais: Agenda 21, Princípios para a Administração Sustentável das Florestas, Convenção da Biodiversidade, Convenção sobre Mudança do Clima e Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Em 1997, com o intuito de fortalecer o enfrentamento às mudanças climáticas foi criado o Protocolo de Quioto, definindo diretrizes para que as nações cumpram metas para a redução de emissões de gases causadores do efeito estufa.

O Protocolo previu mecanismos adicionais que impulsionam a ação dos países signatários: parceria entre os países para a criação de projetos ambientalistas, a compra de crédito de carbono entre os países desenvolvidos e os países que poluem pouco, e o mercado de créditos de carbono.

O Brasil ratificou o documento em 2002. Os Estados Unidos, um dos principais emissores de gases de efeito estufa, não ratificaram o Protocolo, justificando que a adesão prejudicaria o desenvolvimento econômico do país (Ministério do Meio Ambiente, 2012).

Outra conferência em que os Estados reafirmam seu compromisso com o desenvolvimento sustentável ocorreu em Joanesburgo, a Rio+10, cujo nome oficial foi Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável (ONU, 2015).

Realizada em 2002, a Rio+10 destacou a falta de resultados concretos em relação às demais conferências e protocolos em prol da preservação

ambiental. A maior parte das críticas se dirigiram aos países desenvolvidos acerca da ausência de perspectivas no combate às desigualdades sociais.

Uma década depois, no Rio de Janeiro, ocorreu a Rio+20, ou Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que integra plenamente a necessidade de promover prosperidade, bem-estar e proteção ao meio-ambiente.

Houve vários desfechos para a Rio+20. Um documento final de 53 páginas, acordado por 188 países, dita o caminho para a cooperação internacional sobre desenvolvimento sustentável. Além disso, governos, empresários e outros parceiros da sociedade civil registraram mais de 700 compromissos com ações concretas que proporcionem resultados no terreno para responder a necessidades específicas, como energia sustentável e transporte. Os compromissos assumidos no Rio incluem 50 bilhões de dólares que ajudarão um bilhão de pessoas a ter acesso a energia sustentável (ONU, 2012).

Por fim, o Acordo de Paris foi outro compromisso internacional firmado com o intuito de reduzir as emissões de gases que provocam o efeito estufa, mantendo a elevação da temperatura global neste século bem abaixo de 2 graus acima dos níveis pré-industriais e buscar esforços para limitar ainda mais o aumento da temperatura a 1,5 graus Celsius. (ONU). O Brasil comprometeu-se a implementar ações para, até 2030, reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 43% em relação ao nível registrado em 2005 (ONU, 2015).

Todos esses eventos representam um enfrentamento às mudanças climáticas, deixando evidente que o esforço no combate à degradação ambiental deve ser global, envolvendo todos os países na busca pela tutela do meio ambiente e de sua preservação para as presentes e futuras gerações.

2 BRASIL E O COMBATE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

O Brasil, no contexto de avanços internacionais acerca da preocupação com a degradação ambiental, procurou harmonizar sua legislação sobre mudanças climáticas e conseguiu avançar na implantação de leis ambientais protecionistas. Criou a Política Nacional do Meio Ambiente na Lei nº 6.938/81 (BRASIL, 1981), que definiu objetivos e instrumentos para a proteção do meio ambiente.

Essa lei foi um marco legal importante para o país, pois proporcionou maior notoriedade às questões ambientais, inclusive criando mecanismos que vigoram até hoje, como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Ademais, foi responsável por preservar parte dos nossos recursos ambientais, além de incluir o componente ambiental na gestão das políticas públicas e ser inspiração para o capítulo do meio ambiente na Constituição de 1988 (BRASIL, 1988).

Transformou a visão sobre a questão ambiental nos empreendimentos brasileiros, instrumentalizando um processo fundamental para a evolução do país rumo ao desenvolvimento sustentável (AMBIENTE LEGAL, 2006).

Em 1980, o Brasil criou uma importante lei sobre diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, a Lei 6.803/80 (BRASIL, 1980). No ano seguinte, publicou a Lei 6.902/81 (BRASIL, 1981), dispondo sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental.

Dando continuidade ao que seria o *boom* ambientalista que marcaria a década de 80, o Brasil editou a Lei nº 7.347/85 (BRASIL, 1985), que disciplinou, dentre outras, a responsabilidade por danos causados ao meio ambiente.

Em seguida, a tutela ambiental foi consagrada no texto da Constituição Federal de 1988, intitulada por alguns como “Constituição Verde”, justamente por trazer importantes inovações para dar efetiva tutela ao meio ambiente, com mecanismos para sua proteção e controle.

A Lei Maior de 1988 alçou a fruição do meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado como direito fundamental. Nas palavras de José Afonso da Silva, a “Constituição de 1988 foi, portanto, a primeira a tratar deliberadamente da questão ambiental. Pode-se dizer que ela é uma Constituição eminentemente ambientalista” (SILVA, 2019).

O tratamento constitucional em matéria ambiental foi um relevante passo direcionado à preservação do meio ambiente. A partir daí, outras leis ambientais foram editadas e já tiveram uma concepção mais preservacionista, e não utilitarista, como era anteriormente.

Dentre essas importantes leis pós Constituição de 1988, estão a Lei de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433/97 (BRASIL, 1997), definindo a água como recurso natural limitado, dotado de valor econômico, e a Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98 (BRASIL, 1998), que dispõe sobre sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e atividades nocivas ao meio ambiente.

Outro mecanismo de proteção ambiental é o novo Código Florestal (BRASIL, 2012). Ele revogou o Código Florestal Brasileiro de 1965 e definiu que a proteção do meio ambiente natural é obrigação do proprietário mediante

a manutenção de espaços protegidos de propriedade privada, divididos entre Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL).

Ressalte-se que todas as leis enumeradas acima são apenas parte do direito ambiental brasileiro, que ainda possui inúmeros outros atos normativos, como decretos e resoluções. Há também regulamentações de órgãos comprometidos para que as leis sejam cumpridas, como é o caso do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama) e do Ministério do Meio Ambiente.

Especialmente a partir de 2009, nota-se que o Brasil editou legislações específicas sobre mudanças climáticas, dentre elas a Lei nº 12.187/09 (BRASIL, 2009), que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).

A PNMC pretende garantir que o desenvolvimento econômico e social contribua para a proteção do sistema climático global. Seus objetivos se harmonizam com o desenvolvimento sustentável, e buscam o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Para viabilizar o alcance destes objetivos, o texto institui algumas diretrizes, como fomento a práticas que efetivamente reduzam as emissões de gases de efeito estufa e o estímulo a adoção de atividades e tecnologias de baixas emissões desses gases, além de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Um dos principais dispositivos da Política Nacional é o artigo 12, que estabeleceu o compromisso voluntário de reduzir, até 2020 de 36,1% a 38,9% as emissões de gases de efeito estufa, com base nos valores emitidos em 2005.

Superando essas porcentagens, o Brasil se comprometeu, perante a Conferência das Nações Unidas para a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015, realizada em Nova York, que as reduções seriam de 37% até 2025 e de 43% até 2030, superando o previsto na Lei (THE GUARDIAN, 2020).

No entanto, o Brasil tem se afastado das ações climáticas, de modo que a questão ambiental tem sido castigada pelo atual governo brasileiro, que já ameaçou deixar o Acordo de Paris (AGÊNCIA BRASIL, 2018).

Em 2019, o país deixou de ser retratado pela imprensa internacional como uma das lideranças no combate ao aquecimento global para, aos poucos, ser visto como nação que apresenta retrocessos nas políticas de proteção ao meio ambiente (BBC NEWS, 2019).

3 DESLOCADOS AMBIENTAIS E A DESIGUALDADE SOCIAL

A proteção ambiental e o desenvolvimento econômico são dois fatores que muitas vezes não entram em acordo. A tensão entre eles costuma partir da premissa de que a proteção do meio ambiente prejudicaria a atividade produtiva e o avanço econômico de um país.

No entanto, a preservação e, inclusive, a utilização sustentável e racional dos recursos ambientais devem ser encaradas como verdadeiras contribuintes para a qualidade de vida do ser humano, evitando desastres naturais e diminuindo a poluição do ar e da água (JORNAL DA USP, 2018).

Esse entendimento vai ao encontro da Agenda 2030 e de seus objetivos, declarando que o desenvolvimento urbano e a gestão sustentáveis são fundamentais para a qualidade de vida de todos. A Agenda 2030 é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade, resultante do encontro de líderes mundiais na sede da ONU em Nova York, em 2015 (ONU, 2015).

Os avanços econômicos, por sua vez, nem sempre levam consigo uma grande parcela da sociedade. A desigualdade social evidencia como as populações mais vulneráveis econômico e socialmente são as mais expostas a impactos ambientais, dentre eles as mudanças climáticas.

As mudanças climáticas representam uma ameaça para importantes questões de desenvolvimento, como abastecimento de água, segurança alimentar, proteção contra riscos naturais e saúde (BARBI, 2014). Além disso,

Em nosso país, o excesso de gás carbônico na atmosfera trará prejuízos também para setores como o de energia. Uma das previsões ligadas ao aquecimento global é a diminuição na vazão de rios em que estão hidrelétricas. “Como 64% de nossa eletricidade vêm dessas usinas, menos água significa menos produtividade. E o governo tem o costume de compensar isso ligando termelétricas – de onde sai uma energia bem mais cara e poluente (GREENPEACE BRASIL, 2016).

O Brasil, que em 2018 estava entre os países mais desiguais do mundo (ONU, 2018), já sente os impactos das mudanças climáticas e o quanto isso afeta mais gravemente a população mais pobre, que tem menos chance de adaptação em um novo cenário.

A mudança global do clima pode proporcionar, por exemplo, secas intensas e prolongadas, gerando prejuízos na agricultura, na pesca e na matriz energética do país (MARENGO, 2008).

Esses eventos afetam de modo diferenciado indivíduos, grupos e comunidades, já que não acontecem de modo uniforme para todos. Fatores como a pobreza pode determinar a distribuição dos custos ambientais, forçando a migração de populações que não têm poder aquisitivo para se proteger ou mesmo prevenir os danos (VEDOVATO et al, 2019).

Essas pessoas muitas vezes ocupam locais de risco, como encosta de morros e beira de rios. Essas regiões menos seguras ambientalmente para ocupação humana são suscetíveis a deslizamentos e enchentes, principalmente em períodos de chuva intensa.

Por outro lado, os terrenos mais seguros de uma cidade são ocupados por pessoas de maior poder aquisitivo, ressaltando como pobreza e clima se relacionam a partir da análise de que alterações climáticas podem provocar desastres ambientais que atingem mais facilmente os mais pobres.

Pobreza e clima são um problema humanitário e mundial. Segundo o relator especial da ONU sobre pobreza extrema e os direitos humanos, Philip Alston, “a mudança climática ameaça anular os últimos 50 anos de progresso no desenvolvimento, na saúde global e na redução da pobreza” (IHU, 2019).

Ainda segundo ele:

Os pobres do mundo correm o risco de serem atingidos mais duramente pelo aumento das temperaturas e pela potencial escassez de alimentos e conflitos que poderiam acompanhar essa mudança. Prevê-se que os países em desenvolvimento sofram pelo menos 75% dos custos da **mudança climática**, apesar do fato de que a metade mais pobre da população mundial gere apenas 10% das emissões de CO₂ (IHU, 2019).

Debater as mudanças climáticas é atuar em defesa do clima e de justiça social, uma vez que o grupo mais vulnerável a elas são os pobres (PBMC, 2020). Diante de catástrofes ambientais e da desigualdade social, a pobreza determinará quem vai, quem fica.

Os riscos e os danos de uma inação podem ser severos caso políticas e ações de mitigação e adaptação aos efeitos das alterações climáticas não sejam providenciadas, inclusive para as gerações futuras, particularmente as mais pobres.

4 CONCLUSÃO

As mudanças climáticas são um dos temas mais importantes do direito ambiental, revelando como a ação antrópica é responsável pela degradação ambiental e por prejudicar seu próprio bem estar.

Tendo isso em vista, foram realizadas diversas conferências internacionais acerca das alterações do clima e de como os países deveriam agir para prevenir ou reduzir a usurpação do meio ambiente e possibilidade maior qualidade de vida para os seres humanos.

As alterações no estado do clima, para além de comprometer a preservação do meio ambiente e da vida na Terra, ressaltam como a desigualdade social é fator relevante no momento em que se verifica quem são as pessoas mais atingidas pelas catástrofes e mudanças climáticas.

Os moradores de áreas periféricas ou de regiões constantemente afetadas por chuvas torrenciais ou secas prolongadas são constantemente forçados a migrar para territórios que ofereçam maior qualidade de vida.

No entanto, os avanços econômicos, a geração de riqueza e as oportunidades de trabalho seguem sendo menos acessíveis a grupos mais vulneráveis, que têm a pobreza como limitador de seu pleno desenvolvimento social, político e econômico.

Em um contexto de eventos climáticos catastróficos e alterações profundas no meio ambiente, tem havido um gradativo aumento dos vulneráveis ambientais, que se deslocam de locais com forte incidência de enchentes, deslizamentos e estiagem.

Compelidos pelas circunstâncias, os migrantes climáticos saem de seus lugares de origem em busca de condições mínimas de sobrevivência, como água, saúde, moradia e trabalho.

Esse fluxo migratório evidencia como a má distribuição de renda brasileira e a falta de infraestrutura urbana deixam pessoas pobres mais vulneráveis às mudanças climáticas, de modo que frear o aquecimento global e a degradação do meio ambiente é fundamental para o pleno desenvolvimento da vida humana.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Bolsonaro diz que “pode sair fora” do Acordo de Paris.**

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-12/bolsonaro-diz-que-pode-sair-fora-do-acordo-de-paris>. Acesso em: 08 mai. 2020.

AMBIENTE LEGAL. **25 anos de PNMA – A lei que implantou nossa política ambiental atinge a maturidade.** Disponível em: <http://www.ambientelegal.com.br/25-anos-a-lei-que-implantou-nossa-politica-ambiental-atinge-a-maturidade/>. Acesso em: 03 mai. 2020.

BARBI, Fabiana. **Governando as mudanças climáticas no nível local: riscos e respostas políticas.** 2014. 250 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/281181/1/Barbi_Fabiana_D.pdf. Acesso em: 08 mai. 2020.

BBC NEWS. **Como política ambiental de Bolsonaro afetou imagem do Brasil em 2019 e quais as consequências disso.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50851921>. Acesso em: 08 mai. 2020.

BONNOMI, Natália Paulino. **Tutela ambiental e seus reflexos no direito internacional.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50851921>. Acesso em: 08 mai. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal (1988).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Lei nº 6.803, de 02 de julho de 1980.** Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6803.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981.** Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6902.htm#:~:text=LEI%20No%206.902%2C%20DE%2027%20DE%20ABRIL%20DE%201981.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de,Ambiental%20e%20od%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRAZ, Mario Sergio Araújo. **Os mecanismos de cooperação internacional para redução de emissões sob o Protocolo de Quioto.** Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília, n. 9, p. 139-159, out./dez. 2003.

GREENPEACE BRASIL. **Mudanças climáticas vão agravar a desigualdade social no Brasil.** Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/publicacoes/mudancas-climaticas-vao-agravar-a-desigualdade-social-no-brasil/>. Acesso em: 08 mai. de 2020.

IHU- Instituto Humanitas Unisinos. **Crise climática pode gerar 120 milhões de novos pobres em 2030, segundo previsão da ONU.** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/590341-onu-para-o-clima-120-milhoes-de-novos-pobres-em-2030>. Acesso em: 10 jun. 2020.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Rio 92: Mundo desperta para o meio ambiente.** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2303:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 09 jun. 2020.

JORNAL DA USP. **Práticas ambientais urbanas inadequadas afetam a qualidade de vida.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/radioagencia-usp/praticas-ambientais-urbanas-inadequadas-afetam-a-qualidade-de-vida/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

MARENCO, José Antônio. **Água e mudanças climáticas.** Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142008000200006&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 10 jun. 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Protocolo de Quioto**. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/protocolo-de-quioto.html>. Acesso em: 09 jun. 2020.

ONU – Organização das Nações Unidas. **A ONU e a mudança climática**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/mudanca-climatica/>. Acesso em: 04 mai. de 2020.

_____. **Adoção do Acordo de Paris**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acordodeparis/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Brasil está entre os cinco países mais desiguais, diz centro de estudo da ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-esta-entre-os-cinco-paises-mais-desiguais-diz-estudo-de-centro-da-onu/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

_____. **Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/cupula/>. Acesso em: 08 jun. 2020.

_____. **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

ONU News. **Alerta sobre risco de “apartheid climático” que pode empurrar mais de 120 milhões de pessoas para a pobreza**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/06/1678121>. Acesso em: 10 jun. 2020.

PEIXER, Janaína Freiberger Benkendorf. **A contribuição nacionalmente determinada do Brasil para cumprimento do acordo de Paris: metas e perspectivas futuras**. 2019. 346 p. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/199009/PDPC1446-T.pdf?sequence=-1>. Acesso em: 09 jun. 2020.

PBMC – Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas. **Relatório Mudanças Climáticas e Cidades**. Disponível em: <http://www.pbmc.coppe.ufrj.br/index.php/pt/publicacoes/relatorios-especiais-pbmc>. Acesso em: 12 jun. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 11ª ed. São Paulo: Malheiros. 2019. p. 49.

THE GUARDIAN. **Brazil pledges to cut carbon emissions 37% by 2025 and 43% by 2030**. Disponível em: www.theguardian.com/environment/2015/sep/28/brazil-pledges-to-cut-carbon-emissions-37-by-2025. Acesso em: 08 mai. de 2020.

VEDOVATO, Luis Renato; FRANZOLIN, Cláudio José; ROQUE, Luana Reis. Deslocados ambientais: uma análise com base na dignidade da pessoa humana. **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: [file:///C:/Users/damar/Downloads/40183-155753-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/damar/Downloads/40183-155753-1-PB%20(1).pdf). Acesso 10 jun. 2020.

A INSTITUIÇÃO DE ZONAS LIVRES DE AGROTÓXICOS PELO MUNICÍPIO: ANÁLISE DA LEI MUNICIPAL Nº 12.328/2017 DE PORTO ALEGRE/RS E DA LEI MUNICIPAL Nº 10.628/2019 DE FLORIANÓPOLIS/SC

CRISTIANE DUARTE MENDONÇA ALVARES

Advogada com Pós-Graduação Lato Sensu
em Direito de Família e Sucessões

cris.dma@gmail.com

lattes.cnpq.br/2080732524875061

RESUMO Este artigo tem como objetivo contextualizar os atuais índices de uso de produtos agrotóxicos e afins, que demonstram um aumento considerável, gerando impacto tanto na saúde quanto no meio ambiente. Pretende analisar a atuação legislativa de Municípios, especificamente o de Porto Alegre/RS e o de Florianópolis/SC, que foram pioneiros ao instituírem Zonas Livres de Agrotóxicos. Assim, o artigo se propõe a expor tais legislações, verificando, pelo conteúdo formal e material, a viabilidade de replicação da norma em outros Municípios, ressaltando a urgência da proteção ambiental em diversas frentes.

PALAVRAS-CHAVE Zona livre de agrotóxicos. Legislação ambiental municipal. Agrotóxicos.

THE ESTABLISHMENT OF ZONES FREE OF PESTICIDES BY THE MUNICIPALITY: ANALYSIS OF THE MUNICIPAL ACT NO. 12.328/2017 OF PORTO ALEGRE/RS AND THE MUNICIPAL ACT NO. 10.628/2019 OF FLORIANÓPOLIS/SC

ABSTRACT This article aims to contextualize about the current levels of use of pesticides and related products, which show a considerable increase, generating impacts both on human health in the environment. Intends to examine the legislative activity of Municipalities, specifically of Porto Alegre/RS and Florianópolis/SC, wich were pioneers in establishing zones free of pesticides.

KEYWORDS Zones free of pesticides. Municipal environmental legislation. Pesticides.

INTRODUÇÃO

Pode-se afirmar que, na última década, a questão dos agrotóxicos vem sendo abordada com maior intensidade, tanto pela mídia, quanto pelos meios acadêmicos e políticos. A pesquisa, importação, comércio e manejo de produtos agrotóxicos e afins ganha o cenário nacional no ano de 2019 com manchetes de notícias apontando o Brasil como campeão mundial em consumo de agrotóxicos, em números absolutos, e revelando o aumento da lista de agrotóxicos liberados para uso no país.

Nesse contexto, sabendo da gravidade dos riscos à saúde e impactos ambientais que o uso de produtos agrotóxicos e afins pode acarretar, faz-se cada vez mais necessário e urgente agir para conter esse avanço desenfreado.

A partir de notícias veiculadas na mídia alertando para o aumento do consumo de produtos agrotóxicos, bem como o aumento da permissão de uso dessas substâncias, que apontavam também a ausência de uma fiscalização efetiva ou acompanhamento dos prejuízos, surge a notícia de que Florianópolis/SC havia instituído sua área insular uma Zona Livre de Agrotóxicos.

Utilizando-se de revisão legislativa e bibliográfica, encontrou-se, durante a pesquisa, a referência à legislação Municipal de Porto Alegre/RS, anterior à de Florianópolis, e com o mesmo propósito. Passou-se, então, a analisar ambas legislações, comparando-as.

No processo de pesquisa, foram descobertas outras iniciativas que visam proteger o meio ambiente e a sociedade do avanço desenfreado do comércio e uso de agrotóxicos, são ações da sociedade civil organizada e institucional de impacto social que serão expostas neste trabalho por compartilharem o objetivo das legislações municipais apresentadas.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a Lei Municipal nº 12.328/2017 de Porto Alegre/RS e a Lei Municipal nº 10.628/2019 de Florianópolis/SC, com intuito de destrinchar seu conteúdo e verificar a possibilidade de replicação por outros municípios do país, sendo verdadeiro canal de difusão e incentivo para que sejam criados mecanismos legislativos municipais de contenção ao uso indiscriminado de agrotóxicos, visando à proteção do meio ambiente.

Para tanto, seus objetivos específicos consistem em apresentar brevemente as normas referentes ao tema; identificar o contexto dos atuais índices de uso

de produtos agrotóxicos e afins, que demonstram um aumento considerável, gerando impacto tanto na saúde quanto no meio ambiente; e analisar, formal e materialmente, as legislações selecionadas.

1 CONTEXTUALIZANDO: AGROTÓXICOS

Para um melhor entendimento e análise das legislações municipais que instituem as Zonas Livres de Agrotóxicos, faz-se necessário localizar a matéria no ordenamento jurídico nacional e também realizar um breve panorama social sobre a questão.

1.1 Legislação nacional

A única referência expressa que a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, faz ao termo “agrotóxicos” está inserida no Título III, da ordem social, Capítulo V, referente à comunicação social. O dispositivo em questão, parágrafo 4º do artigo 220, regulamenta que a propaganda comercial de agrotóxicos – e de outras substâncias que não são objeto deste trabalho – estará sujeita a restrições, em decorrência de ser produto nocivo à saúde e ao meio ambiente, e deverá, sempre que necessário, conter advertência dos malefícios decorrentes do seu uso. No mesmo Título, já no Capítulo VI, do meio ambiente, observa-se a consolidação do dever constitucional de proteção, entendida aqui como defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Ainda analisando o texto da Carta Maior, no Título VII, da ordem econômica e financeira, o inciso VI do artigo 170 elenca, como um dos princípios a defesa do meio ambiente, prevendo, inclusive, tratamento diferenciado de acordo com o impacto ambiental dos produtos e serviços de seus processos de elaboração e prestação.

Logo após a promulgação da Constituição, foi editada a Lei Federal nº 7.802/89, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Uma norma que, apesar da pretensão anunciada, não destrincha o assunto.

Somente no ano de 2002, todavia, foi editado pelo então Presidente da República, o Decreto nº 4.074/02, que regulamenta a Lei Federal nº 7.802/89, implementando diretrizes e atualizando conceitos. Necessário transcrever o conceito legal de agrotóxicos trazido pela lei:

Artigo 1º, IV - agrotóxicos e afins - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

Essas são as principais normativas que regulamentam substâncias agrotóxicas e afins, sendo importante ressaltar o caráter de direito humano da proteção ambiental, uma vez que resguarda o meio ambiente ecologicamente equilibrado, a saúde (qualidade de vida, integridade física) e também a segurança alimentar.

1.2 Panorama social

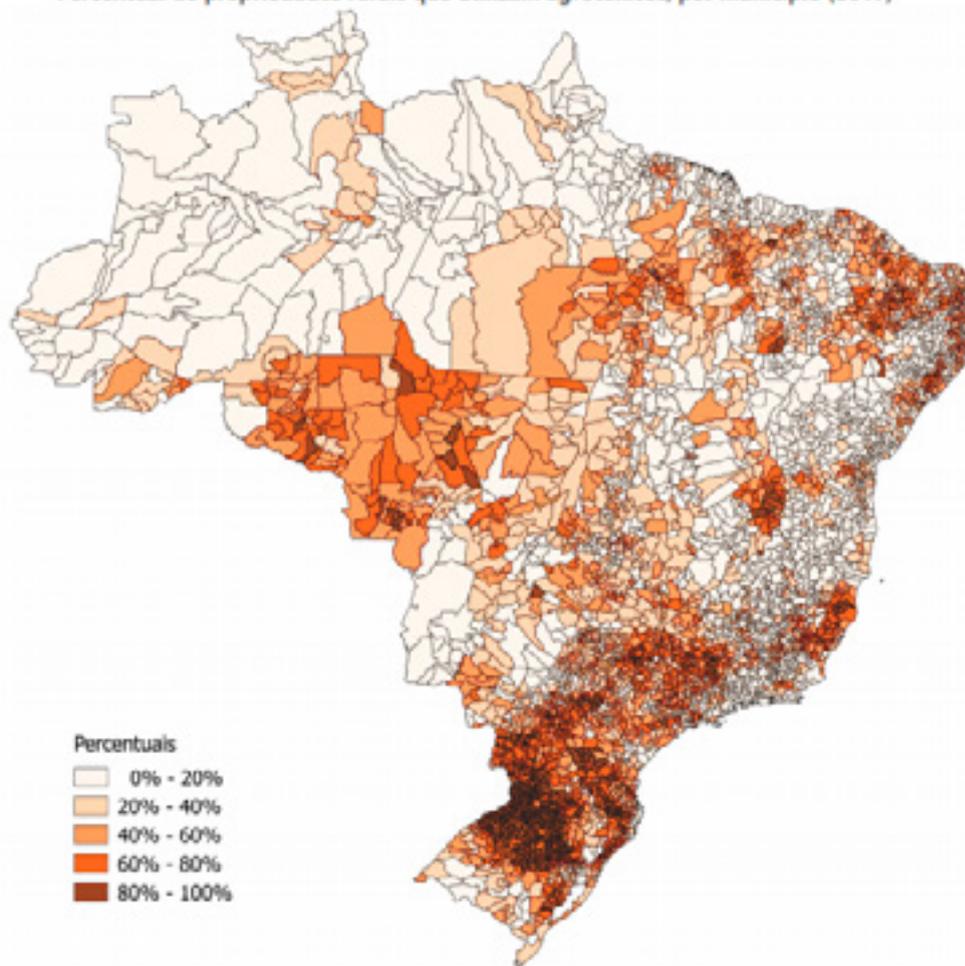
Após essa breve contextualização normativa referente aos produtos agrotóxicos e afins no ordenamento jurídico nacional, é necessário ressaltar como tem sido exponencial o uso, importação e impactos dessas substâncias no Brasil.

Conforme compilado de estudos feitos pelo IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, intitulado Agrotóxicos no Brasil: padrões de uso, Política da Regulação e Prevenção da Captura Regulatória (MORAES, 2019, p. 33-34):

Observa-se que o crescimento do uso de produtos de alta ou muita periculosidade foi proporcionalmente maior: em 2016, o seu uso era 183% maior do que em 2010 (sempre considerando as médias móveis), enquanto o uso de produtos perigosos ou de pouca periculosidade cresceu 156%. Atualmente, cerca de um terço dos agrotóxicos consumidos no país são de alta ou muita periculosidade.

Este mesmo trabalho organiza uma série de gráficos, tabelas e mapas que possibilitam uma melhor compreensão das temáticas que circundam os agrotóxicos, tais como uso, importação, intoxicação, entre outros. Para análise, interessante reproduzir o mapa das propriedades rurais que utilizam agrotóxicos:

MAPA 1
Percentual de propriedades rurais que utilizam agrotóxicos, por município (2017)



Fonte: Censo agropecuário de 2017/IBGE.
Elaboração do autor

MORAES, 2019, p. 32

Assim, infere-se o aumento do comércio e do uso desses produtos, com consequente impacto social, uma vez que afeta diretamente a saúde da população e gera impactos ao meio ambiente, razão pela qual se faz cada vez mais urgente leis e iniciativas de regulamentação dessas substâncias.

2 ANÁLISE DAS LEIS QUE INSTITUEM ZONA LIVRE DE AGROTÓXICOS

Foram selecionadas duas leis municipais, muito semelhantes, que inovaram o ordenamento jurídico exercendo a competência municipal de proteção ambiental, para análise neste trabalho, que tem o objetivo de entender a pretensão dessas normativas, bem como verificar sua possibilidade de replicação em demais municípios.

São leis que surgem em um contexto nacional de grande preocupação tanto pela liberação para uso em território nacional de inúmeros agrotóxicos, inclusive proibidos em outros países quanto pelo consumo, em exponencial ascensão nacional.

2.1 Lei Municipal de Porto Alegre

A Lei Municipal nº 12.328/2017 de Porto Alegre/RS institui a área definida como Zona Rural do respectivo município como Zona Livre de Agrotóxicos no contexto de produção primária e extrativa. O artigo 2º da referida lei traz que a Zona Livre buscará desenvolver a produção rural orgânica e sustentável, com ampliação de tecnologias que permitam a manutenção do meio ambiente, incentivar o cooperativismo e o associativismo na produção e comercialização dos produtos agroecológicos, e também incentivar a prevenção e recuperação dos recursos hídricos.

Estabelece, ainda, o período de 15 (quinze) anos para implementação da Zona Livre, criando um período de transição para que os produtores e comerciantes possam se adaptar à legislação.

Pode-se inferir da leitura da lei, que apesar de conter apenas quatro artigos, ela traz uma enorme inovação, sendo pioneira na instituição de uma Zona Livre de Agrotóxicos. Defende-se, aqui, um enorme potencial de que a iniciativa tenha reflexo nacional, e sua adoção possa ser avaliada em outros municípios.

2.2 Lei Municipal de Florianópolis

A Lei Municipal nº 10.628/2019 de Florianópolis/SC institui, na parte insular da cidade, Zona Livre de Agrotóxicos a produção agrícola, pecuária, extrativista e as práticas de manejo dos recursos naturais, proibindo, também, o uso e armazenamento de agrotóxicos nessa área. Todavia, a lei permite a utilização de insumos de baixa toxicidade com uso permitido e regulamentado para

agricultura orgânica, com algumas restrições, e também em determinadas hipóteses legais, mediante aprovação do conselho gestor e constante no plano de manejo da unidade de conservação.

Os objetivos da lei, expressos no artigo 4º, são: fomentar o desenvolvimento de insumos biológicos e naturais, visando uma produção orgânica e de base agroecológica, que contribui para segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada; e implementar iniciativas no campo da educação formal e não formal para sensibilizar, capacitar, qualificar e divulgar os riscos e impactos dos agrotóxicos.

Prestando reforçar o cumprimento dos dispositivos pela população, foram previstas penalidades, no artigo 5º, para pessoas físicas e jurídicas que infringirem as determinações legais, tais como advertência para cessar o uso e a aplicação do agrotóxico e, caso reiterem o descumprimento, será aplicada uma multa, que poderá ser aplicada em dobro nos casos de reincidência. A lei teve o cuidado de excluir da responsabilização o trabalhador subordinado que está em cumprimento de ordens hierárquicas de seu empregador.

O artigo 7º determina que o Poder Executivo será responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e, segundo o artigo 8º, os recursos financeiros arrecadados com a aplicação das multas serão destinados integralmente às pastas da saúde e do meio ambiente.

A legislação municipal, ao instituir a Zona Livre de Agrotóxicos, também coloca como pretensão o desenvolvimento da produção rural orgânica e de base agroecológica, o incentivo ao cooperativismo e ao associativismo na produção e comercialização, o incentivo à prevenção e recuperação dos recursos hídricos e dos solos, bem como a criação de incentivos fiscais para que os produtores rurais realizem a transição de suas produções.

Por fim, a lei determina que qualquer munícipe poderá denunciar as práticas vedadas pela lei e que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei no prazo de 180 dias, contados da publicação, a qual ocorreu em 08/10/2019.

2.3 Destaques e comentários sobre as legislações municipais

Comparando as disposições normativas das leis apresentadas, observa-se verdadeira evolução da proposta de instituição de uma Zona Livre de Agrotóxicos apresentada em Florianópolis/SC em relação a pioneira legislação de Porto Alegre/RS.

Inegável a conexão e inspiração entre as leis, que preveem dispositivos semelhantes, tais como o incentivo ao cooperativismo, ao associativismo, agroecologia e a preservação e recuperação dos recursos hídricos, sendo possível avaliar positivamente os acréscimos feitos na legislação do município de Florianópolis, a qual, abrange, na Zona Livre, a proibição de uso e armazenamento de agrotóxicos. Outros pontos relevantes são a instituição de sanções para o descumprimento dos dispositivos, medida necessária para se assegurar a efetividade da norma, e a previsão de iniciativas no campo da educação formal e não-formal para conscientização da sociedade sobre os riscos e impactos do uso de agrotóxicos, demonstrando entendimento, por parte do legislador, que apenas a edição de leis não mudam comportamentos sociais e necessitam de um esforço pedagógico social, ressaltando aqui que foram englobadas as modalidades de educação formal e não formal com o objetivo de promover o entendimento social para uma aceitação, cumprimento e fiscalização da normativa que visa assegurar o meio ambiente equilibrado e segurança alimentar.

Destaca-se, apenas, em relação à legislação de Porto Alegre/RS, a previsão de período de transição de 15 (quinze) anos para implementação da Zona Livre, período extenso, mas talvez proporcional à complexidade da mudança exigida. Todavia, em que pese a lei de Florianópolis/SC não ter previsto algum período de transição, o que poderia ter sido interessante, foi designado que o Poder Executivo regulamentasse a referida lei. Infere-se, portanto, que poderá, nesse momento de regulamentação, ser estipulado algum período de transição, ou até, etapas de adequação ao disposto na lei – o que poderia ser um mecanismo de assegurar sua implementação efetiva.

3 DA POSSIBILIDADE DE REPLICAÇÃO DE LEGISLAÇÕES QUE INSTITUEM ZONAS LIVRES DE AGROTÓXICOS

Ao propor a análise das legislações municipais, vigentes e pioneiras, que instituíram Zonas Livres de Agrotóxicos, este trabalho pretende difundir o teor da normativa e aventar a possibilidade de replicação da norma em outros municípios do país.

3.1 Diretrizes constitucionais acerca da proteção do meio ambiente

Para que se concretize a ideia de replicação da norma é imprescindível discutir a competência para regulamentar o assunto, qual seja a proteção do meio ambiente.

Conforme dispõe o artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e, no artigo 24, coloca essa proteção como objeto de competência concorrente entre União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Necessário, aqui, explicar os desígnios constitucionais:

Em 1998, conforme já referido, a Constituição Federal, em seu art. 23, VI, atribuiu competência administrativa comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a proteção do ambiente e o controle da poluição. Com fulcro neste dispositivo constitucional, qualquer dos entes federativos pode agir na defesa ambiental, sem que um deles exclua o outro.

Por sua vez, o art. 24, VI, na mesma Constituição conferiu aos Estados competência concorrente com a União para legislar sobre várias matérias ligadas à área ambiental, tais como florestas, caça, pesca, fauna, defesa dos recursos naturais, conservação da natureza e controle da poluição. Essa competência foi estendida aos Municípios, por força do disposto no art. 30, II, da CF/1988. (MILARÉ, 2016, p. 144-145)

Desse modo, observa-se que a Constituição Federal, com a finalidade de proteger e promover o meio ambiente ecologicamente equilibrado, outorga aos entes federados mecanismos que viabilizem a efetivação do dever constitucional. Assim, conclui-se que os Municípios podem legislar sobre proteção ambiental.

3.2 Legislação Federal sobre agrotóxicos

A Lei nº 7.802/1989 regulamenta diversos aspectos envolvendo agrotóxicos, entre eles, a experimentação, pesquisa, utilização, controle desses produtos e agentes. Segundo dispõe seu artigo 10, em cumprimento aos dispositivos constitucionais anteriormente estudados (artigos 23, 24 da Constituição Federal), que compete aos Estados e Distrito Federal a legislação sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como a fiscalização sobre o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno.

Já no artigo 11, é expresso que cabe ao Município, legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Todavia, reiterando a explanação sobre os dispositivos constitucionais, prevê o artigo 30, II, da Constituição Federal a possibilidade de os Municípios legislar supletivamente, enquanto não houver legislação dos Estados ou DF regulamentando o assunto, ou quando a legislação for omissa quanto a determinadas questões.

Aqui é importante ressaltar os princípios da predominância de interesse e o princípio da subsidiariedade. A complexidade da questão ambiental, a qual não poderia ser resolvida apenas com base na predominância do interesse, uma vez que o meio ambiente é bem de uso comum do povo, assim como a qualidade ambiental, devendo-se alinhar tal princípio ao princípio da subsidiariedade (BARBOSA, 2013), que:

Em matéria ambiental, sendo o ente local o maior conhecedor de seu território, das vontades e dos valores da sociedade, parece certo que o Município poderia dar um tratamento mais restritivo a certas questões ambientais que aferem negativamente seus municípios, protegendo também os bens ambientais de seu território. Já as entidades superiores cooperariam com este, numa atuação subsidiária de ajuda nas áreas que o ente menor estivesse com dificuldades. (BARBOSA, 2013, p. 40)

Assim, reitera-se a complexidade que envolve a proteção ambiental, ainda mais pela sua indisponibilidade e urgência, existindo uma verdadeira rede de princípios e regras para garantir essa proteção. Necessário retomar os estudos realizados pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, intitulado Agrotóxicos no Brasil: padrões de uso, Política da Regulação e Prevenção da Captura Regulatória (MORAES, 2019, p. 35): “Muito embora o crescimento do uso de pesticidas no Brasil tenha lhe conferido uma vantagem competitiva, a fraca regulação que permaneceu por longo tempo ocasionou impactos ambientais e humanos que ainda estão sendo descobertos”.

Com o crescente comércio e manejo de produtos agrotóxicos, espera-se um aumento na fiscalização e regulamentação dessas práticas. Conforme relatos dos estudos do IPEA apontados acima, a fraca regulação resulta em impactos à saúde e ao meio ambiente, que ainda são desconhecidos, reforça a necessidade de iniciativas legislativas municipais.

3.3 Conteúdo da lei

Entendidas as permissões constitucionais e legais para atuação em matéria ambiental, propõe-se um levantamento do conteúdo possível a ser regulamentado pelos municípios, conforme pode-se extrair da análise das legislações de Porto Alegre/RS e, principalmente, de Florianópolis/SC, que possui uma regulamentação mais densa.

A princípio, deverão ser investigadas as legislações vigentes no momento da propositura do projeto de lei, atentando-se para caso o Estado já possua alguma normativa sobre a matéria de agrotóxicos, bem como averiguar a própria legislação municipal sobre o tema a ser observada ou alterada, como, por exemplo, o Plano Diretor.

Não havendo impeditivos da ordem da competência, propõe-se seja considerada, concomitante à criação da Zona Livre de Agrotóxicos, a implementação de medidas que visem a conscientização social sobre o uso, impactos e alternativas aos agrotóxicos, a exemplo do que foi previsto na legislação de Florianópolis.

Tal proposta vai ao encontro dos estudos efetuados pelo Ministério da Saúde em 2018 condensados no Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, volume 1, tomo II, o qual tem por uma das conclusões e recomendações a educação e conscientização, principalmente da população que lida direto com esses produtos:

Nesse sentido, este documento foi elaborado com a perspectiva de constituir-se em um registro institucional do desenvolvimento dessa vigilância no País e em subsídios para técnicos e profissionais de saúde realizarem ações de proteção à saúde da população, direcionadas ao incentivo à redução progressiva do uso dos agrotóxicos, em especial aqueles de alto perigo e risco para a saúde humana e para o meio ambiente; como alerta para a necessidade de notificação dos casos de intoxicação; e para promoção da educação permanente sobre a temática agrotóxicos, visando conscientizar consumidores e produtores de alimentos dos problemas advindos de seu uso, bem como das formas alternativas para o seu enfrentamento. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018, p. 10)

Também entende-se relevante que, em proibindo-se o manejo de agrotóxicos, seja realizada a promoção de alternativas, como a agroecologia. Nesse sentido, também são as orientações constantes no Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, emitido pelo Ministério da Saúde em 2018 – volume 1, tomo II, o qual reporta o seguinte entendimento:

Ressalta-se a importância de ampliação da agroecologia por promover disponibilidade de alimentos (ao aumentar a produtividade no campo), acessibilidade aos alimentos (ao reduzir a pobreza rural), melhoria da nutrição (ao promover sistemas de cultivos diversificados), sustentabilidade (por independe de energia fóssil, atenuar mudanças climáticas e diversificar espécies e atividades agrícolas) e disseminação de boas práticas e empoderamento dos agricultores. Nesse sentido, o Estado tem papel fundamental em estimular e fomentar a transição agroecológica, especialmente, na agricultura de pequena escala, visando assegurar a segurança alimentar e nutricional e a soberania alimentar de seu povo (CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, 2012.). (MINISTÉRIO DA SAÚDE, p. 93)

Entende-se importante, para a efetiva instituição de uma Zona Livre de Agrotóxicos, que seja estabelecido um período de transição, ou uma transição em etapas. Além de mecanismos de fiscalização e sanções pecuniárias para o descumprimento da lei.

3.4 Outras iniciativas

Em consonância com o objetivo deste trabalho, foram descobertas, durante da pesquisa, iniciativas da sociedade civil organizada e também institucional, que também pretendem a difusão de legislações protetivas do meio ambiente, visando a proibição e/ou maior fiscalização em relação à matéria de agrotóxicos.

A Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, é um verdadeiro consórcio de instituições, escolas, sindicatos, associações e demais organizações coletivas que mantém um sítio eletrônico e perfis em redes sociais que reúnem notícias, pesquisas, compilados de leis, documentários e demais conteúdos sobre a temática de agrotóxicos. Tem como objetivos expressos a sensibilização da sociedade brasileira para os riscos dos agrotóxicos e a promoção da agroecologia.

Outra iniciativa muito didática e propositiva é a edição de cartilhas temáticas pela organização de direitos humanos Terra de Direitos, que atua na defesa, na promoção e na efetivação de direitos, notadamente a cartilha feita em parceria com a Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos, intitulada: “Como criar um projeto de lei estadual ou municipal para reduzir os agrotóxicos?”, a qual possui propósito semelhante com este trabalho (BITTENCOURT; BORGES, 2019).

A ABRASCO (Associação Brasileira de Saúde Coletiva) sugeriu à Comissão de Legislação Participativa, do Congresso Nacional, e, assim, surgiu o Projeto de Lei nº 6.670/2016, que tem como principal objetivo instituir a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos.

Desse modo, ante os exemplos de ações tão diversos, mas com objetivo comum de barrar o uso e liberação indiscriminados de agrotóxicos, bem como promover a conscientização da sociedade sobre seus riscos à saúde e impacto ambientais, comprova-se que a proteção ao meio ambiente é difusa, devendo ser travada em variadas frentes, por diversos atores.

4 CONCLUSÕES

Este trabalho teve como objetivo promover uma análise da Lei Municipal nº 12.328/2017 de Porto Alegre/RS e da Lei Municipal nº 10.628/2019 de Florianópolis/SC, com intuito de situá-las no espectro constitucional de proteção ao meio ambiente e entender a viabilidade de outros Municípios também instituírem Zonas Livres de Agrotóxicos.

Assim, tendo por base pesquisas que apontam o aumento desordenado do consumo de agrotóxicos no país, com uma potencialidade de danos, à saúde e ao meio ambiente, irreversíveis, pode-se concluir que é imprescindível uma maior e mais efetiva proteção jurídica, e até mesmo social.

Verificando a viabilidade constitucional dos Municípios editarem leis em matéria de proteção ambiental, tanto supletivamente aos Estados e Distrito Federal, quanto por ter prerrogativa de proteger o meio ambiente, possibilitando que direitos humanos sejam assegurados, como o direito ao meio ambiente equilibrado e o direito à alimentação adequada.

Foi também analisado o conteúdo da lei, entendendo que cada Município, dentro de um país de proporções continentais como o Brasil, teria suas especificidades, mas que algumas ideias já concretizadas pelas referidas leis, eram interessantes, como a estipulação de um período de transição para Zona Livre, a promoção de medidas de educação e conscientização sobre o uso e impactos dos agrotóxicos e o incentivo da agroecologia como alternativa sustentável.

O direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para gerações presentes e futuras, englobando, inclusive, o direito a segurança alimentar, é um direito humano e, como tal, é indisponível e deve ser assegurado pelo Estado.

Assim, conclui-se, pelo exposto neste trabalho, que a instituição de Zonas Livres de Agrotóxicos pelos municípios são mecanismos legais, formal e materialmente, para proteção do meio ambiente e, por consequência, para assegurar direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Arthur Antônio Tavares. **A competência do Município para legislar sobre o meio ambiente**. 2013. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo TESE DE MESTRADO USP Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-08012014-083658/publico/ARTHUR_BARBOSA_A_COMPETENCIA_DO_MUNICIPIO_PARA_LEGISLAR SOBRE_MEIO_AMBIENTE_versao_final.pdf. Acesso em: 23/01/2020.

BITTENCOURT, Naiara Andreoli; BORGES, Lizely. **Como criar um projeto de lei estadual ou municipal para reduzir os agrotóxicos?** 2019. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2020/04/15/como-criar-um-projeto-de-lei-estadual-ou-municipal-para-reduzir-os-agrotoxicos>. Acesso em: 02/04/2020.

BORGES, Lizely. **Enfraquecida no âmbito federal, política de agroecologia tem estados e municípios como vias possíveis**. 2019. Disponível em: <https://agroecologia.org.br/2019/10/29/enfraquecida-no-ambito-federal-politica-de-agroecologia-tem-estados-e-municipios-como-vias-possiveis/>. Acesso em: 02/04/2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23/01/2020.

BRASIL. Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002. **Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, de Brasília, 4 de janeiro de 2002**. Brasília, DF, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm. Acesso em: 23/01/2020.

BRASIL. Lei nº 7.802, de 11 de junho de 1989. **Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências, de Brasília, 11 de julho de 1989**. Brasília, DF, Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm. Acesso em: 23/01/2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei da Comissão de Legislação Participativa de nº 6670, de 2016. **Institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos - PNARA, e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2120775>. Acesso em: 02/04/2020.

CARVALHO, Talita de; CHAGAS, Inara. **Brasil, campeão mundial em consumo de agrotóxicos.** 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/brasil-campeao-mundial-em-consumo-de-agrotoxicos/>. Acesso em: 02/04/2020.

FLORIANÓPOLIS. Lei nº 10.628, de 08 de outubro de 2019. **Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos a produção agrícola, pecuária, extrativista e as práticas de manejo dos recursos naturais do Município de Florianópolis. Florianópolis, aos 08 de outubro de 2019.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/f/florianopolis/lei-ordinaria/2019/1063/10628/lei-ordinaria-n-10628-2019-institui-e-define-como-zona-livre-de-agrotoxicos-a-producao-agricola-pecuaria-extrativista-e-as-praticas-de-manejo-dos-recursos-naturais-no-municipio-de-florianopolis?q=agrot%F3xicos>. Acesso em: 23/01/2020.

MILARÉ, Édis. **Reação jurídica à danosidade ambiental.** 2016. Tese de Doutorado em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/18874/2/%C3%89dis%20Milar%C3%A9.pdf>. Acesso em: 10/03/2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.** Volume 1, Tomo 2. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_nacional_vigilancia_populacoes_expostas_agrotoxicos.pdf. Acesso em: 02/04/2020.

MORAES, Rodrigo F. de. **Agrotóxicos no Brasil: padrões de uso, política da regulação e prevenção da captura regulatória.** Repositório IPEA. Brasília, 2019. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9371/1/td_2506.pdf. Acesso em: 10/03/2020.

MOREIRA, Matheus. **Número de agrotóxicos liberados no Brasil em 2019 é o maior dos últimos 14 anos. 2019.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/12/numero-de-agrotoxicos-liberados-no-brasil-em-2019-e-o-maior-dos-ultimos-14-anos.shtml>. Acesso em: 23/01/2020.

PORTO ALEGRE. Lei nº 12.328, de 3 de novembro de 2017. **Institui e define como Zona Livre de Agrotóxicos à Produção Primária e Extrativa a área definida como Zona Rural no Município de Porto Alegre.** Câmara Municipal de Porto Alegre, 13 de novembro 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2017/1233/12328/lei-ordinaria-n-12328-2017-institui-e-define-como-zona-livre-de-agrotoxicos-a-producao-primaria-e-extrativa-a-area-definida-como-zona-rural-no-municipio-de-porto-alegre?q=agrot%C3%B3xicos>. Acesso em: 23/01/2020.

HUMANIDADE PÓS-ORGÂNICA E AÇÃO COLETIVA JOVEM EM AMBIENTES HÍBRIDOS¹

LUCAS ALEXANDRE PIRES

Doutorando em Educação pela FFCLRP, bolsista CAPES - DS
lucasalexandrep@gmail.com - lattes.cnpq.br/0986120603069769

RESUMO Neste artigo, tenho por objetivo abordar os impactos da transição humana para uma vida ao mesmo tempo orgânica e digital, a partir de uma abordagem antropológica que leva a sério as experiências vividas pela humanidade nas últimas décadas, com o advento das novas tecnologias e da cibernética, referente à transformação dos humanos em seres híbridos, os chamados ciborgues, proposta pela antropóloga feminista Donna Haraway. Para além das implicações dessa conversão, analiso as transformações ocorridas no modo de se fazer política a partir da remodelação do formato das ações coletivas, com experiências de ocupação simultânea das ruas e das redes sociais vividas na última década apontadas por Rosana Reguillo, focalizando o papel dos jovens como atores políticos do mundo contemporâneo. Neste sentido, aponto os jovens como pessoas capazes de se adaptar a estes ambientes híbridos, criando mecanismos de subversão à ordem imposta pelo mundo digital e valorizando suas relações orgânicas enquanto sujeitos da ação.

PALAVRAS-CHAVE Sociologia contemporânea. Humanidade. Ciborgue. Ação coletiva. Jovens.

¹ Este texto é fruto dos debates ocorridos durante os encontros do Grupo de Estudos em Sociologia do Direito e Direitos Socioambientais da Faculdade de Direito da USP - Ribeirão Preto, e os primeiros estudos de minha pesquisa sobre juventude e ação coletiva. Agradeço imensamente ao Prof. Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua pela oportunidade e pela orientação do Prof. Elmir de Almeida no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Filosofia Ciência e Letras de Ribeirão Preto - USP, sem as quais este trabalho não se tornaria possível.

POST-ORGANIC HUMANITY AND YOUNG COLLECTIVE ACTION IN HYBRID ENVIRONMENTS

ABSTRACT In this article, I aim to address the impacts of the human transition to a life that is both organic and digital, from an anthropological approach that takes seriously the experiences lived by humanity in recent decades, with the advent of new technologies and cybernetics. , referring to the transformation of humans into hybrid beings, the so-called cyborgs, proposed by feminist anthropologist Donna Haraway. In addition to the implications of this conversion, I analyze the changes that took place in the way of making politics from the remodeling of the format of collective actions, with experiences of simultaneous occupation of the streets and social networks lived in the last decade pointed out by Rosana Reguillo, focusing on the role of young people as political actors in the contemporary world. In this sense, I point to young people as people capable of adapting to these hybrid environments, creating mechanisms of subversion to the order imposed by the digital world and valuing their organic relationships as subjects of action.

KEYWORDS Contemporary sociology. Humankind. Cyborg. Collective action. Young.

INTRODUÇÃO

O antropólogo Marshall Sahlins apontou em seu livro *Ilhas de História* que todo sistema social, político e econômico carrega em si mesmo a semente e a gênese de sua contradição (SAHLINS, 1997), abrindo o caminho para fissuras na tessitura do social por onde a vida pode resistir, se apropriar ou dele superar.

Nas últimas décadas, período em que experimentamos a ascensão do neoliberalismo global, as transformações sofridas na vida humana em suas interações socioambientais permearam a exploração cada vez mais acelerada dos recursos naturais em escala global, seguidas do aumento da poluição e a reconfiguração de parcela da humanidade para uma existência híbrida, orgânico-digital, cada vez mais dependente das novas tecnologias.

Como efeito colateral desta transição do orgânico ao digital, movimentos de resistência ao hipercontrole imposto pelos algoritmos escancararam as fissuras, as contradições do neoliberalismo em nível global, fazendo emergir no seio da sociedade novas formas insurgentes de ação coletiva, adaptadas à nova realidade. Dentre os sujeitos destas ações estão os jovens, cujas novas gerações foram gestadas do ponto de vista etário, histórico e cultural junto com o surgimento da internet e das novas tecnologias a ela interligadas em rede, por sua capacidade de produzir, interferir, questionar, exercer controle e de reprogramar o sistema de informações de modo cada vez acentuado, criando uma sociabilidade de novo tipo, não permeadas integralmente pelo controle da matriz. É sobre estes temas que aqui pretendo abordar, no intuito de pôr em evidência as novas formas de interação socioambiental contemporâneas, ao mesmo tempo orgânicas e digitais, destacando a participação dos jovens enquanto novos atores e sujeitos políticos de ações coletivas que estabelecem redes de solidariedade e ajuda mútua, buscando transformar sua realidade e construir uma normalidade outra, porvir.

1 EXISTÊNCIAS HUMANAS PÓS-ORGÂNICAS

Tim Ingold, antropólogo contemporâneo preocupado com as interações entre os seres humanos e o meio em que habitam, balizou sua teoria na premissa de que a humanidade, no decorrer de sua história, aprimorou-se a partir do desenvolvimento de artefatos pelos quais pôde moldar a natureza e conformar o ambiente ao seu redor e, assim, como parte do processo, também formatar a si mesma enquanto ente ativo do processo de “autotransformação do mundo”

(INGOLD, 2015, p. 91). Segundo o autor, estes artefatos produzidos pelos seres humanos seriam meios/mecanismos de transformação, não só do mundo natural através da incursão da cultura, mas, também, de transformação de si a partir de si mesmo. Para exemplificar seu pensamento, o autor cita o gradual uso, por exemplo, de botinas e botas que culminou tanto em uma separação funcional do corpo humano – metade superior dedicada à racionalidade com o uso fino das mãos comandadas pela mente, metade inferior dedicada à locomoção e à sustentação do corpo para o trabalho –, como, também, impôs um ritmo acelerado de transformação do meio ambiente com o surgimento de nossa civilização quando, pelo deslocamento cotidiano, foram produzidos os caminhos nos quais progrediram em estradas e canais que conectaram sociedades inteiras e as conjugaram entre si (INGOLD, 2015, p. 70 – 73; 87 – 89). O simples uso de um calçado, que impedia o contato orgânico direto dos humanos com o ambiente, potencializou sua capacidade produtiva e sua velocidade de deslocamento, conformando os pés, transformando o modo como os seres humanos percebiam o ambiente e, também, transformando o ambiente e o modo como a humanidade interagiu com o mundo (INGOLD, 2015).

Esta perspectiva de Ingold abre caminho para refletirmos sobre uma forma contemporânea de produção de nossa realidade e autofabricação de nós e de nosso mundo a partir da relação humana com as máquinas, com o advento das novas tecnologias e da cibernética. Em seu *Manifesto Cyborg* escrito em 1980, Donna Haraway, bióloga, filósofa e antropóloga feminista, nos introduz uma nova maneira de pensar a realidade na qual nós, humanos, estamos imersos. Partindo da intersecção de nossas existências orgânicas e inorgânicas – digitais, portanto –, a autora busca compreender e explorar uma categoria analítica singular e híbrida que tenta traduzir, codificar e expressar as ambiguidades e contradições nelas contida: o ciborgue. Para Haraway, um ciborgue:

é um organismo cibernético, um híbrido de máquina e organismo, uma criatura de realidade social e também uma criatura de ficção. [...] A ficção científica contemporânea está cheia de cyborgs – criaturas que são simultaneamente animal e máquina, que habitam mundos que são, de forma ambígua, tanto naturais quanto fabricados. A medicina moderna também está cheia de cyborgs, de junções entre organismo e máquina, cada qual concebido como um dispositivo codificado, em uma intimidade e com um poder que nunca, antes, existiu na história...” (HARAWAY, 2013, p. 36)

Seres orgânicos e inorgânicos ao mesmo tempo, meio máquinas e meio animais, os ciborgues, para Haraway (2013), seriam seres híbridos, fabricados, que respondem a códigos de comando e controle, mensuram e analisam a vida orgânica a fim de reproduzi-la de modo digital, cibernético, como avatares em redes sociais que nos convertem em padrões e dados por meio de algoritmos e inteligência artificial. Para a autora, somos todos ciborgues uma vez que experimentamos nossas existências a partir de uma reestruturação das relações entre natureza e da cultura, onde ambas não podem mais ser concebidas de forma dissociada (HARAWAY, 2013). É uma existência imersa em fluxos contínuos de junções entre corpos orgânicos e artefatos mecânico-cibernéticos, orientada para a busca da ampliação das performances, atendendo à aceleração do ritmo da vida, a potencialização dos prazeres, e a supressão dos espaços e das distâncias em busca do simultâneo, do automático, valores estes impostos pelo avanço do capitalismo enquanto sistema sociopolítico que nos governa e também dita o ritmo de acelerações dos últimos séculos de nossa história (HARAWAY, 2013). Mas esta busca pela aceleração das performances e da potencialização dos prazeres consumíveis também possuiria seus efeitos colaterais como, por exemplo, uma descontinuidade perceptiva do real que contribuiria para plasmar ambas as existências (orgânica e inorgânica) ao ponto do ser cyborg não mais diferenciar ficção digital e realidade orgânica. Neste sentido:

as máquinas do final do século XX tornaram completamente ambígua a diferença entre o natural e o artificial, entre a mente e o corpo, entre aquilo que se autocria e o que é externamente criado, podendo-se dizer o mesmo de muitas outras distinções que se costumavam aplicar aos organismos e às máquinas. **Nossas máquinas são perturbadoramente vivas e nós mesmos assustadoramente inertes**” (HARAWAY, 2013, p. 42, meu grifo)

Nas últimas décadas, ao nos convertermos em cyborgs, tais perturbações e medos na relação de conjunção homem/máquina passaram a produzir, como efeito colateral, uma avidez por afinidades e relações orientadas menos por uma identidade em comum - uma vez que esta se apresenta cada vez mais fraturada e que não se reconhece nos pertencimentos locais, nas “raízes” -, e mais pela busca dos prazeres instantâneos, das felicidades ilusórias, dos fetiches saciáveis e consumíveis com um único *click*. Não importam, nessa

nossa nova experiência com a cibercultura, os compromissos, os respeitos antes aprendidos em nossas relações familiares e escolares. Tornou-se mais fácil e recorrente reproduzir os discursos de ódio ao outro sem medo de punições do que o seu reconhecimento enquanto um semelhante. Tornou-se mais frequente, também, seguir os sentimentos teleguiados à barbárie por meio de *fakenews* do que seguir na luta pela manutenção da civilidade (HARAWAY, 2013).

Mas estes descompassos entre identidade e afinidade, segundo Haraway (2013) não seriam insurgências aleatórias, mas sim uma consequência, um efeito colateral das tentativas de tradução entre a existência orgânica e a existência digital e que, inevitavelmente, constrói uma nova noção de eu. Dessa forma, o ciborgue é um novo tipo de eu pós-moderno no qual intimamente se conectam mente, corpo e prótese, gerando novas formas de ser, estar e perceber o mundo e o ambiente, bem como agir sobre eles e que, através da cibernética, pode ter sonhos, sentidos, sentimentos, desejos, prazeres e até ideologias programáveis (HARAWAY, 2013). É neste momento que a cibernética ganha, segundo a autora, uma nova função: a de instrumento de dominação. Isso porque as partes orgânicas do ser ciborgue se tornam decifráveis e replicáveis digitalmente, a partir da interação com as partes mecânico-digitais. Estas, por sua vez, são capazes de recriar quantitativamente o orgânico em algoritmos que o replicam no multiverso digital e podem, assim, prever e antecipar seus movimentos. Rotinas biológicas como ir ao banheiro ou a mensuração do ciclo menstrual, caminhos percorridos ao longo do dia e momentos de instabilidade no trânsito registrados por sistema GPS, horas de trabalho e lazer computadas para a maximização da produtividade, o uso de aplicativos *fitness* ou a busca por produtos específicos na internet associados à manutenção físico-corpórea, dentre outros, são exemplos desta tradução do orgânico para uma replicação fidedigna da vida no meio digital. Todos estes se tornam dados quantificáveis, mensuráveis, algoritmicamente traduzíveis e criam um perfil psíquico-digital que possui como função a previsão dos próximos passos, das próximas decisões, antecipando-se ao desejo e programando as ações do ser ciborgue em nível capilar: propagandas de produtos que se encaixam nos perfis de consumo e aparecem com destaque nas telas iniciais das redes sociais, avatares de pessoas com mesmo perfil psicológico que aparecem nas “linhas do tempo” como sugestão de amizade e mesmo a

projeção de um ambiente de interação que replica uma vida cibernética sem restrições morais como num jogo de RPG (*Role-Playing Game*) são exemplos da ação cibernética de transformação da vida humana. É esse o mundo em que nós, seres híbridos, vivemos. Um mundo intimamente reestruturado por meio das relações sociais mediadas pelo neoliberalismo global, pela ciência e pela tecnologia, que se metamorfosearam em fontes renovadas de poder que ainda carecemos desvendar (HARAWAY, 2013).

Gradativamente, segundo Haraway (2013) com essa nova experiência *hightech*, deixamos de nos preocupar com o mundo orgânico em que habitamos e com os seus seres, buscando uma imersão cada vez mais direta no ambiente cibernético, livre dos problemas e implicações, dos erros, dos resíduos, da fragilidade, da moral e dos pecados impostos ao corpo orgânico. A expressão da cidadania, agora, se realiza pela telemática, fragilizando o compromisso com os princípios morais construídos em nossos processos civilizatórios e dando lugar às pós-verdades - aquelas que buscam antes mobilizar sentimentos destrutivos através de textos em caixa alta e *emoticons* do que recrutar o uso da razão. Cria-se uma invisibilidade mútua entre os diferentes grupos sociais, ligada a mecanismos psicológicos de crenças induzidas que obliteram as diferenças de opinião e introjetam uma falsa consciência, capaz de suprimir as desigualdades existentes em um mundo globalizado e multicultural. Tal falsa consciência é a mesma que tenta impor através da violência simbólica e física a supremacia de determinados grupos como dotados de legitimidade para comandar o que ainda hoje chamamos de Estado ou Nação. Exemplos destes grupos emergiram em diferentes países como na Itália, na França e no Brasil na última década, com a ascensão do populismo e do radicalismo de extrema direita.

É interessante notar o nosso desconforto com relação às redes sociais e a forma como elas impactam diretamente em nossas vidas, causando, ao mesmo tempo, confusão e dependência. Haraway (2013) também demonstrou os frutos da conversão da identidade em afinidade e, portanto, o quanto tal processo dilui as relações sociais, as trocas, deixando-as perecer de acordo com o a aceleração do tempo e do ritmo de nossas vidas. Tornou-se difícil criar vínculos reais entre nós e os outros. Isso porque vivemos o hoje, com o advento das novas tecnologias, na era das relações virtuais, essas que para além da não obrigatoriedade de retribuição da coisa dada - um *like*, um *post* compartilhado, uma mensagem visualizada mas não correspondida -, também passa

a se sobrepor às relações e vínculos estabelecido no mundo orgânico - como relações de parentesco e consanguinidade, modelos de família, de trabalho e ou ético-políticas. Em qualquer lugar que se vá, pessoas estão desconectadas organicamente, imersas em suas realidades virtuais, cada qual adaptada ao seu modo e estilo de vida. Vivemos em não-lugares confortáveis nos quais transformamos qualquer espaço físico em nossas “casas”, acessando nossos avatares virtuais e viajando pela matriz enquanto nossos corpos permanecem inertes. Não há impedimentos morais nem meios de restringir os acessos às conexões, aos sites e aos *terabytes* de informação que saturam nossa racionalidade e impõem sua soberania sobre nosso consciente cognoscível. Vivemos em constante conflito moral com nossas ações, com as múltiplas possibilidades de transgressão à vida real a partir do conforto de nossos lares ou de nossas próteses tecnológicas (celulares, computadores, relógios, etc), e da distância segura que as redes nos dão, relacionando-nos com pessoas com quem nos conectamos através de um simples *click*, suprimindo o abismo que há entre nós e elas no mundo orgânico. Torna-se mais fácil “curtir” perfis, interagindo nas publicações no mundo virtual, do que dar um abraço ou ter conversas francas, mesmo que sob um mesmo teto no mundo real. Até as relações sexuais foram reconfiguradas nesta transição orgânico-digital com a utilização de aplicativos para marcar encontros perenes de satisfação das pulsões biológicas com pessoas aleatórias ou de compartilhamento de *selfies* eróticas com tempos de exposição programáveis.

Como outro efeito colateral desta transição, há uma reconfiguração de nossa noção de tempo e de temporalidade. Não há história. O presente é automático, fazendo com que busquemos acessos cada vez mais rápidos, internets com maiores números e Gs. O futuro é tão incerto, tão calamitoso que se torna impossível de ser concebido ou imaginado, a não ser pelas obras de ficção científica que bombardeiam o imaginário do senso comum e constroem possibilidades de ação reduzidas diante de um possível fim da era orgânica. Como num palimpsesto, o passado é incessantemente reescrito por versões distorcidas dos fatos para, assim, atender aos interesses de quem nos governa e nos imprime controle (HARAWAY, 2013).

A partir de Ingold e Haraway, vimos uma perspectiva antropológica acerca das transformações que nós, seres humanos, sofremos nas últimas décadas com o advento das novas tecnologias e da aceleração do ritmo da vida, ditada

pela tecnologia e as políticas capitalistas neoliberais. Mas cabe ainda nos perguntar: como, em um momento de transição orgânico-digital onde se potencializam os mecanismos de controle sob nós, podemos agir e interagir entre os ambientes orgânico e digital, conectados parcialmente em nossa existência ciborgue? É possível resistir a eles? Podemos encontrar processos de subjetivação individual e coletivos em meio a esta potencialização das lógicas de dominação impressas pelas forças hegemônicas via cibernética? E, por fim, como lutar pelo meio ambiente e por nossas raízes orgânicas em um mundo onde a vida se tornou precíval diante da máquina?

2 AÇÃO COLETIVA NO MUNDO HÍBRIDO E AS NOVAS ZONAS DE INTENSIFICAÇÃO AFETIVA

Alberto Melucci (1999) pensou a ação coletiva em meio aos sistemas democráticos como uma estratégia pela busca do reestabelecimento do equilíbrio de um sistema social que sofreu algum tipo de ruptura, e cuja busca pelo retorno deste equilíbrio cria crenças, enleia sujeitos e estabelece relações que mobilizam a ação enquanto uma reação a esta ruptura - o que o autor designou como “fenômenos emocionais derivados do mal funcionamento da integração social” (Melucci, 1999, p. 26, tradução livre). O autor entende a ação coletiva também como uma construção social mobilizadora de solidariedades e, ainda, “como um ataque à ordem imposta pelas relações sociais de dominação estruturadas na sociedade” (MELLUCCI, 1999, p. 51, tradução livre). Para que esta modalidade de ação aconteça, é preciso que se construa uma identidade coletiva entre os sujeitos mobilizados, a fim de que realizem a construção e a sistematização de sua ação.

Segundo o Mellucci, “os indivíduos interagem, se influenciam reciprocamente e negociam, para definir-se como ator coletivo e para delimitar o âmbito de sua ação” (MULUCCI, 1999, p. 63, tradução livre). É assim que o autor identifica a importância e o impacto das novas tecnologias enquanto os meios pelos quais, na sociedade de informação, se ampliam as velocidades e conexões. Através delas, se torna possível a aqueles que detêm o domínio dos meios tecnológicos prospectar, corrigir, processar e transmitir em tempo real, como verdadeiras armas de manipulação. Já por outro lado, estes meios criam possibilidades de conexão entre diferentes sujeitos sob uma mesma identificação afetiva (MELLUCCI, 1999).

Seguindo na esteira de Melucci, Rossana Reguillo (2017) irá adensar o debate sobre a ação coletiva levando em consideração os movimentos emergentes que despontaram na última década em diferentes países, onde as ruas e as redes sociais foram ocupadas simultaneamente, como os movimentos “Yo Soy 132” e Nos Faltan 43 no México, 15M na Espanha, Passe Livre no Brasil, Occupy WallStreet e Black Lives Matter nos EUA, Diren Gezi Park na Turquia e Nuit Debout na França. Estes movimentos se configuraram enquanto uma nova forma de protesto e reivindicação democrática *hightech*, em um mesmo momento espaço-temporal - o que a autora chamou de paisagens insurgentes (REGUILLO, 2017).

Tendo os jovens como os seus principais atores políticos - por sua adaptabilidade a esse ambiente híbrido -, as paisagens insurgentes emergem como uma revolta de novo tipo, capaz de mobilizar sentidos e sentimentos a fim de guiar os sujeitos na realização de ações ao mesmo tempo coletivas e conectivas, com o objetivo de enviar uma potente mensagem aos governantes ou às forças hegemônicas que neles tentam imprimir controle e poder. São movimentos insurgentes em rede que articulam pessoas a partir de uma conexão parcial, uma identificação emotiva que convoca os sujeitos a uma luta compartilhada, sem necessariamente se engajarem em um movimento social propriamente dito (REGUILLO, 2017).

Segundo Reguillo (2017), esta insurreição juvenil que se faz mediante a ação conectiva nasce a partir do reconhecimento mútuo do que se é socialmente intolerável a partir de um movimento espontâneo e intempestivo, capaz de ocupar simbolicamente os espaços físicos e virtuais com manifestações parresíásticas antes reprimidas pelos sujeitos, cuja participação na ação coletiva cria conexões e vínculos com outros e outras, adensando a solidariedade em busca da legitimação de suas vozes a serem ouvidas. E é justo este movimento que anima e dá vida ao que a autora elencou como subjetividade insurgente, entendida como:

o deancoramento da experiência e da percepção dos sujeitos do sistema dominante normalizado e interiorizado para construir outras formas do possível; a subjetividade dissidente chama a seus outros a esse espaço distinto e, a partir daí, articula um nós diferente. (REGUILLO, 2017, p. 82, tradução livre)

Da união das subjetvidades insurgentes com a ocupação físico-virtual das ruas e redes, nascem também as zonas de intensificação afetiva:

[...] um lugar-tempo em que, a partir da irrupção do evento, o intercâmbio, a co-presença nas ruas e em redes, a conversa se tornam reconhecimento do que é comum e articula o intercâmbio, o que favorece a intensificação da chave de afetação, a capacidade de afetar e ser afetado (REGUILLO, 2017, p. 141, tradução livre).

Estas zonas seriam um novo ambiente híbrido, sinérgico e cinestésico em que os sujeitos comungariam dos mesmos sentimentos em relação ao objetivo da ação, rompendo com as amarras algorítmicas que tentam conduzir suas consciências a responderem somente a seus comandos e controles, tirando o corpo orgânico da inércia para ocupar e dar sentido à ação. E é justamente do corpo orgânico que o sentimento de revolta contra as forças hegemônicas emana, fazendo com que os sujeitos resistam às dependências castradoras dos estímulos visuais do meio digital que, como drogas, anestesiam as dores de sua existência ao desviarem suas atenções.

Mas o que estes novos modos de ação coletiva juvenil e resistência política nos informam acerca da relação humana para com os ambientes que ocupam? Vimos até agora os desdobramentos da transformação da humanidade em ciborgues de um ponto de vista antropológico e como, a partir da sociologia da ação coletiva, tornou-se possível identificar algumas fissuras desta transição no que tange à insurgência de mobilizações de sujeitos que, mesmo atomizados e não necessariamente engajados a movimentos sociais propriamente ditos, partem para a ocupação de ambientes tanto orgânicos como digitais a fim de fazer ouvir suas vozes, motivados por um impulso de rebeldia contra as forças políticas hegemônicas que os tentam imprimir controle e poder. Neste sentido, novas questões de investigação emergem, sendo possível indagar, por exemplo, de que modo este processo de insurgência consegue inovar e reinventar modos de ação para combater tais forças.

Reguillo (2017) nos aponta algo interessante. Como anti-algoritmos que invadem a matriz e subvertem sua programação, os jovens *hackeiam* o espaço-rede e se mobilizam a partir de instrumentos que eles próprios criam, saturando os algoritmos e ocupando as fissuras do sistema. É deste modo que eles aprenderam, no mundo contemporâneo em que foram gestados, a realizar o que Pinheiro-Machado e Scalco (2014) identificaram como os novos processos de auto-inclusão democrática jovem, perpassando pela mobilização digital e pela ocupação orgânica dos espaços públicos. Estas autoras entenderam que, a partir da análise dos “rolezinhos” ocorridos entre 2013 e 2014

onde jovens das periferias marcavam encontros nos shoppings das cidades para consumir produtos de grife e divulgar seus trabalhos, sendo barrados e reprimidos por seguranças, o ambiente digital concedeu uma liberdade democrática antes não experimentada por eles e que, ao buscarem efetiva-la no mundo real, tal liberdade fora suprimida pelos códigos de diferenciação social, estes que estabeleciam fronteiras invisíveis e que impediam o transito destes jovens periféricos nestes espaços na vida cotidiana. Segundo Caldeira (2014), tais ações coletivas de ocupação jovem e de tomada de consciência das relações de poder seriam de suma importância para a democracia, uma vez que tensionariam a realidade e tornariam evidentes as contradições do mundo real. E não só.

Dos “rolezinhos” de Pinheiro-Machado e Scalco (2014) às manifestações analisadas por Reguillo (2017), tais experiências de mobilização social abriram caminho para uma série de mutações na forma de se fazer política em tempo real, *on-line* e ao vivo, principalmente no que tange à ação coletiva jovem. Neste sentido, mesmo quando as forças hegemônicas se apropriaram deste modo novo de se fazer política, financiando propagandas nos aplicativos e redes sociais, as redes de solidariedade e ajuda mútua sedimentadas nas ações coletivas de outrora inflamaram os novos movimentos de oposição e ocupação dos espaços pelos jovens, que resistem e se adaptam às acelerações do ritmo da vida híbrida, *hackeando* os algoritmos para resistir a eles e transformar a realidade através mobilização da revolta e da ação.

Seja na valorização da arte e da cultura como *saraus* em praças públicas transmitidos para todo o mundo, no incentivo a um consumo sustentável e cuidado para com o meio ambiente, bem como a necessidade de construir relações outras que não aquelas guiadas pelo produtivismo e pelo consumismo do modo de produção capitalista, os jovens criam meios de se conectar e se fortalecer, não só enquanto pessoas neste momento do percurso da vida que é a juventude (SPOSITO e SOUZA e SILVA, 2018), mas como agentes mobilizadores de uma atitude de novo tipo, orgânica e digital, contra as ações das forças hegemônicas que os tentam imprimir controle, capazes de ocupar simultaneamente a rua e a matriz.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredito que os assuntos aqui abordados podem servir de base para a formulação de novas hipóteses e questões de pesquisa sobre a condição pós-orgânica e os possíveis meios pelos quais poderemos reivindicar hibridamente nossos direitos, através das novas formas pelas quais as ações coletivas jovens se manifestam. Se o argumento de Ingold (2015) de que nós somos parte integrante do processo de autotransformação do mundo e fabricamos uma nova realidade a partir da telemática e da cibernética, precisamos estar atentos, então, aos novos mecanismos de dominação e controle que emergem unificados com esta nova realidade, como bem demonstrara Haraway (2013), mas também às possibilidades que elas engendram para a resistência, para a contestação e para a reivindicação de direitos sublinhadas por Reguillo (2017).

Retomando o apontamento inicial de Sahlins (1997), uma possibilidade interpretativa possível à luz de nossa nova condição ciborgue evidencia que, apesar da ampliação dos mecanismos de controle impostos pela cibernética, a vida encontra um meio de vazar, de transbordar para além dos limites a ela impostos. E, neste sentido, a ação coletiva híbrida mobilizada pelos jovens torna-se a nova forma de significar a resistência política contra as forças hegemônicas, criando novas relações sociais ainda não decifradas, não controláveis e não codificadas, mas que promovem a troca e a comunhão entre seus sujeitos. É dessa forma que, a meu ver, os jovens reforçam o seu compromisso com a construção de uma humanidade e uma normalidade outra que não aquela referente à ruptura social que desencadeou suas revoltas. Eles criam meios de mostrar a importância do orgânico e de sua interação com o meio em que habitam, reivindicando também a necessidade de democratizar efetivamente os espaços orgânicos e digitais que ocupam.

BIBLIOGRAFIA

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Qual a novidade dos rolezinhos? Espaço público, desigualdade e mudança em São Paulo. **Novos estudos** – CEBRAP, nº 98. São Paulo, Março, 2014.

HARAWAY, DONNA. Manifesto ciborgue: Ciência e feminismo-socialista no final do século XX. In: HARAWAY, Donna; KUNZRU (Orgs.). **Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

INGOLD, Tim. **Estar vivo: ensaios sobre movimento, conhecimento e descrição**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MELUCCI, Alberto. **Acción colectiva, vida cotidiana y democracia. México: El Colegio de México, Centro de Estudios Sociológicos, 1999.**

PINHEIRO-MACHADO, Rosana; SCALCO, Lucia Mury. Rolezinhos: marcas, consumo e segregação no Brasil. **Revista de Estudos Culturais**, nº 1, Dossiê sobre Cultura Popular Urbana, São Paulo, 2014.

REGUILLO, Rossana. **Paisajes Insurrectos: Jóvenes, redes y revueltas em e lotoño civilizatório**. Ned Ediciones, 2017.

SAHLINS, Marshall. **Ilhas de História**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997.

SPOSITO, Marília Pontes, SOUZA, Raquel, SILVA, Fernanda Arantes. A pesquisa sobre jovens no Brasil: traçando novos desafios a partir de dados quantitativos. **Educ, Pesqui**. [online], São Paulo, v. 44, e170308, 2018.

O BEM VIVER NO SUL: CRÍTICA SOCIOAMBIENTAL DA DEMOCRACIA (NEO)LIBERAL EM CRISE

JOÃO VITOR LOVATO SICHIERI

Mestrando em Direito na Universidade Estadual Paulista
“Júlio de Mesquita Filho” - UNESP/FRANCA
joao.sichieri@unesp.br - lattex.cnpq.br/0004033241423907

RESUMO O presente artigo tem como objetivo estudar a forma com que a questão socioambiental – em ampla escala, envolvendo desde a preservação dos recursos naturais finitos até a razão consumista que alimenta a degradação ambiental – é abordada nas democracias (neo)liberais modernas e, contrastando com esse modelo, como os preceitos e valores alternativos ao sistema capitalista propostos na periferia do sistema-mundo encaram uma nova forma de organização social. Para isso, foi utilizado o conceito de Bem Viver, nos termos defendidos pelo economista equatoriano Alberto Acosta, que trata da imperiosidade de superação do modelo desenvolvimentista e da questão ambiental na realidade indígena latino-americana e busca servir de ponte filosófica para um outro projeto de sociedade. Partindo de estudos que defendem a íntima ligação entre o sistema produtivo capitalista e a degradação irreparável do meio ambiente, busca pelo método dedutivo estabelecer premissas gerais sobre o conceito para argumentar que a solução do entrave entre preservação ambiental e desenvolvimento produtivo sustentável não passa pela defesa do desenvolvimentismo consciente, uma vez que a democracia liberal encontra-se insuperavelmente em crise e a própria noção de desenvolvimento no capitalismo é ilusória, mas

depende de uma reformulação crítica do modelo estatal adotado e dos valores que ele tutela. Defende ainda que tal transformação, necessária e inevitável diante do fracasso do modelo neoliberal adotado atualmente, encontra nos países do Sul Global uma forma peculiar de concretização.

PALAVRAS-CHAVE Bem viver. Socioambientalismo. Democracia liberal. Capitalismo.

THE “GOOD LIVING” IN THE SOUTH: SOCIO-ENVIRONMENTAL CRITICISM OF (NEO)LIBERAL DEMOCRACY IN CRISIS

ABSTRACT This article aims to study the socio-environmental issue - on a large scale, involving from the preservation of natural resources to a consumerism rationality that produces environmental degradation - in modern (neo) liberal democracies and, in contrast to this model, how alternative precepts and values for the capitalist system, proposed on the periphery of the world-system, face a new form of social organization. For that, was used the concept of “Good Living” or “Well Living”, under the terms defined by the Ecuadorian economist Alberto Acosta, which deals with the imperative to overcome the developmental model and environmental issues in the Latin American indigenous reality and seeks to be a philosophical bridge for another project of society. Based on studies that defend an intimate connection between the capitalist system and irreparable degradation of the environment, seeks through the deductive method to establish general premises about the concept to argue that the solution of the obstacle between environmental preservation and sustainable productive development is not based on the defense of conscious developmentalism, since liberal democracy is hopelessly in crisis and the very notion of development in capitalism is illusory, but it depends on the critical reformulation of the adopted state model and the values it protects. Also argue that such a transformation, necessary and inevitable in the face of the neoliberal model currently in force, finds in the countries of the Global South a peculiar form of implementation.

ABSTRACT Good living. Socio-environmentalism. Liberal democracy. Capitalism.

INTRODUÇÃO

O ritmo acelerado de produção e a acumulação irrestrita de capital próprios do sistema econômico globalizado atual tem dado sinais de desgaste. As crises financeiro-especulativas e o incremento exponencial da desigualdade de renda até mesmo no centro do sistema capitalista são fenômenos que acendem a luz amarela e parecem estar intimamente relacionados com a crise da democracia liberal que se espalha pelo globo (CASTELLS, 2018, p.16).

Se os efeitos desse modelo são perniciosos à democracia representativa e às relações entre os indivíduos, o são em escala ainda maior em relação ao meio ambiente e à preservação dos recursos naturais. Por essa razão, a questão socioambiental não pode se furtar a uma análise político-econômica, bem como não é possível conceber qualquer alternativa ecologicamente viável sem considerar os aspectos produtivos e institucionais de que depende o metabolismo social.

Essa é a proposta de Alberto Acosta ao interpretar aquele que hoje figura como um dos principais conceitos socioambientais na América Latina: o Bem Viver. Retomando valores forjados nas experiências indígenas da região, o economista equatoriano apropria-se – no sentido de internalizar algo previamente existente e ressignificá-lo a partir de sua experiência subjetiva – do conceito de *sumak kawsay* para propor uma ruptura com o atual modelo produtivo rumo a uma nova forma de organização social mais humana e sustentável.

Tal proposta, mais filosófica que dogmática, encontra na realidade material da política um entrave insuperável à sua concretização: o modelo limitado de democracia liberal que tem sido positivado na maioria dos Estados desde o século passado, que dá sinais de incapacidade de vencer a constante influência do mercado em questões ambientais. Com os recentes acontecimentos políticos abalando essa forma de governo e diante da urgência de pensar um modelo que se situe fora dos valores individualistas e consumistas, próprios do neoliberalismo, surge no horizonte próximo uma escolha inevitável: continuar apostando em reformas institucionais pontuais ou ousar pautar uma ruptura que seja capaz de superar as limitações hoje impostas pelo mercado e pela ideologia capitalista rumo a uma nova forma de viver em sociedade.

O avanço nas pautas socioambientais parece, portanto, dependente de modificações políticas estruturais no atual modelo de democracia elitista adotado na maioria dos Estados ocidentais. Novos arranjos institucionais são propostos

como condição para a concretização desse perene estado de Bem Viver, como a positivação de Estados plurinacionais, a superação do paradigma da democracia representativa rumo a formas radicais e comunitárias de discussão e deliberação, a limitação necessária ao direito de propriedade diante do reconhecimento de direitos da natureza e outras propostas metanormativas capazes de abarcar a pluralidade dos agentes envolvidos numa mesma sociedade e dar respostas às questões ambientais que são impossíveis de serem atingidas enquanto predominarem os interesses econômicos no âmbito decisório.

Portanto, o presente trabalho busca analisar o desgaste desse modelo liberal e pautar como alternativa a filosofia do Bem Viver, esmiuçando alguns dos elementos políticos-institucionais necessários para que a proposta supere o status de filosofia e alcance, na materialidade da vida ocidental, um terreno fértil para concretizar-se e ser efetiva enquanto proposta alternativa ao capitalismo. Estabelecer as premissas gerais do fracasso atual das políticas de desenvolvimento sustentável e da crescente pertinência das propostas democratizantes do Bem Viver é o que permite concluir que o caminho a ser trilhado pela questão socioambiental moderna situa-se fora dos limitados espaços do modelo produtivo e representativo atualmente adotado.

Dessa maneira, a opção teórico-metodológica adotada utilizou a bibliografia sobre a crise da democracia liberal no século XXI e sobre as propostas do Bem Viver e de formas alternativas de democracia para, através do raciocínio dedutivo, argumentar pela necessidade de superação da posição reformista de desenvolvimento sustentável para que sejam efetivos os avanços na questão socioambiental.

Paralelamente aos temas abordados, foi conferido papel de destaque nessa missão aos países do Sul Global, entendidos como aqueles que se situam de maneira dependente em relação às potências econômicas do centro e cujo modelo político é permeado por instabilidades. Os impactos ambientais são proporcionalmente muito mais graves nas nações que não dispõem de poder econômico e geopolítico para mitigar seus efeitos, razão pela qual é ainda mais urgente pensar numa saída fora da institucionalidade capitalista a partir da realidade periférica, notadamente na América Latina, onde as experiências indígenas e de lutas anticolonialistas contribuem para a construção de um projeto regional emancipatório.

Outras filosofias fundadas no senso de comunidade e de integração saudável entre os seres também encorpam o canto dos excluídos e ajudam

a pensar a transitoriedade da organização social atualmente adotada, sempre tendo em vista uma sociedade moldada por valores outros que não o individualismo e a exclusão.

1 CAPITALISMO PARASITÁRIO, RAZÃO NEOLIBERAL E SOCIEDADE DO CONSUMO

A ecologia neutra, que mais se parece com a jardinagem, torna-se cúmplice da injustiça de um mundo onde a comida sadia, a água limpa, o ar puro e o silêncio não são direitos de todos – mas, sim, privilégios dos poucos que podem pagar por eles. (Eduardo Galeano)

Para pensar a questão socioambiental nas sociedades modernas, é imprescindível compreender como se estrutura o modelo produtivo vigente e como as relações materiais de produção e reprodução exercem influência nas demais searas da vida social. Por tanto, uma análise da questão ambiental situada dentro do modelo capitalista pressupõe uma preocupação com elementos que extrapolam o âmbito ecológico, adentrando em áreas como a economia política e mesmo a filosofia, para dar conta de apreender a complexa teia de variáveis que permeiam o tema do ambientalismo nas sociedades complexas.

O modelo capitalista que no século XXI assume sua face mais feroz – o neoliberalismo – extrapola os limites da economia e influencia todos os âmbitos da vida social, constituindo uma racionalidade própria que transforma tudo em mercadoria e instrumentaliza todos os domínios da vida social (VALIM, 2017, p.23). Essa racionalidade, que consagra o individualismo em detrimento dos valores sociais e prega o consumismo infinito em detrimento do consumo consciente produz impactos notáveis não só ao meio ambiente, mas se espalha através de valores e exerce na vida privada das pessoas efeitos nefastos, limitando a existência humana somente àquilo que gera “a rentabilidade, o lucro, a acumulação” (LOWY, 2014, p.64).

O efeito mais evidente dessa razão neoliberal é a constituição de uma sociedade do consumo, que além de ecologicamente inviável no longo prazo – diante das restrições de disponibilidade dos recursos naturais – deixa de fora aqueles e aquelas que não possuem dinheiro necessário para consumir, contemplando uma parte minoritária da sociedade e relegando a todos e todas os efeitos ambientais de seu funcionamento predatório.

A sociedade do consumo é bem compreendida pelo sociólogo Zygmunt Bauman quando o autor trata da relação entre a cultura do consumo propagandeada e o excesso de bens produzidos, bem como seu – propositadamente – limitado tempo de vida útil, o que estimula o extrativismo ilimitado e produz enormes quantidades de lixo. Afirma o autor que:

Para conquistar sua emancipação, a economia líquido-moderna, centrada no consumidor, se baseia no excesso de ofertas, no envelhecimento cada vez mais acelerado do que se oferece e na rápida dissipação de seu poder de sedução – o que, diga-se de passagem, a transforma numa economia da dissipação e do desperdício (BAUMAN, 2010, p. 35)

Paralelamente a esse fenômeno, surge no plano econômico a ideia desenvolvimentista, que mede o sucesso ou o fracasso de um determinado país através da quantidade de bens produzidos internamente, numa relação de crescimento material infinito que, por ser mundialmente inviável (LACERDA; FEITOSA, 2015, p. 9), separa as nações em “desenvolvidas” ou “subdesenvolvidas” utilizando a régua da razão neoliberal. Nesse modelo, uma nação seria subdesenvolvida na medida em que não acompanharia os padrões produtivos dos países da centralidade do sistema capitalista e precisaria adotar medidas para aumentar sua rentabilidade, e somente assim melhoraria a condição de existência de seus cidadãos.

Alberto Acosta afirma que esse “crescimento baseado em inesgotáveis recursos naturais e em um mercado capaz de absorver tudo o que for produzido não tem conduzido nem conduzirá ao desenvolvimento” (ACOSTA, 2016, p. 42). Pelo contrário, o que essa lógica produz é um aumento ainda maior da desigualdade entre as riquezas das nações e um incremento da devastação ambiental – gerando mais danos justamente aos povos e territórios com menor capacidade econômica para mitigar seus efeitos.

Assim, fica claro que a razão econômica não atende a princípios humanitários ou ecológicos, mas puramente lucrativos e instrumentais. A sociedade de consumo só entende como valoroso um bem cuja existência seja transformada em mais valor, ou lucro. A natureza, a vida humana e outros bens que transcendem a vida mercantil são bens que, justamente por extrapolar essa relação mercantil e possuir valor por si, não podem ser tutelados pela lei mercadológica, sob pena de se instrumentalizar a vida e aniquilar tudo aquilo que não pode ser transformado em mercadoria.

É o que diz o líder Papa Francisco em sua *Laudato Si'*, quando afirma que é necessário um limite à lógica mercadológica “antes que as novas formas de poder derivadas do paradigma técnico-econômico acabem por arrasá-los não só com a política, mas também com a liberdade e a justiça” (2015, p. 18). No referido escrito o líder católico afirma que o cuidado com a “casa comum”, que é a Terra, depende antes de uma revalorização daquilo que possui valor de uso para o ser humano, o que depende da transformação da técnica e da política para que atendam à vida e ao bem, não ao lucro e à técnica instrumental (2015, p.17).

Estudos condensados no âmbito daquela que pode ser considerada uma teoria “ecossocialista” chamam a atenção para o fato de que o valor que a maioria dos bens naturais possui é o valor de uso, diferentemente do valor de troca que o mercado busca tutelar. O pensador brasileiro Michael Löwy considera como tarefas comuns do pensamento socialista e do ambientalismo “questionar a autonomização da economia, do reino da quantificação, da produção como um objetivo em si mesmo, da ditadura do dinheiro, da redução do universo social ao cálculo das margens da rentabilidade [...]” (LÖWY, 2014, p. 40).

Dados de estudos ambientais relacionam diretamente as mudanças climáticas com a atividade econômica humana que visa o lucro, representada pelo uso exaustivo da terra, supressão da cobertura vegetal devido ao desmatamento e aumento antrópico das concentrações de gases de efeito estufa. O desmatamento na Amazônia, por exemplo, figura como ação antrópica que ameaça o regular funcionamento pluviométrico da região, o que representaria uma perda ambiental irreparável ao ecossistema brasileiro e mundial (MARENGO et. al., 2011, p.16). Tais formas de degradação são vistas como lucrativas, mas quem pagará o preço ecológico de tais ações?

Frear a degradação ambiental significa entrar em confronto com poderosos interesses, o que torna imperiosa uma transformação na forma com que a própria política é concebida e influenciada pelos imperativos da economia. Qualquer proposta que busque romper com esse modelo produtivista irracional precisa lidar com a ideologia de mercado que domina a economia capitalista. É o que afirma Acosta ao tratar da necessidade de superar essa visão economicista:

A busca por novas formas de vida implica revitalizar a discussão política, ofuscada pela visão economicista sobre os fins e os meios. Ao endeuarmos a atividade econômica e, particularmente, o mercado, abandonamos muitos instrumentos não econômicos indispensáveis para melhorar as condições de vida das pessoas. [...] acreditar que os problemas ambientais globais se resolverão com medidas de mercado é um erro que pode nos custar muito caro [...] (ACOSTA, 2016, p. 46)

A questão ambiental, ao debruçar-se sobre esse emaranhado de implicações valorativas e econômicas, não consegue sustentar o discurso de proteção dos recursos naturais através das leis do mercado. A proteção de florestas, enquanto for um óbice ao lucrativo negócio do desmatamento e da monocultura, não conseguirá sobressair-se em relação aos valores do mercado. A conscientização a respeito do aquecimento global não é suficiente para diminuir o ritmo industrial e urbano que mantém a máquina produtiva girando. Por esse motivo, a questão socioambiental depende em grande medida da superação desse sistema de valores e da racionalidade instrumental que domina a maioria das democracias liberais modernas se quiser ter sucesso em sua missão (LOWY, 2014, p.69-70).

2 CRISE DA DEMOCRACIA (NEO)LIBERAL E UMA ESCOLHA DIFÍCIL

Cresceu a sensibilidade ecológica das populações, mas é ainda insuficiente para mudar os hábitos nocivos de consumo, que não parecem diminuir
(Papa Francisco)

Além do aspecto consumista e ecologicamente inviável que a sociedade moderna assume hoje através da razão neoliberal, a dimensão política também é diretamente afetada, uma vez que essa razão prescinde do Estado Democrático de Direito para operar, positivando muitas vezes um verdadeiro Estado de exceção que mantém somente na aparência a normalidade institucional, enquanto atua por trás dos panos a sua política limitada aos interesses do grande capital. É o que Valim chama de “mal-estar da democracia contemporânea” (VALIM, 2017, p. 24).

Nesse sentido, muitos pesquisadores da Ciência Política e da Teoria do Estado têm identificado a crise de grande parte das democracias liberais, argumentando que trata-se do paulatino “colapso global de um modelo de representação” (CASTELLS, 2018, p.8) que, dentre inúmeros sintomas, possui

como efeitos principais a ausência de limites ao poder do mercado e a normalização de situações antes excepcionais que agora vigoram plenamente, mesmo que ao arripio da legalidade (CASARA, 2017, p.66-67).

Fenômenos como a ascensão de Donald Trump à presidência nos Estados Unidos da América, o “Brexit” no Reino Unido e a desconfiança geral das pessoas nas instituições democráticas são analisados a partir do argumento de crise da democracia liberal (CASTELLS, 2018, p.10-11). Sinais de desgaste do modelo representativo são identificados em diversas nações do globo. Mais forte ainda é a sensação de fracasso do modelo liberal no Sul Global, onde a instabilidade é a regra e as instituições cumprem um papel muitas vezes formal de representação política. Boaventura de Sousa Santos trata da incompatibilidade entre capitalismo e democracia especificamente na periferia do sistema nos seguintes termos:

Na América Latina, a compatibilidade, ou melhor, a incompatibilidade entre capitalismo e democracia estivera desde o início na agenda política conturbada de muitos países com democracias instáveis e excludentes seguidas de períodos de ditadura de vários tipos (que inclui alguns inspirados no fascismo europeu, como o varguismo no Brasil) (SANTOS, 2016, p.124)

É necessário tratar da falência do modelo de democracia liberal nas atuais sociedades neoliberais na medida em que tal fracasso repercute diretamente nas questões ambientais, tornando ainda mais limitado o campo de atuação da sociedade civil interessada na preservação do meio ambiente. Também ressalta a necessidade de superação do modelo político-econômico capitalista para que seja possível avançar de maneira eficaz em políticas públicas de contenção do desmatamento, bem como de outras práticas predatórias associadas ao modelo produtivo e à cultura consumista vigente hoje.

Michael Löwy chama a atenção para o fato de que uma ecologia que trabalhe nos limites do modelo capitalista e da democracia liberal tende a limitar seu âmbito de alcance e não alcançar o seu necessário desejo. O autor argumenta da seguinte maneira:

Os ecologistas se enganam se pensam que podem fazer a economia da crítica marxiana do capitalismo: uma ecologia que não se dá conta da relação entre ‘produtivismo’ e lógica do lucro está fadada ao fracasso – ou pior, à recuperação pelo sistema. Os exemplos abundam... A ausência de uma postura anticapitalista coerente levou a maior parte dos partidos verdes europeus – na França, Alemanha, Itália, Bélgica – a tornar-se simples

partidários ‘ecorreformistas’ da gestão social-liberal do capitalismo pelos governos de centro-esquerda (LÖWY, 2014, p. 43)

A partir dos espaços limitados da democracia liberal – que mesmo sendo limitados estão em crise diante do avanço do neoliberalismo –, fica evidente a constante pressão do mercado para que a política privilegie seus interesses. É a explicação que vários autores têm dado aos fenômenos recentes de políticas excludentes como o Brexit e a adoção de medidas autoritárias que não têm o respaldo da maioria da população (CASTELLS, 2018, p.16). Assim também funciona com a questão ambiental, que passa a ser negligenciada mesmo sendo de interesse da maioria dos eleitores.

O diagnóstico aponta para a necessidade de aperfeiçoamento da institucionalidade para mitigar os efeitos do mercado no fórum político. O momento de crise da democracia liberal indica que tal mitigação, necessária para romper com a lógica consumista de degradação irrestrita, passa pela transformação do sistema produtivo e da própria institucionalidade, uma vez que “numa sociedade marcada pela divisão do trabalho, que é uma das fontes de conhecimento contextual, as forças do mercado político podem estar em contradição com a meta do fórum político de chegar ao consenso” (HADDAD, 2004, p.170).

A superação iminente do modelo liberal não pressupõe um abandono das instituições ou uma crítica inconsequente a toda e qualquer pretensão de organização social pautada por normas. Assim, o que salta aos olhos é a necessidade de pensar em outras formas organizacionais e outros modelos político-institucionais que consigam dar conta da difícil tarefa de conciliar interesses democráticos e ecológicos em sociedades complexas, tendo em vista que o modelo liberal não deu conta de cumprir com os ideais emancipatórios baseados no livre mercado.

Surge no horizonte a necessidade de uma escolha difícil: diante desse cenário de crise, gostaríamos de retomar uma suposta democracia representativa estável – que na periferia do sistema sempre foi a exceção – ou pretendemos construir uma nova forma de representação política, fundada em outros valores?

A saída desse impasse parece distanciar-se cada vez mais dos ideais de retomada da democracia liberal limitada, especialmente na periferia do sistema. Novas propostas emergem e fazem florescer o debate de formas alternativas de vida na Terra.

3 O BEM VIVER COMO PROPOSTA ALTERNATIVA DO SUL

[...] o conceito de *sumak kawsay*, de origem *kíchwa*, [...] nos propõe uma ruptura civilizatória calcada na utopia do Bem Viver, tão necessária em tempos distópicos, e na urgência de se construir sociedades verdadeiramente solidárias e sustentáveis (Boaventura de Sousa Santos)

Diante da crise ética e democrática que se apresenta, inúmeras são as propostas que surgem como solução mágica aos complexos problemas sociais da modernidade. Quando olhamos para a América Latina, região possuidora de culturas milenares que durante muito tempo foram silenciadas no debate político, surge uma proposta ousada que une filosofia, ecologia e política institucional. Assuntos que, embora intimamente relacionados, costumam ser tratados de forma autônoma e não raras vezes negligenciando-se um ou mais desses aspectos. Analisá-los em conjunto é o que propõem os estudos condensados no âmbito do Bem Viver latino-americano.

O termo “Bem Viver”, como explica Alberto Acosta, surge como conceito forjado nos países andinos e amazônicos como proposta de construção coletiva de uma nova forma de vida. Deriva do conceito de “*sumak kawsay*”, adotado na língua *kíchwa*: “*sumak* se traduz como *hermoso, bello, bonito, precioso, primoroso, excelente; kawsay*, como *vida*” (ACOSTA, 2016, p.11)¹. O próprio autor adverte que não há uma tradução homogênea entre os diferentes idiomas que concebem a noção de Bem Viver, embora existam elementos comuns capazes de unificar os interesses dos povos numa terminologia genérica (ACOSTA, 2016, p. 86).

Trata-se de filosofia que extrapola o significado literal do termo e avança como alternativa ao sistema produtivista e consumista vigente nas sociedades capitalistas, valendo-se da experiência milenar das culturas nativas da região andina e amazônica para pautar uma razão não mais individualista, compreendendo o humano em comunhão com a natureza e com os demais seres ao seu redor. Acosta, que dirigiu os trabalhos da primeira Assembleia Constituinte no mundo a reconhecer os direitos à natureza como possuidores

¹ O termo também encontra correspondente na língua aymara (como *suma qamaña*) e no guarani (como *nhandereko*) (ACOSTA, 2016).

de caráter constitucional, no Equador², assim define o termo:

Com sua proposta de harmonia com a Natureza, reciprocidade, relação, complementariedade e solidariedade entre indivíduos e comunidades, com sua oposição ao conceito de acumulação perpétua, com seu regresso a valores de uso, o Bem Viver, uma ideia em construção, livre de preconceitos, abre as portas para a formulação de visões alternativas de vida (ACOSTA, 2016, p. 41)

Opondo-se ao desenvolvimentismo que domina o discurso econômico no capitalismo, o Bem Viver propõe uma forma de viver integrada com a natureza, representando valores que, embora oriundos de comunidades situadas na América Latina, contêm elementos universais capazes de serem replicados em todo o mundo. Nascido como conceito na periferia do sistema, onde o modelo de vida consumista próprio da centralidade produz mais degradação que benefícios, tem caráter global na medida em que coloca o ser humano em comunhão com o meio-ambiente acima do lucro e da ganância, independentemente das fronteiras imaginárias criadas pelo homem.

O Bem Viver assume a premissa de que os povos do Sul Global – em termos de situação geopolítica, não meramente geográfica – sentem de maneira mais profunda os impactos ambientais causados pela ação antrópica e possuem menos condições de lidar com as mudanças climáticas fruto do atual modelo desenvolvimentista. Além do mais, a própria ideia de desenvolvimento das nações rumo a um suposto progresso é combatida pela filosofia do Bem Viver, uma vez que o padrão de consumo vigente nos países da centralidade do capitalismo é irreplicável a nível global e as teorias da dependência demonstram que o “desenvolvimento” de alguns está em grande medida relacionado com o “subdesenvolvimento” de outros. Nesse sentido, o Bem Viver situa-se paralelamente às teorias decoloniais que tomam forma no continente americano, pleiteando a necessidade de um giro decolonial para a superação dos dilemas sociais na periferia do sistema (BALLESTRIN, 2013, p.105).

² “No Equador, as nacionalidades são entidades históricas e políticas que têm uma identidade, idioma e cultura comuns, e vivem em um território determinado mediante suas instituições e formas tradicionais de organização social, econômica, jurídica, política e de exercício da autoridade. Por outro lado, os povos indígenas se definem como as *coletividades originárias*, formadas por identidades culturais que as diferenciam de outros setores da sociedade equatoriana. São regidas por sistemas próprios de organização social, econômica, política e legal. Em uma nacionalidade podem existir diversos povos, que mantêm características essenciais comuns, como o idioma, mas com outros elementos que os diferenciam entre si” (ACOSTA, 2016, p.32-33).

Portanto, o Bem Viver afirma a possibilidade de vida fora dos parâmetros de bem-estar fundados no consumo que são próprios da modernidade ocidental eurocêntrica e capitalista, situando-se fora da lógica colonial e valendo-se da sabedoria dos povos indígenas da região andina para tanto (LACERDA; FEITOSA, 2015, p.10-11). A origem conserva a sabedoria indígena na medida em que identifica na fissura entre “ser humano” e “natureza” um equívoco que desconsidera a cultura dos povos pré-coloniais, bem como acusa a racionalidade que triunfou com o advento da modernidade uma forma de homogeneidade que propositadamente exclui as diferentes formas de conhecimento adquiridas e transmitidas pelos povos originários (LACERDA; FEITOSA, 2015, p.13).

A referida quantificação da vida humana e a mercantilização de tudo é duplamente combatida pelos ideais de Bem Viver. Além de obedecer à lógica capitalista da acumulação irrestrita, o consumismo que degrada a natureza também acaba por degradar a própria relação dos indivíduos com seu bem-estar, que por sua vez não é redutível a critérios econômicos. A realização das potencialidades humana aqui situa-se fora desse padrão de consumo desenfreado (LOWY, 2014, p.64).

Assumindo o Estado como campo de luta para posituação desses ideais, o ideal do Bem Viver assume a necessidade de repensar a institucionalidade em termos plurinacionais e interculturais. Não se trata somente de transformar em lei matérias que tutelam as causas indígenas ou outras minorias étnicas, por exemplo. É necessária uma materialização do exercício horizontal do poder que permita que essa e outras pautas de integração e superação das desigualdades assumam posição de destaque na ordem positivada. Nas palavras do autor, é um “ordenamento social fundamentado na vigência dos Direitos Humanos e nos Direitos da Natureza, inspirado na reciprocidade e na solidariedade”, que recupera e propaga “a cosmovisão dos povos e nacionalidades indígenas” (ACOSTA, 2016, p. 33).

Um aspecto fundamental do Bem Viver é a sua ruptura com o conceito de desenvolvimento. A busca incessante por produção de riqueza não trouxe e nem trará “desenvolvimento” aos povos da periferia do sistema capitalista, uma vez que o padrão de consumo da centralidade é ele próprio causa da desigualdade entre as nações. O Bem Viver critica a posição de dependência dos países periféricos que, em troca da suposta busca por desenvolvimento,

aceita [...] a grave destruição humana e ecológica provocada pela megami-neração, mesmo sabendo que ela aprofunda a modalidade de acumulação extrativista herdada da colonização – e que é uma das causas diretas do subdesenvolvimento (ACOSTA, 2016, p. 59)

Em grande parte das culturas indígenas inexistente a noção de progresso linear e a dicotomia entre “riqueza” e “pobreza”. A busca por desenvolvimento não atende aos valores naturalísticos indígenas e, portanto, é rechaçada pelo Bem Viver (ACOSTA, 2016, p.79). Embora não seja o caso de renunciar ao progresso científico, a proposta é retomar os valores de uso da terra e mudar a lógica extrativista para garantir a sobrevivência não só dos povos indígenas, mas de toda a humanidade que padece diante das mudanças climáticas.

O Bem Viver também representa uma visão holística da existência humana, onde seres animados e inanimados “estão ligados entre si numa relação de interação e de completude mútua, cujo equilíbrio necessita ser mantido” (LACERDA; FEITOSA, 2015, p.17). A relação entre os seres é de *relaciona-lidade, correspondência, complementaridade e reciprocidade* (LACERDA; FEITOSA, 2015, p. 16).

Trabalhando no mesmo sentido de integração dos seres numa comunidade saudável, a filósofa e teóloga Edith Stein concebe o “ser” a partir de sua relação com outros seres. Analisando a obra de Stein, o professor Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua sintetiza o pensamento da autora em relação ao tema da vida comunitária dos seres da seguinte forma:

O conceito de Comunidade empregado por Stein deflui desta noção axial, que é “a” pessoa. O ser se compreende na relação: “ser-para”. O “estar-no-mundo” implica interação, relação. Implica “coexistir-no-mundo” – o que reivindica proximidade e direcionalidade. A proximidade concerne à redução das distâncias com os elementos circundantes. A direcionalidade requer um direcionamento para o mundo circundante (PONZILACQUA, 2019, p. 6)

Filosofias como a de Edith Stein dialogam com a compreensão do Bem Viver na medida em que este busca, em última instância, a preservação desse entorno, do ambiente em que se dá a vida de maneira saudável e plural, contrariamente aos preceitos de homogeneização e simplificação reinantes na sociedade neoliberal.

Portanto, a convergência de filosofias que acreditam na forma comunitária e intersubjetiva de organização social é fonte perene de inspiração para a positivação de um Bem Viver, contendo elementos comuns que comprovam a universalidade e o potencial crítico dessa filosofia andina.

As heranças indígenas pré-coloniais que resistem há séculos diante da exploração perpetrada pelos colonizadores e as lutas populares que tiveram como palco a multicultural e abundante América Latina representam um germe revolucionário que muitos creditam fundamental para a ruptura com o sistema neoliberal. É a posição de Boaventura de Sousa Santos, que vê nessa pluralidade latina uma expressão de resistência capaz de criar um novo mundo (SANTOS, 2016, p.127).

Como dito, Alberto Acosta participou da Assembleia Constituinte equatoriana que reconheceu a natureza como sujeito de direitos, adotando uma posição “biocêntrica” (ACOSTA, 2016, p.36). A adoção desse paradigma representou um avanço em termos institucionais, mas o próprio autor reconhece que a mera positivação de ideais socioambientais mais adequados não garante a concretude prática dos princípios de preservação e integração. Segundo Acosta, apesar de positivado na Constituição equatoriana e boliviana, “sua aceitação e compreensão vêm sendo impossibilitadas pelo conservadorismo de constitucionalistas tradicionais, demasiadamente atentos às exigências do poder” (ACOSTA, 2016, p.36-37).

Portanto, diante do fracasso das políticas institucionais em positivar transformações efetivas e duradouras no âmbito da democracia liberal, bem como tendo em vista a crescente degradação desse modelo frente às pressões do mercado no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo, é possível concluir que o projeto de concretização dos valores socioambientais do Bem Viver depende de mudanças profundas na forma político-institucional dominante. O caráter emancipatório da proposta está intimamente ligado com a superação da atual forma de representação meramente formal e limitada representada pela democracia liberal, razão pela qual torna-se imprescindível pensar em mudanças institucionais que compatibilizem os ideais de preservação e existência digna com o modelo produtivo adotado.

4 BEM VIVER PARA ALÉM DA DEMOCRACIA LIBERAL

[...] não é juntar o adjetivo ‘democrático’ a todos os aparelhos de Estado existentes, é mais do que uma operação formal e potencialmente reformista, é revolucionar na sua estrutura, na sua prática e ideologia os aparelhos de Estado existentes [...]. (Louis Althusser)

A conclusão a que se chega é que a busca pela positivação de conceitos ecológica e socialmente sustentáveis, dentro da institucionalidade liberal, não pode encerrar a busca pelo ideal utópico de uma forma alternativa de sociedade. O próprio modelo estatal, hoje fundado no constitucionalismo que garante a existência da mencionada democracia liberal, necessita ser transformado. Daí a pertinência de se abordar, dentro do conceito de Bem Viver, a questão político-institucional alternativa. Diante da crise da democracia liberal e da iminente falência ambiental e humanitária do neoliberalismo, surge a necessidade de extrapolar os limites da democracia liberal para positivar de maneira efetiva os preceitos de uma vida melhor, especialmente aos povos do Sul Global.

A ideia de positivação constitucional de princípios parece cada vez mais desacreditada em razão dos já mencionados desmandos do modelo econômico neoliberal, que atende aos comandos do lucro e enxerga na crise da democracia liberal uma oportunidade para positivar valores antidemocráticos – ou deixar de aplicar aqueles democraticamente positivados (VALIM, 2017, p.27).

A própria noção de Bem Viver pressupõe a transformação macroscópica do modelo político, sendo notório entre seus teóricos que dentro do capitalismo é impossível a concretização da utopia filosófica de origem *kichwa* (ACOSTA, 2016, p.33). O próprio Acosta, que participou da Assembleia Constituinte equatoriana já mencionada, viu seus ideais se transformarem em retórica vazia e renunciou ao cargo de Presidente da Assembleia, indicando que a institucionalidade constitucional não dera conta de contemplar as potencialidades do projeto (ACOSTA, 2016, p.27). Diante da incompatibilidade entre o modelo constitucionalista inserido na realidade neoliberal e os preceitos do Bem Viver, surge a necessidade de ir além da institucionalidade liberal-democrática para atingir os fins do Bem Viver de maneira satisfatória e perene.

Apesar de não constituir “nenhuma proposta totalmente elaborada, menos ainda indiscutível” (ACOSTA, 2016, p.77), algumas proposições destacam-se na tarefa de materializar novos arranjos econômicos-institucionais que deem conta de transformar em realidade os ideais de integração do Bem Viver.

Alberto Acosta propõe, por exemplo, a adoção de modelos produtivos fundados numa via autocentrada, onde produção e política tornam-se locais e ganham novo sentido:

O fundamento básico da via autocentrada é o desenvolvimento das forças produtivas endógenas, incluindo capacidades humanas e recursos produtivos locais, e os correspondentes controle da acumulação e contramento dos padrões de consumo. Tudo deve ser acompanhado de um processo político de participação plena, de tal maneira que se construam contrapoderes com crescentes níveis de influência no âmbito local (ACOSTA, 2016, p. 176)

Esse modelo de economia pós-desenvolvimentista não é baseado na acumulação e no interesse privado dos agentes, mas busca estimular – porque não é processo espontâneo, mas dependente da materialidade histórica das condições de vida – a sustentabilidade e a solidariedade entre os seres que produzem e efetuam trocas para satisfazer suas necessidades (ACOSTA, 2016, p.171). A eficiência do modelo competitivo dá lugar à suficiência do modelo comunitário e ecologicamente equilibrado³.

Nesse sentido, a ideologia de liberdade absoluta do mercado, própria da democracia neoliberal, contraria os ideais do Bem Viver. “A economia deve submeter-se à ecologia”, afirma Acosta (2016, p.129). A proposta que deriva dessa noção é o reconhecimento de direitos à natureza, que deixa de ser objeto e transforma-se em sujeito portador de direitos (ACOSTA, 2016, p.132).

Contudo, a própria noção de direitos subjetivos pode e deve ser repensada. Romper com a produção voltada para a acumulação irrestrita implica necessariamente na revisão do direito absoluto de propriedade que vigora nos Estados capitalistas modernos. A própria forma jurídica que sustenta a democracia liberal deve ser revista, especialmente se é levada em consideração a estrita ligação entre a forma jurídica e o sistema capitalista que se busca superar (MASCARO, 2017, p.116).

Diante do diminuto apelo que tais propostas representam àqueles e àquelas que lucram com o atual modelo de consumo desenfreado e acumulação irrestrita, parece necessário diminuir ou exterminar a influência política dos grandes atores do mercado capitalista na política. Aqui, a proposta do Bem Viver aproxima-se das pautas marxistas que consideram indissociáveis

³ Para melhor compreensão da proposta de economia autocentrada, conferir pp.174-182 (ACOSTA, 2016).

o Estado liberal e os interesses da classe dominante que prospera com a desigualdade e com a degradação ambiental. Portanto, apesar de fugir ao escopo do presente trabalho, é possível afirmar que a positivação dos ideais de Bem Viver está ligada à limitação dos direitos de propriedade que hoje são absolutos, a fim de que outros direitos sociais e ambientais sejam tutelados de forma democrática pelo Estado ou pela sociedade organizada.

Embora figure como alternativa crítica ao sistema atual, o Bem Viver nega num primeiro momento os preceitos marxistas, na medida em que estes “estaria[m] enredado[s] em fundamentos e critérios epistemológicos próprios da modernidade – entre os quais a visão dos povos indígenas como sociedades primitivas e sem história [...]” (LACERDA; FEITOSA, 2015, p.12).

Ao tratar de um modelo produtivo diferente, contudo, o Bem Viver aproxima-se dos ideais socialistas que historicamente estão associados ao marxismo, embora divirjam na eleição dos meios empregados para alcançar um mesmo fim: o fim do modelo irracionalmente produtivista capitalista. Segundo Michael Löwy, a acusação de produtivismo dirigida a Marx e Engels, por exemplo, não se sustenta. Na medida em que denunciam a lógica capitalista da produção pela produção, os marxistas e a missão socialista “ao contrário de suas miseráveis contrafações burocráticas – é a de uma produção de valores de uso, de bens necessários à satisfação das necessidades humanas” (LOWVY, 2014, p. 25). A proposta de modelos alternativos de produção – e os valores que com eles convivem – é partilhada pelo Bem Viver com muitas das propostas socialistas, o que indica um horizonte a ser seguido fora dos limitadíssimos espaços da democracia liberal.

Outro exemplo de similaridades entre a proposição marxista e o Bem Viver situa-se na crítica que fazem à exploração irracional tanto dos indivíduos quanto da natureza. Assim, o conceito marxista de luta de classes se situa próximo ao conceito de luta pela defesa do meio ambiente, uma vez que possuem como inimigo a ser combatido a mesma lógica de acumulação do capital (LÖWY, 2014, p.31). Passagens da obra marxiana consideram a conservação ambiental como tarefa socialista, a abolição da separação entre cidade e campo e outros temas comuns aos preceitos indígenas do Bem Viver (LÖWY, 2014, p.35).

Outra proposta recorrente no âmbito das filosofias do Bem Viver é a constituição de um Estado plurinacional. O reconhecimento e a exaltação da

diversidade, tanto internamente, em relação aos diferentes povos e culturas existentes em um mesmo espaço, quanto externamente, propondo a comunhão das diversas culturas ao redor de elementos universais como a proteção ambiental, é um dos elementos da plurinacionalidade⁴. A participação dos povos indígenas e demais minorias étnicas e sociais na vida pública, bem como a superação da ideia tradicional de um Estado-nação que tutela todos os seus cidadãos de forma neutra e homogênea, constituem princípios básicos para a incorporação dos ideais do Bem Viver na institucionalidade moderna, descolonizando o poder e convocando os povos periféricos a romper com a lógica capitalista (ACOSTA, 2016, p. 159).

A democracia liberal deve ser transformada em democracia radical, onde a comunidade participe efetivamente dos embates públicos sobre distribuição dos bens produzidos, preservação dos recursos naturais e dos patrimônios culturais, além de funcionar como resistência aos interesses mercantis que hoje dominam a forma representativa de fazer política. Assim, “a grande tarefa recai sobre a própria sociedade, que, a partir das comunidades, deverá construir, sobre as bases da igualdade, todas as formas de organização que sejam imprescindíveis para a mudança” (ACOSTA, 2016, p.209). As constelações de resistências que surgem com a noção de plurinacionalidade devem democratizar o poder e quebrar a lógica atual que reserva ao Estado – e aos agentes financeiros que o dominam – a decisão absoluta sobre as questões de interesse público (SANTOS, 2016, p.137).

Situando a análise na América Latina, as propostas do pensamento decolonial contribuem para a superação da institucionalidade liberal que foi importada de realidades diversas e que contribuem para a limitação da agenda socioambiental na periferia do mundo. Repensar os valores envolvidos nas teorias europeias da Constituição que foram importadas, analisar de que forma o modelo consumista contribui ou não para a existência dos povos americanos e de que maneira a ideologia desenvolvimentista tem invadido o debate público dos países periféricos constituem tarefas de forte caráter decolonial que têm potencial crítico para tornar possível a adoção de novos

⁴ “Plurinacionalidade e interculturalidade nos remetem a uma noção de Estado formado por nações unidas e por identidades culturais vigorosas, com um passado histórico e, principalmente, com uma vontade de integração que supere a marginalização exploradora dos povos e nacionalidades. Foi assim que, em uma tradição democrática de intolerância com abusos e corrupção, os povos e nacionalidades, que muitas vezes lideraram os enfrentamentos aos governos neoliberais nos últimos anos, propuseram a construção do Estado plurinacional” (ACOSTA, 2016, p.157)

paradigmas políticos, mais atentos à realidade local e menos dependentes de preceitos firmados na centralidade do sistema (BALLESTRIN, 2013, p.111-112).

Assim, as discussões institucionais ganham relevo e trazem para o chão da realidade política os ideais utópicos imaginados. Aliar o Bem Viver com estudos sobre um modelo estatal mais democrático e aplicável às realidades periféricas é fundamental para não reduzir a potencialidade do conceito a meras proposições inviáveis.

5 CONCLUSÃO

A título de conclusão, o debate inaugurado no presente trabalho pretendeu relacionar a irracionalidade do modelo produtivo vigente hoje com a impossibilidade de positivação dos preceitos do Bem Viver a partir da democracia liberal. Se é verdade que o capitalismo adota o valor de consumo infinito como dogma a ser buscado; se é verdade que a democracia liberal não dá conta de limitar a ânsia produtivista e a lógica desenvolvimentista oriunda do mercado; se o Bem Viver prega uma ruptura com tais valores; então, o que se pode concluir é que a experiência andina do Bem Viver necessita de outra forma institucional, verdadeiramente democrática, que tutele os valores humanos em comunhão com a natureza.

O reconhecimento de elementos próprios das realidades indígenas da América Latina pode orientar a construção regional de modelos produtivos e políticos alternativos que, pautados em valores sustentáveis, contêm elementos universais replicáveis em todo o mundo. O engajamento comunitário que extrapola as fronteiras do Bem Viver é partilhado por outras filosofias, como a da mencionada filósofa Edith Stein. Nesse sentido,

[...] Povo e Estado não se confundem e a pertença à comunidade de um povo implica antes no engajamento ao seu desenvolvimento comunitário e à busca da construção de interesses comuns do que por vínculos de sangue, étnicos ou jurídicos. Ou seja, o vínculo de sangue ou étnico, ainda que possa fundar uma comunidade popular, não é pressuposto necessário. A comunhão espiritual é mais importante [...] (PONZILACQUA, 2019, p. 11)

Portanto, os limites constitucionais da democracia liberal devem ser expandidos e as principais propostas institucionais para a efetiva positivação dos ideais de Bem Viver passam pela adoção de um modelo produtivo alternativo, baseado no valor de troca e autocentrado, cujo elemento central seja o

consumo consciente e a produção regional (ACOSTA, 2016, p.179), bem como a plurinacionalização dos Estados e a democratização radical dos espaços de poder, o que impõe a revisão do modelo de livre mercado e do próprio direito absoluto de propriedade. A alternativa torna-se ainda mais inevitável diante da fragilidade das democracias latinas apontadas anteriormente.

A tensão constante entre democracia e expedientes antidemocráticos adotados pelo mercado para perpetuar a exploração irracional dos recursos é a regra não só na periferia do sistema, sendo verificada como fenômeno global e diagnosticada como obstáculo à positivação de valores outros que não os mercantis. Portanto, torna-se necessária a insistência no projeto do Bem Viver a partir de outras formas de organização social, fundadas na coletividade, em valores ecologicamente sustentáveis, e em modelos produtivos alternativos, cujos valores sejam centrados no humano enquanto vivente comunitário e na natureza enquanto detentora de direitos que vão além de seu valor de troca no mercado de consumo.

A sabedoria indígena exprimida pelo *sumak kawsay* tem o potencial de transformar a sociedade. Novos elementos político-institucionais contribuirão para enriquecer a multiplicidade de saberes que o termo carrega e tornar viável um projeto utópico.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Trad. Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário**: e outros temas contemporâneos. Zygmunt Bauman e Tim May; Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.

CASARA, Rubens R. R. **Estado pós-democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. 1. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**: A crise da democracia liberal. Trad. Joana Angélica d'Avila Melo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2018.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n.11, p.89-117, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010333522013000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 Mai 2020.

HADDAD, Fernando. O Mercado no Fórum: Uma Teoria Econômica da Demagogia. In: **Teoria e Filosofia Política: A recuperação dos Clássicos no Debate Latino-americano**. Álvaro de Vita & Atilio A. Boron (orgs.). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Buenos Aires: Clacso, 2004. pp.157-172

IGREJA CATÓLICA. Papa (2013 -: Francisco). **Carta Encíclica Laudato Si'**: sobre o cuidado da casa comum. Vaticano: A Santa Sé, 2015. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20150524_enciclica-laudato-si.html> Acesso em: 7 mai 2020.

LACERDA, Rosane Freire; FEITOSA, Saulo Ferreira. Bem Viver: Projeto Ú-tópico e De-colonial. In: **Revista Interterritórios**. Caruaru. V.1. n. 1. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/interterritorios/article/view/5007>>. Acesso em: 4 mai. 2020.

LÖWY, Michael. **O que é o ecossocialismo?** 2. Ed. São Paulo: Cortez, 2014 (Coleção questões da nossa época; v.54).

MARENCO, J. A.; NOBRE, C. A.; CHOU, S. C.; TOMASELLA, J.; SAMPAIO, G.; ALVES, L. M.; OBREGÓN, G. O.; SOARES, W. R.; BETTS, R.; KAY, G.; GUAZZELLI, A. C. **Riscos das Mudanças Climáticas no Brasil: Análise Conjunta Brasil-reino unido sobre os impactos das mudanças Climáticas e do desmatamento na Amazônia**. São José dos Campos: INPE, 2011. Disponível em: <http://www.pbmc.coppe.ufrj.br/index.php/pt/publicacoes/documentos-publicos/item/riscos-das-mudancas-climaticas-no-brasil?category_id=7> Acesso em: 7 mai. 2020.

MASCARO, Alysson. Direitos Humanos: uma crítica marxista. In: **Lua Nova** [online]. N.101. 2017. pp.109-137. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452017000200109&lng=pt&nrm=iso> Acesso em: 13 jun. 2020.

PONZILACQUA, Marcio Henrique Pereira. Direito, intersubjetividade e Estado em Edith Stein. In: **Veritas**. Porto Alegre. V.64. n. 2. 2019. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/33408>>. Acesso em: 4 mai. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

VALIM, Rafael. **Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

PENSAR O TEMPO PRESENTE DIANTE DO NOVO TEMPO DO MUNDO E DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

DANIEL SUNAO DIAS

Bacharel em direito pela FDRP-USP
daniel.sunao.dias@usp.br
lattes.cnpq.br/0130641366162843

RESUMO O presente artigo se propõe a analisar a argumentação de Paulo Arantes acerca do Novo Tempo do Mundo, com a finalidade de precisar algumas características do tempo presente, com destaque para as expectativas decrescentes e para a urgência, através de uma incursão em sua obra completa disponível. Em seguida, brevemente esboçar a maneira pela qual as mudanças climáticas são percebidas neste contexto, qual seja, uma nova catástrofe no horizonte. Ao fim, apresentamos a sugestão de Anna Tsing de como lidar com esta situação em seu *Mushroom at the end of the world*, que se delinea através da percepção de outras formas de interação entre humano e seu meio.

PALAVRAS-CHAVE Tempo do Mundo. Mudanças climáticas. Paulo Arantes. Anna Tsing. Filosofia da História.

THINKING THE PRESENT TIME FACING THE NEW WORLD TIME AND CLIMATE CHANGE

ABSTRACT This article aims to analyze Paulo Arantes's text on the New World Time, so as to highlight the elements that characterize the present time, highlighting the diminishing expectations as well as the urgency it contains, through an incursion in his entire available *oeuvre*. After that, we briefly sketch how this context relates to how we perceive Climate Change, as this new catastrophe in the horizon. Finally, we present as Anna Tsing's suggestion for how to overcome the situation in her Mushroom at the end of the world, which delineates itself from the perception of other forms of interaction between man and its surroundings.

KEYWORDS World time. Climate change. Paulo Arantes. Anna Tsing. Philosophy of History.

INTRODUÇÃO

Com a descoberta das profundas transformações que os últimos séculos de desenvolvimento do capitalismo foram capazes de inculcar ao sistema Terra diversos intelectuais assumiram o desafio de se pensar maneiras de encarar a situação crítica que se avizinha. Diante desta crise de proporções globais, contudo, restam diversas questões. Como pensar este novo fenômeno? Em que contexto devemos inseri-lo? Há continuidade ou ruptura em relação ao que se observava anteriormente?

Um texto fundamental para se contextualizar o momento histórico em que elaboramos estas respostas às questões que nos cercam é o *Novo Tempo do Mundo*, de Paulo Arantes, no qual o autor esboça o contraste entre uma nova era que estaríamos ingressando, em oposição à era imediatamente anterior, consolidada no século XVIII, porém em gestação ao menos desde a Expansão Ultramarina.

Propomos neste artigo primeiramente esboçar a perspectiva sobre a obra de Arantes que adotamos, buscando um fio condutor que nos guie pelos diversos ensaios que a compõem, para em seguida acompanhar o movimento do *Novo Tempo do Mundo* de Arantes tentando, conjuntamente com diversos outros textos do autor, buscar o solo sobre o qual atualmente se pensa o mundo, e as dificuldades para se pensar as Mudanças Climáticas em curso assim como as formas de responder a elas. Buscou-se uma leitura sistemática da obra disponível de Arantes, identificando os temas centrais de sua análise conjuntural. Em seguida, apresentaremos brevemente como Anna Tsing se posiciona nesse novo contexto, assim como o modo pelo qual ela busca direcionar nosso olhar para o novo que se avizinha. A conexão temática entre a obra de Arantes e o livro *Mushroom at the end of the world*, ainda que não se tenha indícios de que um tenha lido o outro, ficará clara durante a exposição.

1 LIMITES DA INTERPRETAÇÃO DO MUNDO

Em certo momento de seu livro sobre Hegel, Paulo Arantes apresenta o que se pode descrever como uma imagem da potência e dos limites da filosofia da história, mas que guarda igual validade em relação ao pensamento sobre o mundo social em geral. Na medida em que “a verdade é terminal e o sentido só se dá quando se cumpre” (ARANTES, 2000, p. 332) o processo em curso, a

tarefa do filósofo da história deve ser tornar inteligível este sentido do presente pela “reconstrução do passado do qual é o desfecho” (*idem, ibidem*, p.332). Há um limite, contudo. O intelectual pode identificar os “signos anunciadores” em marcha, esse contínuo esvaír do estado de coisas e o surgimento do novo, mas haverá um momento em que esse movimento se interrompe “pelo sol nascente, que revela num clarão a imagem do mundo novo” (HEGEL, 2003, p. 31), ou seja, o momento da virada absoluta em que o solo da experiência anterior, sobre o qual o filósofo fazia seus prognósticos, colapsa por completo e toma o seu lugar um novo solo.

Em um texto intitulado “Apagão”, Arantes apresenta um exemplo de momento em que talvez o grau da novidade, em seu horror, estava além do que a intelectualidade era capaz de vislumbrar. Seus protagonistas são os “bons europeus, modernos e civilizados, que durante uma década pavimentaram a ascensão do Terceiro Reich com argumentos de lógica impecável acerca da inviabilidade de tamanha aberração”, cuja incapacidade nos foi relatada por Adorno e Horkheimer, sendo o exemplo mais marcante talvez seja a “conversa com o brilhante economista que lhes demonstrara por $a+b$, com base nos interesses objetivos dos cervejeiros bávaros, que uma uniformização da Alemanha era impossível” (ARANTES, 2004, p. 13). A investigação sobre estes equívocos se mostra interessante pois revela as bases sobre as quais esses intelectuais pensavam, algo como os limites materiais do pensar sobre o mundo.

Uma grande parte da produção de Arantes se propõe a pensar o papel que têm cumprido os intelectuais, a sua função na sociedade, de maneira mais geral. Há espaço para pensar a sua obra como um todo nestas linhas, tarefa realizada em parte por Gabriel Tupinambá em um texto recente (2020). Pensamos ser profícua a investigação sobre as condições de possibilidade de juízos sobre o mundo social, com o intuito de entender uma certa dificuldade contemporânea de se pensar alternativas diante das emergências postas, e para tal será necessário esboçar o nosso atual contexto.

2 O NOVO TEMPO DO MUNDO DE ARANTES

A noção de Tempo do Mundo¹ é inicialmente atribuída a Wolfram Eberhard como um “contexto mundial de uma época determinada” (ARANTES, 2014, p.28), um solo que permitia certas comparações entre acontecimentos diversos e excluía outros, algo como um critério para a comparação devida. Retomando e transformando essa noção, Fernand Braudel passa a tomar este termo para tentar entender em que momento vivia. Não se trata de algo, contudo, que se estende à totalidade do mundo, importante ressaltar. Trata-se de um “tempo excepcional que governa, segundo os lugares e as épocas, certos espaços e certas realidades” (ARANTES, 2014, p. 30).

Arantes aborda as transformações do Tempo do Mundo fazendo uso das categorias Koselleckianas de Espaço da Experiência e Horizonte de Expectativa. Trata-se de um par conceitual proposto como um critério para a determinação da experiência histórica em determinado momento. A interação entre esse par de “categorias meta-históricas” fornece parâmetros para circunscrever o modo de inserção, de projeção e vivência de povos sob este dado regime histórico. Experiência aqui é tratada por Koselleck como o passado atualizado, seja racional ou irracionalmente mobilizado. Expectativa, por sua vez, constitui o futuro projetado a partir do presente. A esse campo pertence o não-experimentado, “esperança e medo, desejo e vontade, a inquietude, mas também a análise racional, a visão receptiva ou a curiosidade fazem parte da expectativa e a constituem” (KOSELLECK, 2006, p. 310).

Arantes parte para a sua análise de um momento de transição entre o antigo sistema colonial, com a sua conseqüente ruptura de laços entre colônias e metrópoles. “Pressionada pela erosão convergente do colonialismo mercantilista e do absolutismo, a camada dominante na colônia deve então ter experimentado enfim o que vem a ser aquele mencionado ‘tempo vivido nas dimensões do mundo’” (ARANTES, 2014, p. 31). Essa nova experiência do tempo consistiria então em uma “percepção de uma conjuntura (...) em rápida e instável mutação” (ARANTES, 2014, p. 32), ao mesmo tempo que

¹ Neste texto não abordaremos a complexa questão do que seria o tempo, mas algo como a experiência do presente. Menos a concepção de tempo de uma determinada época que o modo pelo qual se vive, concretamente. A abordagem de Arantes não passa explicitamente por uma discussão fenomênica, ainda que uma de suas principais inspirações, o livro de Christopher Lasch, *The Culture of Narcissism: American Life in the Age of Diminishing Expectations*, o faça em sua primeira parte, permanecendo em um terreno de difícil delimitação. A própria hesitação do autor em ser caracterizado como filósofo corrobora com a dificuldade de situá-lo. Manteremos este aspecto por esta parecer a intenção do autor, assim evitando distorcê-lo.

amplificada pela memória recente da Revolução Francesa e da Rebelião de São Domingos. Essa virada para o mundo pós-colonial, com as devidas ressalvas dos horrores que esta virada também culminou, inscreve as antigas colônias no contexto temporal descrito por Koselleck a respeito do ingresso da Europa na modernidade (ARANTES, 2014, p. 33). Nesse contexto, as antigas colônias da América portuguesa e espanhola nascem “como comunidades políticas imaginadas, e imaginadas segundo um ritmo temporal inédito, escandido justamente por um ‘horizonte de expectativa’ cujo ponto de fuga se concentrava na construção perene de um artefato político chamado Nação” (ARANTES, 2014, p. 33-34).

Essas grandes transformações justamente incutem, no espaço da experiência, a percepção de sua própria insuficiência para se projetar expectativas futuras; nas palavras de Koselleck “quanto menor a experiência, tanto maior a expectativa” (KOSELLECK, 2006, p. 326). A Nação aqui se inscreve no interior de uma constelação de conceitos identificados por Koselleck como “conceitos de movimento”. Essa série de conceitos, em geral terminados em “ismo”, são noções orientadas para o futuro, “baseadas apenas parcialmente na experiência” (KOSELLECK, 2006, p. 297), como o republicanismo, o democratismo, o liberalismo, o socialismo e o comunismo. O mergulho nesse contexto global deu ares novos a velhos conceitos, como os de república e democracia, dando-os um novo sentido, ao mesmo tempo em que se gerou conceitos novos, estes também orientados para o futuro.

Nessa “integração” ao Tempo do Mundo capitalista, viu-se nascer algo como um “espaço do mundo”, em que o globo como um todo se interconecta sob o signo da mercadoria, da troca mercantil e tudo o que a acompanha para assegurar o seu funcionamento (inclusa a ação militar).

Após fazer esse desvio para justificar o uso das categorias de Koselleck em um contexto periférico, incluindo o momento de integração entre periferia e centro do capitalismo, Arantes retorna a Koselleck propriamente dito para reconstruir o seu modelo de experiência histórica.

Nas primeiras três páginas de *Futuro Passado*, Koselleck reconstrói uma “verdadeira experiência da história; para ser exato, uma experiência direta do fenômeno moderno da ‘temporalização da história’” (ARANTES, 2014, p.36). Pela sua clareza argumentativa e imagética, tentaremos reconstruir esta experiência aqui. No centro da cena está o quadro *A Batalha de Alexandre em Isso*,

batalha esta de imensa importância histórica que inaugura, em 333 a.C., a “época helenística”, encomendado pelo Duque Guilherme IV da Baviera e pintado por Albrecht Altdorfer, em 1528. O quadro em sua metade inferior representa milhares de soldados “como indivíduos integrantes de hordas compactas” (KOSELLECK, 2006, p. 21), num confronto no qual as tropas macedônias claramente detêm a vantagem, com a figura de Alexandre em destaque na disposição, ao mesmo tempo representando as tropas persas em confusão e dispersão (KOSELLECK, 2006, p. 21), denotando a derrota iminente.

Uma série de anacronismos, contudo, podem ser observados na obra, dos números representados na placa no centro superior, à semelhança inegável da figura de Alexandre com Maximiliano e à semelhança dos persas com os turcos da época em que foi pintado o quadro. A obra claramente traça uma semelhança entre o acontecimento de 333 a.C. e a Batalha de Pavia de 1525. O efeito é justamente o de uma diferença temporal “não manifestada enquanto tal”, como se o evento representado fosse não apenas contemporâneo, mas atemporal (KOSELLECK, 2006, p.22).

Trezentos anos depois da pintura deste quadro, narra Koselleck, Friedrich Schlegel observa a pintura interpretando-a como “a mais sublime aventura da antiga cavalaria”. Schlegel percebe claramente uma distância histórica dos eventos retratados que um contemporâneo de Altdorfer não iria experimentar. Trata-se de uma nova forma de experienciar a história que surgiu nos 300 anos que separam a pintura do quadro e a contemplação de Schlegel, como se nesse intervalo houvesse transcorrido “um tempo de natureza diferente daquele que transcorreria para Altdorfer, ao longo dos cerca de 1800 anos que separam a Batalha de Issus e sua representação” (KOSELLECK, 2006, p.23) Presente e passado estavam, à época de Altdorfer, “circundados por um horizonte histórico comum” (KOSELLECK, 2006, p. 22). Esse horizonte histórico comum foi justamente o que permitiu que a analogia entre os dois momentos históricos pudesse ser realizada.

Esse horizonte histórico, reconstrói Koselleck, era justamente o do fim do mundo. A Batalha de Issus representava um dos momentos-chave desse processo, o momento de “passagem do segundo para o terceiro império temporal, ao qual deveria suceder o quarto e último, o Sacro Império Romano” (KOSELLECK, 2006, p. 23). Esta Grande Espera do fim teria predominado na experiência da história da cristandade até o século XVI, com uma vasta

diversidade de formulações, mas, que, ao menos sugere a argumentação de Koselleck, teriam uma forma geral similar tal que permitiria esta generalização².

Mesmo os protagonistas da Reforma Protestante estariam inseridos neste horizonte histórico de espera do fim, ainda que interpretando sinais distintos. A própria Reforma, inclusive, entra nesse tempo, interpretada à época como uma espécie de prenúncio da guerra civil que precederia o fim do mundo. Essa experiência da história igualmente se encontrava nas Colônias da América, argumenta Arantes, porém já contendo os germes da sua superação. A centralidade da Expansão Ultramarina, em especial o colonialismo que a caracterizou, tendo sido um fator maior para a consolidação da “economia-mundo capitalista”, foi igualmente responsável por uma abertura do horizonte de expectativas, correspondente ao acúmulo de experiências novas no Novo Continente, a um grau tal que foi possível considerar que se estaria ingressando em um “novo tempo”(KOSELLECK, 2006, p. 44).

Essa abertura do horizonte europeu provocado pela expansão ultramarina justamente permite essa reviravolta na maneira pela qual se percebia o tempo, na medida em que as nações europeias passam a ordenar os povos, o conhecimento, a ciência etc. conforme sua “distância” em relação ao estado de coisas na Europa, uma ordenação diacrônica de povos situados em sincronia. A experiência cotidiana passa progressivamente a ser vivida com base nesse solo conceitual que torna pensáveis e inteligíveis noções como de “aceleração”, “alcance” ou “ultrapassagem” aplicadas a formas contemporâneas, como se passou a formular a partir do século XVIII, assim como a noção de progresso a partir de 1800 (ARANTES, 2014, p. 45).

Nesse momento se instaura um novo Tempo do Mundo no qual as experiências se tornaram insuficientes para basear novas expectativas para o futuro, operando um afastamento progressivo do Horizonte de Expectativa em relação ao Espaço da Experiência que culminou no que Arantes denomina as Grandes Expectativas.

Importante ressaltar que, para que um sistema-mundo capitalista pudesse operar sobre este solo sem implodir sobre si mesmo, foi necessária “uma combinação paradoxal entre o sempre igual da acumulação como fim em si

² Há que se tomar cuidado com estas simplificações, que devem ser lidas em função do argumento que o autor busca desenvolver, do movimento que procura descrever.

mesmo e um horizonte igualmente ilimitado de expectativas” (ARANTES, 2014, p. 48), aqui a aparente imutabilidade da forma como contraparte dialética do “horizonte ilimitado de expectativas”.

Esse processo de transformação ou conversão do olhar que principia com a Expansão Ultramarina conclui-se em 1789, momento no qual o processo de consolidação da economia-mundo capitalista já havia criado raízes, instituições básicas para o seu funcionamento em parte significativa do globo, segregando as “zonas periféricas” do “núcleo orgânico”, com a transferência de mais-valia do primeiro para o segundo em uma efetiva divisão internacional do trabalho.

As experiências e expectativas gestadas nos 300 anos que antecederam a Revolução Francesa permitiram que se formasse, ou propriamente, se inventasse uma explicação do momento vivido, por parte dos filósofos da história, sob o signo do progresso. Essa explicação ou justificação, espécie de “Geocultura da economia-mundo capitalista”, escreve Arantes, inspirado por Wallerstein, tomou o que então se apresentava como um “espaço econômico descentralizado” como o mundo como um todo, guiado pela Europa, sua forma mais acabada, ao aperfeiçoamento progressivo rumo a um futuro melhor.

Concomitantemente, a submissão da história ao progresso foi a sua transformação em processo, em sua acepção jurídica, correndo no “alto tribunal da razão”, no qual sentavam os juízes burgueses, nova elite em ascensão, chamando a depor “a teologia, a arte, a história, o direito, o Estado, a política, e, finalmente, a própria razão” (KOSELLECK, 1999, p. 14). Essa reviravolta foi progressivamente tomando consciência de si, refletindo numa nova técnica, a arte dos prognósticos políticos, baseados na ideia de um futuro passível de ser calculado em termos de probabilidade. A arte dos prognósticos se diferencia em relação às profecias, que passam por sua vez a perder espaço, na medida em que o primeiro depende das condições nas quais ele é formulado. Mudando-se as condições, ele deve ser refeito e recalculado. A profecia, por sua vez, não depende desse solo de experiências e sempre se dirige para além dele, podendo ser prorrogada indefinidamente, “mais ainda: a cada previsão falhada, aumenta a certeza de sua realização vindoura” (KOSELLECK, 2006, p.32). Importante acrescentar que os prognósticos surgem como uma tecnologia do Estado Absolutista, que deveria usar da sua capacidade de previsão para a contenção de riscos. A cada prognóstico, porém, abre-se a oportunidade que mais elementos desconhecidos integrem o solo a partir

do qual as previsões são feitas, obrigando novos prognósticos a serem feitos, assim sucessivamente, progressivamente abrindo o horizonte. A intensificação deste progresso viria justamente com a Revolução Francesa, lançando os atores no desconhecido de tal forma que o horizonte de expectativa mudou de forma permanente (ARANTES, 2014, p. 77).

Contudo, por uma série de movimentos intrínsecos, a própria forma de organização do Capitalismo se abre às condições que vão conduzir ao atual Tempo do Mundo, cujo início de fato pode ser datado em uma série de grandes acontecimentos do longo século XX.

Um destes movimentos, sugere Arantes, pode ser traçado a partir da ideia do risco. Esse vocábulo surge no vocabulário náutico ibérico para tratar dos investimentos financeiros ultramarinos, tratando do perigo que residia em terras ainda não cartografadas. Tratava-se de um conceito propriamente espacial, presente. Progressivamente, contudo, esse vocábulo passa a ser usado para a dimensão do tempo, como se faz atualmente no cálculo financeiro, nos investimentos na bolsa etc. (ARANTES, 2014, p. 69). Não se trata, contudo, de uma temporalização do risco. A operação realizada foi uma verdadeira espacialização do tempo, como um território a ser colonizado, como outro qualquer. Nesse momento começa a surgir a “espacialização vindoura do futuro e seu decisivo rebaixamento como horizonte de risco, calculável, e, portanto, apropriável como ganho num ambiente de negócios movido a apostas” (ARANTES, 2014, p. 71). Começa, então, a tomar figura o diagnóstico contemporâneo de Arantes, de que vivemos em uma conjuntura de um presentismo perene, vivido em regime de urgência.

Esse cenário consolida-se com as duas grandes guerras do Século XX, assim como a terceira que as sucedeu, esse cenário do futuro como um risco que deve ser controlado. A estranha perenização do presente, concomitante a um desaparecimento do futuro justamente quebra a estrutura temporal que permitia os antigos prognósticos políticos, que, como argumenta Arantes, foram os precursores da Análise de Conjuntura cujo maior exemplo ainda seria o 18 Brumário de Luís Bonaparte de Karl Marx (ARANTES, 2014, p.68). Arantes apenas sugere as drásticas consequências que este novo cenário apresenta para o papel da intelectualidade.

Temos assim o diagnóstico das expectativas contemporâneas: “uma nova era (...) das *expectativas decrescentes*, algo ‘vivido’ em qualquer que seja o registro,

alto ou baixo, e vivido em *regime de urgência*” (ARANTES, 2014, p. 67). Temos aqui dois elementos: as expectativas decrescentes, relacionados a uma tendência à perpetuação, uma repetição e alongamento do presente (ARANTES, 2014, p. 96), e uma sensação de urgência. Abordaremos ambos estes aspectos.

Iniciaremos com o segundo: as duas Grandes Guerras, definidas como o “inferno do Século XX” (ARANTES, 2014, p. 55), somados à Guerra Fria, que se desdobra do resultado das duas anteriores, afinal, como foi percebido à época, “a Era da Catástrofe [que inclui, aliás, outras catástrofes, como a Grande Depressão] não chegara de modo algum ao fim” (HOBSBAWN, 1995, p. 228), tanto do lado ocidental-capitalista quanto do soviético a expectativa era a de que a tensão belicosa se prolongaria ainda por um tempo indefinido. Justamente do desdobramento desta Catástrofe em três partes surge a ameaça nuclear que, como interpreta Gunther Anders, traz a aniquilação definitiva para o horizonte próximo. O diagnóstico de Gunther Anders de que “a catástrofe é o horizonte insuperável de nosso tempo” (ARANTES, 2014, p. 39) entra nesse momento, afinal, quando se inventam as armas de destruição em massa não há que se falar em futuro, mas em um prazo, ao menos segundo Anders. A destruição se avizinha, intensificada certamente durante a Crise dos Mísseis, mas que nunca deixou o horizonte. Após uma catástrofe, sobram os destroços. Nesse momento algo como uma política entendida como “gestão dos destroços do presente” (ARANTES, 2014, p. 91) passa a surgir. Gestão pois não há um futuro para o qual se dirigir, mas deve-se agir de forma a se garantir a perpetuação do presente. Aqui entram as expectativas decrescentes³. Não lutar para que um futuro específico se forme, mas lutar para garantir que haja um futuro para se chegar. Conter os riscos, portanto. Nesse contexto surge o que se convencionou denominar as Sociedades de Risco.

O “fim”, portanto, está no horizonte. Que seja o fim do mundo ou fim de um mundo, uma certa percepção escatológica do tempo parece ter se condensado nas últimas décadas. “Não se trata de um cenário melodramático anunciando o fim dos tempos – nem de requestrar profecias regressivas –, mas de constatar que, tecnicamente, pelo menos, ingressamos num regime de urgência” (ARANTES, 2014, p. 96), solo no qual se vive e a partir do qual se pensa.

³ Termo este retirado do livro de Christopher Lasch, *The Culture of Narcissism: American Life in na Age of Diminishing Expectations*. Esse livro, contudo, tenta dar uma abordagem psicológica ao fenômeno que diagnostica na sociedade americana, enquanto Arantes o converte em um termo de aceção mais “sociológica”, se assim podemos colocar.

Urgência, que por sua vez evoca, por assim dizer, ou “chama”, um Estado de Urgência (termo intercambiável com seus sinônimos Estado de Sítio, Exceção, Emergência, Urgência, Plenos Poderes ou Lei Marcial). Foi o caso da França de 2005, cuja situação Arantes narra em um texto de 2006 intitulado “Alarme de Incêndio no Gueto Francês”. Arantes reconstrói, a partir de diversas fontes, a decadência já delineada na época da falência do Estado Social Francês, em um derretimento que, como se sabe, desproporcionalmente criminaliza e pune os pobres, administra-se o medo ao mesmo tempo em que se encarceram ou relegam ao gueto, em sua maioria descendentes de imigrantes, uma parcela significativa da população, submetendo-os a “práticas abusivas das autoridades, desde então tornadas ‘legais’, apoiadas em textos duvidosos invariavelmente orientados para o reforço dos poderes de polícia em detrimento do controle judiciário” (ARANTES, 2014, p. 254). Isso já aponta o fato de que antes mesmo da declaração oficial do Estado de Sítio em 8 de setembro de 2005, instituto evocado de uma lei dos tempos da Guerra da Argélia, os seus efeitos já podiam ser sentidos há tempos, como se a declaração fosse apenas a oficialização de uma atmosfera perene da sociedade francesa, antes mesmo do início da revolta nos subúrbios franceses, que em seu auge provocou o incêndio de 1.408⁴ veículos em apenas uma noite, a de 7 de novembro de 2005 (ARANTES, 2014, p. 220).

O ponto é: em sociedades na Era da Emergência, o Estado de Exceção já é uma regra, quando não oficializado, aplicado pelas “bordas”, por meio do qual se opera a gestão de populações entendidas como “risco”, como “perigosas”. Nessa circunstância, a reivindicação justamente se torna negativa, ou seja, uma oposição ao que existe ou se apresenta como risco iminente, como quem corta o pavio aceso de uma dinamite que pode explodir a qualquer momento, no caso manifestações com faixas escrito “não ao regime de exceção” (ARANTES, 2014, p. 254).

Outro texto de Arantes aborda a mesma questão em relação ao Brasil, intitulado “Depois de Junho a Paz será Total”, escrita poucos meses após Junho de 2013. Pode-se situar a intensificação da exceção no país justamente no

⁴ Aqui parece interessante comparar este número com a média francesa para que se tenha uma dimensão deste número: “Em 2003, foram incendiados nos subúrbios franceses 21.500 carros, 60 em média por noite; antes das revoltas do outono de 2005, as cifras anunciavam 28 mil, média diária de 90” (ARANTES, 2014, p. 219-220). A partir do 7 de novembro, com o pico de 1.408 carros incendiados no dia, essa cifra passou a cair e alcançou 271 veículos na semana seguinte.

momento em que, diante das manifestações, forma-se o que se convencionou chamar Pacote de Ilegalidade que, conforme Gabriela Azevedo, advogada voluntária e defensora dos direitos humanos:

(...)abarca desde pronunciamentos do executivo, embasando a suspensão do ordenamento e a identificação do inimigo, passando pelo posicionamento pouco (ou muito?) ortodoxo de certos magistrados (de sentenças altamente punitivas a originais restrições impostas quando da decisão da liberdade), chegando à instauração, por meio de decreto do executivo estadual nº 44.302 (...), da Comissão Especial de Investigação de Atos de Vandalismo em Manifestações Políticas (Ceiv) que, apesar da vida curta, deixou frutos – diversos inquéritos policiais instaurados até correm ainda sob sigilo (ARANTES, 2014, p. 363)

Arantes acrescenta a esta lista a Lei das Máscaras no Rio de Janeiro (Lei Estadual 6.528/13), a Lei de Associações Criminosas (Lei 12.850/13) além da estranha “reativação” da Lei de Segurança Nacional (Lei 7.170/83) (ARANTES, 2014, p. 363). Já antes disso, contudo, a exceção estava presente, como pode-se verificar com as UPPs cariocas, forma de gestão de populações ocupadas criadas, como nunca se fez questão de ocultar, como preparação do terreno para os megaeventos dos anos seguintes (ARANTES, 2014, p. 361).

Arantes busca, ao longo do ensaio, pintar ponto por ponto o quadro de uma sociedade gerenciada, se se pode ainda chamar sociedade um agrupamento, ainda que em proporções continentais, unido apenas pelo mercado e os fragmentos de Estado que necessariamente se impõem. Junho de 2013 teria sido um momento em que a população deixou claro que não se quer mais nada com a forma com que são governados e como se governam a si, um breve momento que justifica a indagação do que seria essa forma de governar. Uma sociedade gerenciada em que tudo se negocia, com todos os lados. Isso só é possível quando o objetivo máximo é perpetuar os destroços do presente, retomando a tese do ensaio O Novo Tempo do Mundo: em um tempo de expectativas decrescentes, em que não há mais futuro outro para o qual se dirigir, a pacificação generalizada passa a ser a única forma de governar, arte essa que passa a correr no campo da necessidade.

Retomemos um aspecto fundamental que colapsa com esta virada: ideia de progresso sobre a qual se sustentava o Capitalismo desde os seus primórdios. Os filósofos da história de que tratou Koselleck muito colaboraram para garantir ao nascente sistema econômico uma “geocultura de legitimação”,

para usar o termo de Wallerstein, baseada no crescimento, desenvolvimento, conquistas – progresso, portanto.

Não é outro o sentido, por exemplo, do Comunismo, segundo Arantes⁵, em uma passagem em que comenta a noção de crítica da ideologia. Marx teria retomado a temática da reflexividade da consciência em Hegel para a sua própria filosofia da história. Em Hegel, a consciência seria, dentre outros aspectos, uma produtora de verdades parciais sobre si, ao mesmo tempo que, por sua própria natureza, seria igualmente produtora da crítica destas verdades, promovendo a sua correção. Esse movimento especulativo teria reaparecido na crítica que Marx realiza da sociedade burguesa, identificando como ideológicos – enquanto verdades parciais – os ideais burgueses na medida em que se apresentariam como verdades sobre o presente. A crítica, então, operaria como o mecanismo interno de correção destes ideais, promovendo uma superação do estado de coisas atual, em outras palavras, a revolução (ARANTES, 2004, p. 279-281). Aqui fica patente a noção de progresso que subjaz a este posicionamento.

Em sua interpretação sistemática da obra de Paulo Arantes, Gabriel Tupinambá (2020) retoma que se pode notar em Hegel a importância das condições materiais de vida para a experiência da historicidade moderna, ainda que identificando-a como a Experiência Histórica por excelência:

Há muito Aristóteles observou que o homem se volta para o universal e aos objetos elevados apenas quando suas necessidades primárias forem satisfeitas. Nem sobre o clima tórrido ou gélido pode ele conduzir-se livremente, ou adquirir recursos suficientes para que possa tomar interesse em assuntos espirituais elevados. É mantido em um estado demasiado insensível; oprimido pela natureza, conseqüentemente incapaz de desvencilhar-se dela, ainda que esta seja a condição primária para toda cultura espiritual elevada. (HEGEL, 1975, p. 155, tradução nossa)

A superação deste estado primitivo, se assim podemos denominar, teria inserido o homem no regime temporal definido por Koselleck como a “experiência histórica da história”. É, portanto, na concretude que se deve buscar as

⁵ Importante ressaltar para fins de interpretação do que se segue é que esta argumentação foi elaborada por Arantes no contexto de uma entrevista, e, portanto, seria inadequado exigir plena fidelidade conceitual e terminológica aos autores a que faz referência, devendo-se atentar à ideia que se busca transmitir.

condições para a experiência moderna da história⁶, assim como, por suposto, as condições que levaram à sua superação, conduzindo-nos ao presente. Se na organização do capitalismo moderno, com o surgimento simultâneo de Centro e Periferia, temos a instauração da ideia de que se os segundos progressivamente se aproximariam dos primeiros por intermédio do desenvolvimento, em algum momento essa “máquina capitalista” passou a “girar em falso” e se movimentar no sentido inverso. A ideia da periferação do centro não é nova, tendo como um de seus exemplos a tese da “brasilianização do mundo”, ou, mais genericamente, da “América-Latinização do mundo”, elaborada por uma série de intelectuais na década de 80, apresentada por Arantes em seu texto “A Fratura Brasileira do Mundo”.

Essa tese surge justamente ao cabo definitivo dos chamados 30 anos gloriosos do pós-guerra, quando os Estados de Bem-Estar Social passam a ruir, e, na percepção destes intelectuais, progressivamente aproximavam-se da situação da Periferia. Dentre os diversos aspectos destacados por estes intelectuais, há o da intensa racialização das classes, ao mesmo tempo intensificando as hostilidades raciais para que o conflito se concentrasse na base, enquanto a oligarquia branca permaneceria incólume. Ademais, a oligarquia dominante progressivamente fecharia-se a tal ponto em que se poderia de fato considerá-la uma “nação dentro da nação”. Uma desintegração social específica, portanto.

Um elemento material fundamental para a experiência contemporânea da história, segundo Tupinambá, é justamente “a desintegração da sociedade do trabalho e a nova síntese social pelo desemprego” que acaba por travar “a própria dinâmica moderna que associa trabalho e um novo futuro” (TUPINAMBÁ, 2020). Diante dessa desintegração social e fragmentação correspondente, seguindo ainda o texto de Tupinambá, foi sentido pelos intelectuais, mas cuja resposta, segundo o autor ainda indica a profundidade do problema. Diversos intelectuais, por exemplo, teriam proposto uma reintegração social sob o signo do populismo, no intuito de “colar” os fragmentos do social com palavras de ordem proferidas por um líder carismático, ou mesmo formas de integração negativa por via do desamparo. A leitura de Tupinambá é de que estes autores tentam escapar ao problema pela tangente, cavando cada vez mais fundo em

⁶ Interessante aqui inserir uma objeção que Tupinambá faz a Hegel, de que o homem moderno seria justamente aquele incapaz de escapar ao jugo de uma natureza transcendente e opressora, na medida em que o Capital se apresenta como uma “segunda natureza” da qual não se consegue imaginar a ruína.

busca do substrato fundamental humano que nos faria voltar aos trilhos, rumo àquele futuro que um dia já foi possível vislumbrar. A resposta de Tupinambá é de que, se bem lido, Arantes indica que essa antiga relação com o futuro já não é mais passível de retorno, que essa desintegração e fragmentação tem um caráter mais duradouro do que se imagina.

3 AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO CONTEXTO DO NOVO TEMPO DO MUNDO

Sendo este o cenário atual, no qual as emergências se multiplicam, qualquer outra que pretenda ter seu lugar entre as prioridades compete na imaginação com todas as outras. É o caso da cada vez mais próxima Catástrofe Climática, Junto ao seu anúncio, tem-se difundido a denominação do período geológico em que vivemos como “Antropoceno”, era que sucederia o Holoceno,

uma época, no sentido geológico do termo, (...) [que] aponta para o fim da epocalidade enquanto tal, no que concerne à espécie. Embora tenha começado conosco⁷, muito provavelmente terminará sem nós: o Antropoceno só deverá dar lugar a uma outra época geológica muito depois de termos desaparecido da face da terra (DANOWSKI, VIVEIROS DE CASTRO, 2014, p. 16)

Esta ideia de que entramos em um tempo que se encerrará sem nós de imediato contrasta com o entendimento do progresso que esboçamos anteriormente. Se foi possível à modernidade entender que cada novo modo de organização social nascia com o pleno exaurimento da forma anterior, temos aqui a percepção de uma conjuntura da qual não veremos o fim. Aqui, o pleno exaurimento do Capitalismo, motor fundamental do Antropoceno, parece culminar na extinção da espécie humana.

Os autores citam uma pesquisa publicada em setembro de 2009 pela revista Nature que resultou na identificação de nove processos biofísicos no “Sistema Terra” e que, se ultrapassados os limites destes processos, as consequências para a vida no planeta seria afetada de maneira irreversível:

⁷ Há diversas discussões sobre a correta maneira de se referir a esta nova era geológica, pois parece que ainda que se possa dizer que o homem seja responsável pela Mudança Climática, ele não parece ser seu protagonista. Por isso, alguns autores sugerem o termo Capitaloceno, em uma tentativa de ‘dar nome aos bois’. Donna Haraway, por sua vez, prefere o termo Chthuluceno para descrever os “diversos poderes e forças tentaculares espalhados pela terra” (COSTA, 2019, p. 92), que surpreendentemente não referencia o monstro de Lovecraft, mas foi inspirado por um aracnídeo cujo nome científico, por sua vez, foi de fato inspirado pela famosa criatura. Para uma discussão mais aprofundada, remetemos ao doutorado de Alyne Costa (2019), em especial o segundo capítulo.

as mudanças climáticas, a acidificação dos oceanos, a depleção do ozônio estratosférico, o uso de água doce, a perda de biodiversidade, a interferência nos ciclos globais de nitrogênio e fósforo, a mudança no uso do solo, a poluição química e, por fim, a taxa de aerossóis atmosféricos. (DANOWSKI, VIVEIROS DE CASTRO, 2014, p. 20)

Dos diversos processos citados, ao menos seis se aproximam do seu limite. Temos aqui, claramente, uma situação de urgência que colapsa o horizonte de expectativas. Se, por muito tempo, entendeu-se que a terra, ou Gaia, era um solo rigorosamente estável, fica cada vez mais evidente que esse “solo” tem limites e não opera sempre no sentido da preservação da espécie humana. Deve-se, então, agir para preservar a ordem das coisas, os processos biofísicos do sistema terra. Com esse exemplo atual, temos mais um fator que marca o crepúsculo das “sociedades orientadas para o futuro” em direção a sociedades em que a vida é vivida diante de expectativas rebaixadas em regime de urgência.

Sendo este o contexto atual, compreende-se a dificuldade em pensar e priorizar as Mudanças Climáticas em curso, afinal, não apenas ainda há restos mortais do progressismo como o catastrofismo generalizado do tempo que o sucede impede, ou ao menos dificulta, uma mobilização geral para este tema. As alternativas, como perceberam os intelectuais que atualmente se debruçam sobre este tema, devem afastar-se do prometido futuro de prosperidade.

4 ANNA TSING DIANTE DO NOVO TEMPO DO MUNDO

Nesse ponto se encaixa a pesquisa de Anna Tsing. Seu livro *The Mushroom at the End of The World* abre com uma síntese do que tentamos desenvolver até aqui:

O clima mundial está descontrolado e o progresso industrial se mostrou muito mais mortal à vida na terra do que se imaginava um século atrás. A economia não mais é uma fonte de crescimento ou otimismo; qualquer um de nossos empregos pode desaparecer com a próxima crise econômica. E não apenas temo a próxima onda de desastres, como também me encontro despojada do suporte das histórias que diziam para onde tudo se encaminhava, e por quê. A precariedade que já foi apenas o destino dos desafortunados agora parece englobar a todos nós – ainda que, no momento, tenhamos dinheiro no bolso. Contrariamente à metade do século XX, quando poetas e filósofos do norte global se sentiam aprisionados pela

estabilidade excessiva, muitos de nós, norte e sul, confrontamos uma condição de problemas sem fim.⁸ (TSING, 2015, p. 1-2, tradução nossa)

Diante deste quadro, Tsing propõe, baseada em sua pesquisa etnográfica com um grupo de sino-americanos coletores de matsutake em uma floresta de Oregon, nos Estados Unidos, buscar modos de vida que não passem pelo desejo de progresso. Olhar com atenção o presente sem o viés do progresso desvela uma enorme colcha de retalhos, diversa, aberta. Ainda que os coletores de cogumelos tenham um papel na produção e circulação de capital, quando visto mais de perto há diversos elementos que escapam à máquina de acumulação perpétua girando em falso que se converteu a forma contemporânea do capitalismo. Talvez aqui tenha Tsing captado os “signos anunciadores do novo” de que mencionávamos na início deste artigo.

Um dos pontos centrais do livro é o de apresentar um olhar capaz de captar os elementos do “novo” que cada vez mais se impõe a nós. Ao estudar duas florestas, uma no Japão e a de Oregon, ela notou que diferentes relações sociais se estabeleceram ao seu redor. Os pesquisadores americanos eram mais fechados em seu grupo de pesquisa, enquanto os japoneses dialogavam com os coletores do cogumelo, deixando o rumo, o interesse, da pesquisa ser guiado por outras prioridades. Isso gerou uma diversidade produtiva de perspectivas sobre o objeto e seu entorno, discutida em uma conferência internacional em Kunming, em 2011, organizada pela *matsutake business association* de Yunnan em parceria com pesquisadores japoneses. Participaram da conferência pesquisadores japoneses, norte-americanos, norte-coreanos e chineses. A experiência foi produtiva para todos os participantes justamente porque a diversidade de abordagens não compunha uma linearidade em que cada um estaria mais a frente ou menos que os demais, mas uma multiplicidade.

Tsing então compara essa “Ciência Cosmopolita” com os cogumelos que estudou, cujos esporos “germinam em lugares inesperados, remodelando

⁸ No original: “The world’s climate is going haywire, and industrial progress has proved much more deadly to life on earth than anyone imagined a century ago. The economy is no longer a source of growth or optimism; any of our jobs could disappear with the next economic crisis. And it’s not just that I might fear a spurt of new disasters: I find myself without the handrails of stories that tell where everyone is going and, also, why. Precarity once seemed the fate of the less fortunate. Now it seems that all our lives are precarious— even when, for the moment, our pockets are lined. In contrast to the mid-twentieth century, when poets and philosophers of the global north felt caged by too much stability, now many of us, north and south, confront the condition of trouble without end.” Não fui capaz de encontrar uma boa tradução da frase “even when, for the moment, our pockets are lined”, que carrega o sentido não apenas de ganhar dinheiro, mas uma carga moral de ganância e desonestidade, algo como fazer dinheiro às custas de objetivos mais dignos. Mesmo “jobs” no contexto pode significar empregos ou mesmo profissões desaparecendo.

essas geografias”⁹(TSING, 2015, p. 255). Se buscamos maneiras distintas de olhar o presente, Tsing oferece uma maravilhosa imagem com sua descrição dos deslocamentos dos esporos de matsutake atravessando oceanos e incentivando a revitalização de florestas.

A autora cita como movimentos de revitalização de Satoyama promoveram diversas atividades para o público no intuito de restaurar algo como uma vida comunitária. Um professor entrevistado por Tsing, quando se deu conta de que muitos de seus estudantes pareciam estar se aproximando do estilo de vida *hikikomori*, um enclausuramento de si e a recusa de sair de casa assim como qualquer contato humano, levou-os para que tivessem novas experiências junto a esses movimentos.

Essas experiências, argumenta Tsing, contribuem para resolver certos problemas sociais pois promovem relações sociais entre humanos e seu meio, desenvolvendo neles a paciência, integrando-os em um novo ritmo de vida, em um modo de “construção de mundos” que não passa por tratar a natureza como um objeto a ser domado. A autora sugere que prestar atenção nestes movimentos pode contribuir para conduzir nosso olhar para novas possibilidades que se desenham sob o Antropoceno.

5 CONCLUSÃO

O filósofo – mas igualmente o intelectual em geral –, segundo o texto com que decidimos abrir a argumentação, é aquele que se situa em um momento de crise, de uma transformação profunda da qual ele é apenas capaz de perceber os sinais. Para tal, o intelectual deve descolar-se do seu lugar, ao menos parcialmente, se pretende percebê-los. Seguindo o ensaio de Paulo Arantes, concluímos que esse “velho” que desmorona é justamente o Capitalismo orientado para o futuro, voltado para o desenvolvimento e o pleno emprego, assim como todas as suas promessas de superação em nome de algo maior e mais retumbante. Concomitantemente a este desmoronamento social acompanha-nos o prazo representado pela Mudança Climática que se avizinha. Sabe-se que alternativas precisam ser pensadas, e o desafio é justamente o de deslocar-se do solo da experiência do progresso que, sabe-se, faz parte desta “segunda natureza” que nos conduz, esse autômato que se dirige rumo

⁹ No original: “[Like mushroom spores,] they may germinate in unexpected places, reshaping patch geographies.”

ao abismo. Acreditamos ter encontrado no livro de Anna Tsing o esboço do que poderia estar nascendo nessas ruínas: uma integração que dobra o rígido ritmo sob o capitalismo compondo com os ritmos diversos que nos circundam, esse contato com o Outro com o qual não podemos nos aproximar sem que nós próprios nos transformemos. Afinal, se uma componente desta catástrofe foi, e talvez continue sendo, a instrumentalização da natureza, que agora parece reagir à nossa soberba, não soa surpreendente que um outro modo de relação com o meio seja um fator fundamental da sua superação.

BIBLIOGRAFIA

ARANTES, Paulo Eduardo. **O Novo Tempo do Mundo**. São Paulo: Boitempo, 2014.

ARANTES, Paulo Eduardo. **Extinção**. São Paulo: Boitempo, 2007.

ARANTES, Paulo Eduardo. **Hegel: A Ordem do Tempo**. São Paulo: Hucitec/Polis, 2000.

ARANTES, Paulo Eduardo. **Zero à Esquerda**. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2004.

COSTA, Alyne. **Cosmopolíticas da Terra: Modos de existência e resistência no Antropoceno**, Ano de obtenção: 2019. Tese de Doutorado. Departamento de Filosofia, PUC-Rio, Rio de Janeiro. p. 303.

DANOWSKI, Deborah; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo Batalha. **Há mundo por vir?** Ensaio sobre os medos e os fins. Desterro (Florianópolis): Cultura e Barbárie: Instituto Socioambiental, 2014.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do Espírito**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2003.

HEGEL, G. W. F. **Lectures on the Philosophy of World History**. Cambridge: Cambridge University Press, 1975.

HOBSBAWM, Eric J. **Era dos Extremos: O Breve Século XX: 1914-1991**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e Crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês**. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 1999.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

MOYN, Samuel. **The last utopia**: human rights in history. Cambridge, Massachusetts, and London (England): The Belknap Press of Harvard University Press, 2010.

SALDANHA, Rafael Mófreita. **O fim do futuro/O tempo das metamorfoses**: o que pode a filosofia?, Ano de obtenção: 2018. Doutorado em Filosofia. Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil. p. 385.

TUPINAMBÁ, Gabriel. Um Pensador na Periferia da Historia. In: **Revista Porto Alegre** [online]. 07 de janeiro de 2020. Disponível em: <<http://revistaportoalegre.com/um-pensador-na-periferia-da-historia/>>. Acesso em 10 de janeiro de 2020.

TSING, A. L. **The Mushroom at the End of the World**: on the possibility of life in capitalist ruins. Princeton (New Jersey), Oxford: Princeton University Press, 2015.

TÍTULO

Existências e conexões: abordagens sociojurídicas e ambientais

COPYRIGHT © 2020

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

DESIGN GRÁFICO

Editora Acácia Cultural

FORMATO

210 x 297 mm

TIPOLOGIA

Din Pro e Lyon Text

NÚMERO DE PÁGINAS

126